

PROCESSO Nº

23374

ANO

1985



I-Vol

~~21772~~  
26 083

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

Processo: 23374 / 1985

Nro. Bem: ~~21772~~ 26083

Data: 02/09/2009

Alameda

RIO CLARO (HOSPITAL MATARAZZO)

190

Município: SÃO PAULO

Bairro: BELA VISTA

Interessado: CONDEPHAAT

Solicitação: Tombamento

SOLICITA O ESTUDO DE TOMBAMENTO DO CONJUNTO DE EDIFÍCIOS DO HOSPITAL  
MATARAZZO NO IMÓVEL QUE SE LOCALIZA À ALAMEDA RIO CLARO, 190-BELA VISTA-  
CAPITAL



01/09/2009

RECAPEADO EM 07/06

23374

PROCESSO Nº



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

2/9

Folha de informação rubricada sob n.º 31

do P. CONDEPHAAT n.º 23107/ 84 (a)

Interessado: SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO

Assunto: Solicita autorização para demolição do imóvel à Alameda Rio Claro, nº 190 - Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE ABRIL DE 1985.

ATA Nº 634

O Egrégio Colegiado aprovou parecer do Conselheiro -Relator Paulo de Mello Bastos, contrário à demolição objeto dos presentes autos, constando ainda do mesmo parecer, proposta de abertura de processo para estudo de tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo, com especial interesse nos edifícios já protegidos pela Z-8-200.

1. À DT oficial de acordo com parecer técnico aos interessados, em seguida notificar a abertura de processo para estudo de tombamento aos mesmos.
2. Ao STCR para complementação dos estudos.

GP., 15 de abril de 1985.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

SR/rvj



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 28

3/9

P.CONDEPHAAT 23107 84  
do.....n.º...../.....(a).....

Interessado: SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO  
Assunto: Solicita autorização p/demolição do imóvel à Rua  
AL. Rio Claro, 190+CAPITAL.

## P A R E C E R

1. O presente processo originou-se de consulta da Sociedade Beneficência Hospital Matarazzo no sentido de obter autorização para demolição de mais de um terço dos edifícios existentes em seu terreno às Ruas Itapeva, São Carlos do Pinhal e Alameda Rio Claro para venda do terreno correspondente a terceiros.
2. Os referidos imóveis não são tombados pelo CONDEPHAAT, fazendo parte, apenas, da área envoltória do MASP, este sim, bem tombado.
3. Do conjunto de imóveis do Hospital Matarazzo, somente a capela e a maternidade estão relacionados, pela P.M:S:P:, na Z8-200-093, sob nível I (P1), integralmente preservados, portanto, estando os demais liberados.

É de se salientar que todo o conjunto já esteve classificado pela PMSP em nível III (P3), correspondente à preservação de volumetria e recuos existentes.

4. Neste quadro, é claro que se a análise do CONDEPHAAT fosse ater-se ao problema como apenas concernente à área envoltória do MASP, a resposta deveria ser positiva quanto à autorização da demolição, posto que, por um lado não há a menor interferência visual desta área em relação ao MASP (conforme a conceituação expressa pelo ART.º 137 do Decreto 13.426 de 16/03/79) e, por outro, não há nenhum nível de proteção atingindo presentemente os edifícios em questão.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4/9

Folha de informação rubricada sob n.º 27

do P. CONDEPHAAT n.º 23107/84 (a)

Interessado: SOCIEDADE DE BENEFICIENCIA HOSPITAL MATARAZZO

Assunto: Solicita autorização p/demolição do imóvel à Rua Al. Rio Claro, 190 - CAPITAL

. 2 .

5. Ocorre porém que, tanto do ponto de vista de nossa memória urbana - este é um dos poucos sítios de porte sobreviventes à verticalização da área da Av. Paulista, do lado da Rua São Carlos do Pinhal - quanto do uso - desde o início do século, aí instalou-se e expandiu-se o Hospital da Societã Italiana di Beneficenza in San Paolo, - marco importante da presença da imigração italiana em nossa cidade - quanto da arquitetura - todo o conjunto de obras aí existente, e não só capela e maternidade, é expressivo da arquitetura de influência italiana patrocinada pelos imigrantes de sucesso - há interesse de estudar a preservação.
6. De outra parte, o CONDEPHAAT, por enquanto, só dispõe do instrumento do tombamento para a preservação, a qual, por sua vez, é completa, sem gradações, ou seja a totalidade do imóvel, exterior e interior, fica intocada.
7. No caso presente, os edifícios da capela e maternidade estão preservados, possuindo os demais apenas suas características externas mantidas.
8. Assim sendo, entendo que o CONDEPHAAT deveria, no mais breve prazo possível, abrir um processo de tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo com o objetivo de, assegurando a curto prazo a



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

5/φ

Folha de informação rubricada sob n.º 30

do P.CONDEPHAAT n.º 23107/84 (a)

Interessado: SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO

Assunto: Solicita autorização p/demolição do imóvel à Rua Al.  
Rio Claro, 190 - CAPITAL.

. 3 .

manutenção da situação atual, de modo a criar a possibilidade de maior (embora rápido) estudo da questão, autorizando a hipótese de tombar apenas os edifícios já protegidos pela Z8-200 e delimitando a zona envoltória apenas aos limites da quadra onde se situa o hospital, preservando assim a volumetria e as fachadas externas dos edifícios que se pretende demolir.

São Paulo, 08 de Abril de 1985.

PAULO BASTOS  
Conselheiro.

Sequens pulat of 06a d1  
Condylact 03/05/85  
102



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 30 de abril de 1985

*Handwritten signature/initials*

Ofício GP-342/85

P.Condephaat 23.374/85

Prezados Senhores,

Vimos notificar Vossas Senhorias que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23.374/85 para estudo de tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo, situado à Alameda Rio Claro, 190, nesta Capital de propriedade dessa Sociedade.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.

*Handwritten signature of Modesto Souza Barros Carvalho*

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

A

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO

Alameda Rio Claro, 190

Capital - CEP 01332

*Handwritten notes:* falar com o Sr. 3889717 / Secretaria - 289 1641 / Dúzia

JM/mab



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

São Paulo, 30 de abril de 1985

*Handwritten signature/initials*

Ofício GP- 343/85  
P.Condephaat 23.374/85

Senhora Diretora,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23.374/85 para estudo de tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo, situado à Alameda Rio Claro, 190, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição - deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhora  
Dra.Suzana Cruz Sampaio  
MD.Diretora do Departº do Patrimônio Histórico da PMSP  
Rua da Figueira, 77  
Capital  
CEP 03003



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

São Paulo, 30 de abril de 1985

Ofício GP- 344/85  
P.Condephaat 23.374/85

Senhor Administrador,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23.374/85 para estudo de tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo, situado à Alameda Rio Claro, 190, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição - deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

Senhor  
Dr.WELSON GONÇALVES BARBOSA  
MD.Administrador Regional da AR/SÉ-PMSP  
Av.do Estado,900  
Capital  
CEP 01108

JM/mab



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

São Paulo, 30 de abril de 1985

*Handwritten signature/initials*

Ofício GP- 345/85  
P.Condephaat 23.374/85

Senhor Delegado,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23.374/85 para estudo de tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo, situado à Alameda Rio Claro, 190, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição - deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

Senhor  
Dr. GERALDO RODRIGUES DE MOURA  
MD. Delegado Titular do 5º Distrito Policial  
R. Prof. Antonio Prudente, 160  
Capital  
CEP. 01509

JM/mab

16/10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO  
Cr. 4050.

rubrica do funcionário  
Nº DO REGISTRO

885821

NATUREZA VALOR DECLARADO PESO

Q 4 100



A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Sociedade de Beneficência  
Hospital Matarazzo

ENDEREÇO Alameda Rio Claro, 190

CEP 01332 CIDADE São Paulo UF Sp



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

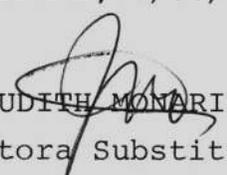
Folha de informação rubricada sob n.º 11  
do P. Condephaat n.º 23.374/85 (a) MAB

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo,  
situado à alameda Rio Claro nº 190, Capital.

De ordem do Senhor Presidente,  
so S.T.C.R. para instrução.

CONDEPHAAT, 07/05/85

  
JUDITH MONARI  
Diretora Substituta

12

Pwe. 23.374/85

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sociedade de Beneficência Hospital Ma		
		tarazzo		
	ENDEREÇO	Alameda Rio Claro nº 190		
	CEP	01332	CIDADE	São Paulo
			ESTADO	SP
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	885821		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO	OR		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	06/05		
UNIDADE DE POSTAGEM	OR. M. Y.			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	8-5-85 Recepção		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	[Signature]		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	885821-2		
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
				

7530 - 006 - 0410

A6-105x148mm

Grate-se ao respectivo  
processo.

[Signature]

Judith Mauer

[Signature]

28/5/85



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 13

do Proc. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à alameda Rio Claro nº 190 - Capital.

A Intenadore pone

H. suprema

Shirley Sch

31/5/85

A Consul toum Juridica  
a pedido.

Condephaat, 5/3/86

  
JUDITH MONARI  
Diretora Substituta

Examinado. Devolve-se.

em 10/03/86

  
Teresa Serra da Silva  
Procuradora do Estado

AOSTER (Kustowóznafa marly)  
see phone summons.  
Consult, 10/3/86



10/3/86  
10/3/86

Segue....., juntad..... nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad..... sob n.º .....  
folha... de informação

..... em ..... de..... de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1314

15

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROTÓTIPO JUDICIAL  
DE TRANSIÇÃO

10 MAR 14 20 009232

EXMO SR.DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA, Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo-CONDEPHAAT, nos autos nº 73.632-1 da 1ª Seção Cível do Mandado de Segurança impetrado pela Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo (Ex-Humberto I) e casa de Saúde Matarazzo, vem, respeitosamente, à presença de V.Excia apresentar suas informações, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I-Preliminarmente

1- Preocupou-se o Impetrante excessivamente, com os prazos em que, a juízo seu, deveria a autoridade administrativa concluir o processo de tombamento, descuidando-se de seus próprios prazos para obtenção de tutela jurisdicional. Em virtude desse fato o que se lhe depara é a decadência do direito de impetrar Mandado de Segurança. Como, de modo algum se está diante de ato omissivo da autoridade pública, conforme adiante se demonstrará, e atendendo-se ao disposto no art. 18 da lei 1.533/51, inexistente direito ao Impetrante à ação de Mandado de Segurança por suposta ilegalidade ou abuso de poder das autoridades Impetradas.

Nos termos do artigo 18 "o direito de requerer mandado de segurança extingue-se-á decorridos 120 dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado".

Ora, reconhece a Impetrante no item 4.2 da peça vestibular ter sido notificada da abertura do processo de tombamento aos 30.04.85, recebendo-a no dia 08.05.85. Decorrido o prazo legal, caber-lhe-ia impetrar a Segurança até o dia 09.09.85. Ainda que, e, "ad argumentandum", levássemos em conta os sessenta dias



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

-2

da legislação federal para o "CONDEPHAAT sustentar a iniciativa de tombar o imóvel" (item 4.3 da inicial), o prazo fatal para impetração de remédio judicial - 09.11.85 já teria, igualmente, expirado.

Diante do exposto, deve o E.Tribunal declarar o não cabimento da ação por decadência do direito. Por qualquer outra via e oportunidade talvez pudesse o Impetrante postular seu pretendido direito. Mas, seguramente, não o será por via do presente mandado de segurança.

II- No Mérito:

2- Alega a impetrante em várias passagens da peça inicial (itens 2.5, 3.1, 3.2, 3.4 e outros), a ausência de motivo da autoridade para justificar o ato administrativo, pedindo, a final, que seja declarado, sua nulidade. Escreve textualmente, que "referência alguma aos valores históricos, artísticos ou paisagísticos que devam ser preservados, não indicando os motivos do ato de tombamento". Afirmação incorreta e equivocada.

Simple notificação é mero ato de expediente o qual, portanto, independe de fundamentação. Ato vinculado e justificado, "in casu", é a decisão do Colegiado.

Em sessão ordinária de 15 de abril de 1985, ata nº 634, propôs o CONDEPHAAT "a abertura de processo para estudo de tombamento do conjunto de edifícios já protegidos pela Z8-200," codificação esta própria da legislação urbana municipal. E o fez de acordo com as informações do corpo técnico do órgão e do Conselheiro Relator, que assim se manifestou a fls. 4 e 5 do respectivo processo administrativo:

"5. Ocorre que, tanto do ponto de vista de nossa memória urbana-este é um dos poucos sítios de porte sobreviventes à verticalização da área da Av. Paulista, do lado da Rua São Carlos do Pinhal - quanto do uso - desde o início do século, ai instalou-se e expandiu-se o Hospital da Società Italiana di Beneficenza in San Paolo - marco importante da presença da imigração italiana em nossa cidade-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

-3-

16  
L  
Z

é expressivo da arquitetura da influência italiana patrocinada pelos imigrantes de sucesso - há interesse de estudar a preservação".

Há, portanto, fundamentação, sim, para abertura de processo de tombamento, cujos autos, esclareça-se, sempre estiveram, e estão, à disposição do interessado.

(É oportuno ainda lembrar, que a edilidade, ao contrário do que sustenta o Impetrante, não autorizou o pedido de demolição, antes, condiciona-o à autorização do CONDEPHAAT. De acordo com a informação prestada pelo Diretor do Departamento Normativo do Uso do Solo, juntada aos autos a fls , pelo próprio Impetrante, aquela autoridade cristalinamente expõe que "neste aspecto de preservação de imóveis históricos é fundamental a estreita colaboração entre o órgão estadual competente e o Município, pois as eventuais perdas decorrentes de enganos operacionais e burocráticos é irreparável).

4. Buscando inspiração na fonte doutrinária em que se abebera o Impetrante, temos o mesmo ilustre mestre Hely Lopes Meirelles a ensinar, em seu "Direito Administrativo Brasileiro", pouco antes do trecho que o Impetrante menciona:

" Na prática de tais atos ( os vinculados ) o Poder Público sujeita-se às indicações legais ou regulamentares, e delas não se pode afastar ou desviar, sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Isso não significa , que nessa categoria de atos o administrador se converta em cego e automático e executor da lei. Absolutamente não. Tantos nos atos vinculados como nos que resultam da faculdade discricionária do Poder Público, o administrador terá de decidir sobre a conveniência, de sua prática, escolhendo a melhor oportunidade e atendendo a todas as circunstâncias que conduzam a atividade administrativa a seu verda-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

-4-

- deiro e único objetivo - O bem comum. Poderá assim, a administração Pública atuar com liberdade, embora reduzida, nos claros da lei ou do regulamento". (Grifo nosso).

5. A existência de motivos corroboradores da validade do ato vinculado estão portanto esposadas nas razões técnicas apontadas, que propiciaram abertura do processo de tombamento.

6. Decididamente, não há o mais longínquo / vislumbre de omissão na atuação do CONDEPHAAT ou de seu Presidente. Instado a pronunciar-se o órgão o fez de imediato, preocupado em / preservar o interesse público não o particular. Porque acima do interesse particular da Impetrante está todo o interesse da Coletividade residente em São Paulo: trata-se o conjunto de edifícios que compõem a "Casa de Saúde Matarazzo" do único núcleo arquitetônico remanescente de uma associação de imigrantes do início do século! . Em termos de qualidade arquitetônica, sua importância reside na preservação de todo o seu conjunto, que na parte mais antiga ostenta exemplar típico da Neo-Renascença italiana.

E toda essa importância histórica e urbana / não impede nem jamais impediu o bom funcionamento do hospital. Paradoxal, "data máxima venia", é o conceito de memória exposto pelo Impetrante no item 5.2, confundindo-o com o atendimento hospitalar / propriamente dito, embora, e isso é importante ressaltar reconheça a Impetrante sua existência há mais de século, onde e como esta. O valor histórico do imóvel, portanto, nem ele discute.

7. Omissa, ainda, teria sido a autoridade / se tivesse deixado de atender, além dos motivos, aos prazos, à forma e ao conteúdo legais ou regulamentares do ato administrativo. E mais uma vez atuaram os Impetrados dentro da mais absoluta legalidade.

O processo de tombamento, pelo CONDEPHAAT / não está sujeito a prazos, diferentemente aliás do procedimento previsto na lei federal de proteção ao patrimônio nacional (Decreto-Lei 25/37), cuja aplicação subsidiária ocorreu no passado, e a que, a Impetrante arditosamente reporta-se no item 2.11 da inicial. Ocorre que o art.133 do Decreto Estadual 13.426/79. lá transcrito, acha-se expressamente revogado pelo art.193, "I", do Decreto Estadual 20.955



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

-5-

declaração de nulidade do ato da autoridade, e muito menos a "Caducidade do tombamento provisório" (item 6.1.6).

8. Esclareça-se aliás, que, a nível estadual, uma vez revogada a disposição regulamentar que remetia à legislação federal a disciplina do processo administrativo de tombamento, não há que se falar em tombamento provisório ou definitivo. A única remessa à lei Federal, ocorre no §1º do art. 134, ao estabelecer a ordem de preferência para compra na alienação onerosa de bens tombados. Concluindo nossa defesa da legalidade do ato impetrado reportamo-nos ao disposto no caput do art. 142, do referido Decreto 13.246/79:

"O tombamento de bens, se inicia pela abertura do processo respectivo, por solicitação do interessado, ou por deliberação do Conselho, tomada "ex-officio".

Foi usando dessa faculdade legal, a da deliberação "ex-officio", que o CONDEPHAAT abriu processo de tombamento notificando devidamente a parte interessada, isto é, o Impetrante, e tudo o mais que lhe cabia proceder. A simples abertura do processo, relembre-se, independentemente de impugnação, assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade competente ( arts. 142 e 143).

9. Finalmente, E. Tribunal, não há prova efetiva constante dos autos do esvaziamento econômico em decorrência do tombamento. A necessidade atual de alienar o patrimônio histórico que sedia as "Casas de Saúde Matarazzo", decorre simplesmente da má administração de seus gestores, eficientes e laboriosos no passado, ao que tudo indica, mas hoje reduzidos ao que se assiste: funcionários não remunerados, descredenciamento do INAMPS, falta total de infraestrutura operacional e de funcionamento. O tombamento que se instituiu a menos de ano não pode ser responsabilizado, e tampouco servir de pretexto, a mais essa dilapidação do patrimônio não só da história da sociedade Beneficiante, como da própria história de nossa metrópole.

Aliás, o tombamento, ainda que em fase de instrução inicial de seu processo não impede de modo algum a alienação do bem, respeitada a ordem legal da preferência; impede, sim, que o mesmo seja destruído ou alterado aleatoriamente.

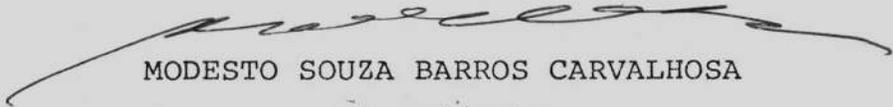


SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

-6-

É o que tínhamos a informar.

São Paulo, 07 de março de 1986.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO  
E TURÍSTICO DO ESTADO-CONDEPHAAT

Anexos:

Doc. 1 - Cópia do Decreto Estadual 20.955/83.

Doc. 2 - Cópia do Decreto 13.426/79, arts. 134 e 149.

e) pertencentes à Secretaria da Promoção Social;

I — Coordenadoria de Apoio Social;

1.1 — CAM — 286/83 — Departamento de Assistência Médico — Social — Divisão de Assistência e Recuperação I — ofício 34/83;

f) pertencentes ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

I — CAM — 236/83 — ofício 55/83;

II — processo — CAM — 556/83;

a) pertencentes à Secretaria da Segurança Pública;

I — Delegacia Geral de Polícia;

1.1 — CAM — 353/83 — Divisão de Transportes — ofício 153/83;

b) pertencentes à Secretaria da Administração;

I — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo;

1.1 — CAM — 324/83 — Almoarifado — relação n.º 25;

1.2 — CAM — 325/83 — Almoarifado — relação n.º 24;

1.3 — CAM — 326/83 — — relação n.º 23;

c) pertencentes à Secretaria do Interior;

I — Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM;

1.1 — CAM — 357/83 — — ofício 545/83.

Artigo 2.º — O Departamento de Estradas de Rodagem, a Superintendência de Controle de Endemias, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e a Fundação Prefeito Faria Lima procederão a baixa patrimonial dos materiais a que alude o item I, da alínea "a", o item 3, da alínea "c", o item I, da alínea "f" do inciso I e itens 1, das alíneas "b" e "c", do inciso II, do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos, Secretário de Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 20.953, DE 1.º DE JUNHO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração — CAM-602/83:

I — pertencentes à Secretaria da Justiça:

a) Junta Comercial do Estado de São Paulo;

I — CAM — 457/83 — Diretoria Administrativa — ofício 634/83;

II — pertencentes à Secretaria dos Transportes:

a) Departamento de Estradas de Rodagem;

GT2/DR1; I — CAM — 427/83 — Divisão Regional de Campinas — DR-1 — relação n.º 04 —

III — pertencentes à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

I — Divisão Regional de Ensino da Capital — 2;

5626/1980; 1.1 — CAM — 1350/81 — 5.ª Delegacia de Ensino da Capital — ofício 45/83 — DRE

2 — Divisão Regional de Ensino-7 — Oeste — Qsasco;

2.1 — CAM — 413/83 — ofício 44/83 — DRE — 1234/83;

IV — pertencentes à Secretaria de Esportes e Turismo:

a) Coordenadoria de Turismo;

I — CAM — 428/83 — Seção de Material e Atividades Auxiliares — ofício 20/83;

V — pertencentes à Secretaria do Interior:

a) Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista;

I — CAM — 485/83 — Sede — ofício 43/83;

Artigo 2.º — O Departamento de Estradas de Rodagem e a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista procederão a baixa patrimonial dos materiais a que aludem as alíneas "a", dos incisos II e V, do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

## DECRETO N.º 20.954, DE 1.º DE JUNHO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados ao Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo — Capital

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido do Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo — Capital, objeto do processo GG — 1426-83, a doação dos materiais usados, abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

I — Delegacia Geral de Polícia:

a) Divisão de Comunicações — Rua Brigadeiro Tobias, 527 — Capital — CAM — 637-82:

1 — 4 teleimpressoras — modelo LD — 132 — marca Lorenz — fabricação n.º LO — 21103 — LO — 21121 — LO — 23052 — LO — 21105 — PI — 57.227 — 57.228 — 57.229 e 57.230 — (itens 20 A 23).

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 20.955, DE 1.º DE JUNHO DE 1983

Reorganiza a Secretaria de Estado da Cultura e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

CONSIDERANDO que o Governo atual encara a cultura como condição de estímulo à vida superior do povo;

CONSIDERANDO que a cultura, como administração pelo Estado de suas atividades criadoras e difusoras de conhecimentos, busca a valorização dos fins do homem;

CONSIDERANDO que se faz indispensável a existência, no corpo da administração do Estado, de um órgão dedicado à criação e distribuição da cultura;

CONSIDERANDO que é fundamental, neste campo, que a ação do Estado, seja agilizada, para permitir que a influência da ação cultural se faça de maneira prática e fecunda;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar a estrutura da Secretaria de Estado da Cultura, atualmente verticalizada, com órgãos superpostos, dificultando a concretização dos atos e providências,

D E C R E T A :

## TÍTULO I

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º — A Secretaria de Estado da Cultura fica reorganizada nos termos deste decreto.

Parágrafo único — O titular da Secretaria a que se refere este artigo será ocupante de um dos cargos de Secretário Extraordinário, previstos nos artigos 92 e 93 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967, com a denominação de Secretário Extraordinário da Cultura.

## TÍTULO II

## DO CAMPO FUNCIONAL

queológico, Artístico, Paisagístico e Turístico do Estado;

IV - a contribuição para o desenvolvimento, e de modo geral, das atividades artísticas;

V - o amparo à cultura, de acordo com as diretrizes fixadas pela Lei nº 10.294, de 3 de dezembro de 1968;

VI - a promoção de atividades educativas e culturais por meio do rádio e da televisão;

VII - a promoção e o estímulo à pesquisa em Artes e Ciências Humanas.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DAS RELAÇÕES HIERÁRQUICAS

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 39 - A Secretaria da Cultura tem a seguinte estrutura básica:

##### I - Administração Centralizada:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Departamento de Artes e Ciências Humanas-DACH;
- d) Departamento de Atividades Regionais da Cultura - DARC;

- e) Departamento de Museus e Arquivos - DEMA;
- f) Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas;
- g) Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT;

II - Administração Descentralizada: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa.

#### CAPÍTULO II

##### DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

##### SEÇÃO I

###### Do Gabinete do Secretário

Artigo 49 - Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:

- I - Seção de Expediente;
- II - Consultoria Jurídica;
- III - Comissão Processante Permanente;
- IV - Grupo de Planejamento Setorial;
- V - Divisão de Administração;
- VI - Centro de Recursos Humanos;
- VII - Equipe Técnica de Proteção à Infra-estrutura Artístico - Cultural;

VIII - Centro de Convivência Infantil, unidade de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica.

Artigo 59 - O Grupo de Planejamento Setorial compreende:

- I - Colegiado;
- II - Equipe Técnica.

Artigo 69 - A Divisão de Administração compreende:

- I - Diretoria, com Seção de Expediente;
- II - Serviço de Material, com:
  - a) Diretoria;
  - b) Seção de Compras;
  - c) Seção de Almoxarifado;
  - d) Seção de Patrimônio;
  - e) Setor de Reprografia;
- III - Serviço de Comunicações Administrativas, com:
  - a) Diretoria;

- a) Diretoria;
- b) Seção de Orçamento e Custos;
- c) Seção de Despesa;
- d) Seção de Programação Financeira e Pagamentos;

V - Serviço de Atividades Complementares, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Transportes;
- c) Seção de Zeladoria, com:
  1. Setor de Portaria e Limpeza;
  2. Setor de Manutenção;
  3. Setor de Copa.

Artigo 79 - O Centro de Recursos Humanos, unidade com nível de Divisão Técnica, compreende:

- I - Diretoria;
- II - Seção de Expediente;
- III - Grupo Técnico, unidade com nível de Serviço Técnico;
- IV - Equipe Técnica de Promoção e Evolução Funcional;
- V - Seção de Cadastro;
- VI - Seção de Expediente de Pessoal;
- VII - Seção de Frequência.

##### SEÇÃO II

###### Da Assessoria Técnica

Artigo 89 - A Assessoria Técnica compreende:

- I - Corpo Técnico;
- II - Seção de Expediente.

##### SEÇÃO III

###### Do Departamento de Artes e Ciências Humanas

Artigo 99 - O Departamento de Artes e Ciências Humanas compreende:

##### I - Diretoria, com:

- a) Assistência Técnica;
- b) Seção de Expediente;
- c) Seção de Administração;

II - Casas de Espetáculos, unidade com nível de Divisão Técnica, com:

- a) Diretoria;
- b) Teatro Sérgio Cardoso;
- c) Auditório da Sede da Secretaria;
- d) Casa de Cultura Amâncio Mazzaropi;
- e) Seção Técnica;
- f) Seção de Administração;

III - Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo;

IV - Orquestra Sinfônica Juvenil do Estado de São Paulo;

V - Orquestra Sinfônica Juvenil do Litoral;

VI - Banda Sinfônica do Estado de São Paulo;

VII - Coral do Estado de São Paulo;

VIII - Movimento Coral do Estado de São Paulo;

IX - Paço das Artes, unidade com nível de Serviço Técnico, com:

- a) Diretoria;
- b) Galeria Cultural;
- c) Seção Técnica;
- d) Seção de Administração;

X - Centro Estadual de Cultura;

XI - Centro Cultural "Authos Pagano", unidade com nível de Seção Técnica.

Artigo 10 - As unidades previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do artigo anterior contam, cada uma, com um Serviço Técnico de Apoio, com a seguinte estrutura:

- I - Diretoria;
- II - Seção Técnica;
- III - Seção de Administração.

#### SEÇÃO IV

Do Departamento de Atividades Regionais da Cultura

Artigo 11 - O Departamento de Atividades Regionais da Cultura compreende:

- I - Diretoria, com:
  - a) Assistência Técnica;
  - b) Seção de Expediente;
  - c) Seção de Administração;

II - 13 (treze) Delegacias Regionais da Cultura, localizadas nas sedes das Regiões Administrativas do Estado, cada uma, com:

- a) Equipe Técnica de Orientação Artístico-Cultural;
- b) Seção de Administração;

III - 47 (quarenta e sete) Museus e Casas de Cultura do Interior, unidades com nível de Seção Técnica;

IV - Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, com:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Técnico-Administrativo (C.T.A.);
- c) Congregação;
- d) Seção de Expediente e Arquivo;
- e) Seção de Finanças;
- f) Seção de Biblioteca, Museu e Fonoteca;
- g) Seção de Atividades Complementares;
- h) Secretaria.

#### SEÇÃO V

Do Departamento de Museus e Arquivos

Artigo 12 - O Departamento de Museus e Arquivos com:

- I - Diretoria, com:
  - a) Assistência Técnica;
  - b) Seção de Expediente;
  - c) Seção de Administração;

II - Divisão de Arquivo do Estado, com:

- a) Diretoria;
- b) Equipe Técnica;
- c) Seção Técnica de Arquivo Intermediário, com:
  - 1. Setor Técnico de Registro;
  - 2. Setor Técnico de Seleção;
- d) Serviço de Arquivo Histórico, com:
  - 1. Diretoria;
  - 2. Seção Técnica de Manuscritos, com um Setor de Consultas;

3. Seção de Biblioteca e Hemeroteca, com um

Setor de Consultas;

4. Seção de Publicações;

e) Seção de Estudos e Pesquisas, com:

- 1. Setor de Registro e Catálogo;
- 2. Setor de Reprodução;

f) Seção de Administração, com:

- 1. Setor de Comunicações Administrativas;
- 2. Setor de Zeladoria;

III - Divisão de Bibliotecas, com:

- a) Diretoria;
- b) Equipe Técnica;
- c) Seção de Bibliobibliografia;
- d) Seção de Cadastro;
- e) Seção de Documentação e Biblioteca;
- f) Seção de Livraria;

IV - Pinacoteca do Estado, com:

- a) Diretoria;
- b) Conselho de Orientação;
- c) Seção de Museologia, com:
  - 1. Setor de Documentação Artística;
  - 2. Setor de Pesquisa;
- d) Seção de Administração;

V - Museu de Arte Sacra de São Paulo, com:

- a) Direção constituída por:
  - 1. Conselho Deliberativo;
  - 2. Diretoria Executiva;
- b) Seção Técnica;
- c) Seção de Administração;

VI - Museu da Casa Brasileira, com:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Diretor;
- c) Seção Técnica;
- d) Seção de Administração;

VII - Museu da Imagem e do Som de São Paulo, com:

- a) Diretoria;
- b) Conselho de Orientação;
- c) Seção Técnica;
- d) Seção de Documentação;
- e) Seção de Atividades Culturais;
- f) Seção de Administração;

VIII - Museu da Literatura, com:

- a) Diretoria;
- b) Conselho de Orientação;
- c) Casa "Guilherme de Almeida", unidade com nível de Seção Técnica;
- d) Seção Técnica;
- e) Seção de Documentação;
- f) Seção de Administração.

Parágrafo Único - A Pinacoteca do Estado e os Museus previstos nos incisos V a VIII deste artigo são unidades com nível de Serviço Técnico.

#### SEÇÃO VI

Do Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas

Artigo 13 - O Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas compreende:

- I - Corpo Consultivo;
- II - Comissões Especializadas:
  - a) Comissão de Folclore;
  - b) Comissão de Artes Plásticas;
  - c) Comissão de Arquitetura;
  - d) Comissão de Cinema;
  - e) Comissão de Circo, Circo-Teatro e Pavilhões;
  - f) Comissão de Dança;
  - g) Comissão de Desenho Industrial e Artes Gráficas;
  - h) Comissão de Documentação e Biblioteca;
  - i) Comissão de Filatelia e Numismática;

- o) Comissão de Música;
- p) Comissão de Teatro;
- q) Comissão de Rádio, Televisão e Vídeo.

ção setorial e subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Secretaria da Cultura.

23

### SEÇÃO VII

Do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

Artigo 14 - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT compreende:

I - Colegiado;

II - Divisão Técnica.

Artigo 15 - A Divisão Técnica compreende:

I - Diretorias;

II - Serviço Técnico de Conservação e Restauo, com:

a) Diretorias;

b) Seção de Projetos;

c) Seção de Restauo;

III - Seção Técnico-Auxiliar, com:

a) Setor Técnico de Cadastros;

b) Setor Técnico de Fotografia;

IV - Seção de Administração.

### CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### SEÇÃO I

Do Sistema de Administração da Pessoal

Artigo 16 - O Centro de Recursos Humanos é o órgão setorial e subsetorial do Sistema de Administração da Pessoal na Secretaria da Cultura.

#### SEÇÃO II

Los Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 17 - O Serviço de Finanças da Divisão de Administração é o órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Secretaria da Cultura e presta serviços de órgão subsetorial às unidades de despesa que não possuam administração orçamentária e financeira próprias.

Artigo 18 - O órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Secretaria da Cultura é a Seção de Finanças do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, do Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

#### SEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos

Artigo 20 - Na Secretaria da Cultura funciona como órgão detentor a Seção de Transportes do Serviço de Atividades Complementares da Divisão de Administração.

Parágrafo único - O Secretário da Cultura poderá conferir, mediante Resolução, também a outras unidades previstas neste Decreto a qualidade de órgão detentor.

### TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

#### CAPÍTULO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

##### SEÇÃO I

Das Atribuições Gerais

Artigo 21 - Ao Gabinete do Secretário cabe:

I - examinar e preparar o expediente encaminhado ao titular da Pasta;

II - executar os serviços relacionados com as audiências e representações do Secretário;

III - prestar serviços de administração geral.

##### SEÇÃO II

Da Seção de Expediente

Artigo 22 - A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis dirigidos ao Secretário e ao seu Gabinete;

II - preparar o expediente do Secretário e o do Chefe do Gabinete;

III - controlar o atendimento pelos órgãos da Secretaria dos pedidos de informações e de outros expedientes originários dos Poderes Legislativo e Judiciário;

IV - acompanhar e prestar informações sobre o andamento de processos e papéis transitados pelo Gabinete do Secretário;

V - preparar requisições de passagens e transportes necessários.

##### SEÇÃO III

Da Consultoria Jurídica

Artigo 23 - A Consultoria Jurídica é o órgão de execução da advocacia consultiva do Estado no âmbito da Secretaria.

##### SEÇÃO IV

Da Divisão de Administração

Artigo 24 - A Divisão de Administração cabe prestar serviços nas áreas de material, comunicações administrativas, finanças e orçamento, transportes internos motorizados e zeladoria, propiciando, às unidades atendidas, condições de desempenho adequado.

Artigo 25 - O Serviço de Material tem as seguintes atribuições:

I - por meio da Seção de Compras:

a) organizar e manter atualizado cadastro de fornecedoras de materiais e serviços;

b) colher informações de outros órgãos sobre a idoneidade das empresas, para fins de cadastramento;

c) preparar os expedientes referentes às aquisições de materiais ou às prestações de serviços;

- a) analisar a composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;
- b) fixar níveis de estoques;
- c) efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de seu estoque;
- d) controlar o atendimento pelos fornecedores das encomendas efetuadas, comunicando, ao órgão responsável pela aquisição e ao órgão requisitante, os atrasos e outras irregularidades cometidas;
- e) receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais adquiridos;
- f) manter atualizados os registros de entrada e saída e de valores dos materiais em estoque;
- g) realizar balancetes mensais e inventários, físicos e de valor, do material estocado;
- h) elaborar levantamento estatístico de consumo anual para orientar a elaboração do Orçamento-Programa;
- i) elaborar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso;

III - por meio da Seção de Patrimônio:

- a) cadastrar e chapear o material permanente recebido;
- b) registrar a movimentação dos bens móveis;
- c) providenciar a baixa patrimonial e o seguro dos bens móveis e imóveis;
- d) proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;
- e) providenciar e controlar as locações de imóveis que se fizerem necessárias;
- f) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

IV - por meio do Setor de Reprografia:

- a) produzir cópias de documentos em geral;
- b) zelar pela conservação e correta utilização do equipamento;
- c) arquivar as requisições dos serviços executadas.

Artigo 25 - O Serviço de Comunicações Administrativas tem as seguintes atribuições:

I - por meio da Seção de Protocolo, receber, registrar, autuar, classificar e controlar a distribuição de papéis e processos, bem como informar sobre a sua localização;

II - por meio da Seção de Arquivo:

- a) arquivar papéis e processos;
- b) expedir certidões;

III - por meio da Seção de Expedição, expedir papéis e processos.

Artigo 27 - O Serviço de Finanças tem as seguintes atribuições:

I - por meio da Seção de Orçamento e Custos:

- a) propor normas para a elaboração e execução orçamentária, atendendo àquelas baixadas pelos órgãos centrais;
- b) coordenar a apresentação das propostas orçamentárias, com base naquelas elaboradas pelas unidades de despesa;
- c) analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades de despesa;
- d) processar a distribuição das dotações da unidade orçamentária para as de despesa;
- e) orientar os órgãos subsetoriais de forma a permitir a apuração de custos;
- f) analisar os custos das unidades de despesa e

custos;

2. manter registros necessários à apuração das normas estabelecidas;

II - por meio da Seção de Despesa:

a) analisar a execução financeira das unidades de despesa;

b) em relação às unidades de despesa que não conta com administração financeira própria:

1. verificar se foram atendidas as exigências legais e regulamentares para que as despesas possam ser empenhadas;
2. emitir empenhos e subempenhos;
3. proceder à tomada de contas de adiantamentos concedidos e de outras formas de entrega de recursos financeiros;
4. manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;

III - por meio da Seção de Programação Financeira e Pagamentos:

a) propor normas relativas à programação financeira, atendendo à orientação dos órgãos centrais;

b) elaborar a programação financeira da unidade orçamentária;

c) em relação às unidades de despesa que não conta com administração financeira própria:

1. elaborar a programação financeira das unidades de despesa;
2. atender às requisições de recursos financeiros;
3. examinar os documentos comprobatórios de despesa e providenciar os respectivos pagamentos, dentro dos prazos estabelecidos, segundo a programação financeira;
4. emitir cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos.

Artigo 28 - O Serviço de Atividades Complementares tem as seguintes atribuições:

I - por meio da Seção de Transportes:

- a) manter o registro de veículos, segundo a classificação em grupos previstos na legislação pertinente;
- b) elaborar estudos sobre:
1. alteração das quantidades fixadas;
  2. programações anuais de renovação;
  3. conveniência de aquisições para complementação da frota ou substituição de veículos;
  4. conveniência da locação de veículos ou da utilização, no serviço público, de veículos pertencentes a funcionários e servidores;
  5. distribuição de veículos pelos órgãos detentores e alteração das quantidades distribuídas;
  6. criação, extinção, instalação e fusão de postos de serviços e oficinas;
  7. utilização adequada, guarda e conservação dos veículos oficiais e, se for o caso, em convênio;
  8. conveniência de seguro geral;
  9. conveniência do recebimento de veículos mediante convênio;
- c) instruir processos, em especial aqueles relativos à autorização:
1. para funcionário ou servidor legalmente habilitado dirigir veículos oficiais;
  2. para funcionário ou servidor usar veículo de sua propriedade, em serviço público, mediante retribuição pecuniária;
- d) manter cadastros:
1. dos veículos oficiais;

4. dos veículos em convênio;

e) providenciar o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e, se autorizado, o seguro geral;

f) verificar, periodicamente, o estado dos veículos oficiais, em convênio e locados;

g) efetuar ou providenciar a manutenção de veículos oficiais e, se for o caso, de veículos em convênio;

h) na qualidade de órgão detentor:

1. elaborar estudos sobre a distribuição dos veículos oficiais e em convênio pelos usuários;

2. guardar os veículos;

3. promover o emplacamento e o licenciamento;

4. elaborar escalas de serviço;

5. executar os serviços de transporte interno;

6. realizar o controle do uso e das condições

dos veículos;

II - por meio da Seção de Zeladoria e dos Setores a ela subordinados:

a) executar os serviços de telefonia;

b) manter a vigilância no edifício e nas instalações da sede da Secretaria;

c) em relação à portaria e limpeza:

1. atender e prestar informações ao público em geral;

2. executar os serviços de limpeza, interna e externamente, bem como de arrumação das dependências e zelar pela guarda e uso dos materiais;

d) em relação à manutenção:

1. verificar, periodicamente, o estado do prédio, instalações, móveis, objetos, equipamentos, inclusive os de escritório, aparelhos e das instalações hidráulicas e elétricas, tomando as providências necessárias para sua manutenção ou substituição;

2. providenciar a execução dos serviços de marcenaria, carpintaria, tapeçaria, serralharia e pintura em geral;

e) em relação à copa:

1. executar os serviços de copa;

2. zelar pela correta utilização dos mantimentos, bem como dos aparelhos e utensílios;

3. executar os serviços de limpeza dos aparelhos e utensílios, bem como dos locais de trabalho.

Parágrafo Único - As atribuições da Seção de Zeladoria ficam assim distribuídas para os Setores a ela subordinados:

1. Setor de Portaria e Limpeza: as relacionadas na alínea "c" do inciso II;

2. Setor de Manutenção: as relacionadas na alínea "d" do inciso II;

3. Setor de Copa: as relacionadas na alínea "e" do inciso II.

#### SEÇÃO V

Do Centro de Recursos Humanos

Artigo 29 - Ao Centro de Recursos Humanos, no âmbito da Secretaria da Cultura, cabe:

I - assistir as autoridades, nos assuntos relacionados com o Sistema de Administração de Pessoal;

II - planejar a execução das políticas, diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema;

III - elaborar propostas de diretrizes e normas para o atendimento de situações específicas, em complementação àquelas emanadas do órgão central do Sistema;

ção de serviços;

V - opinar, conclusivamente, sobre assuntos de recursos humanos, observadas as políticas, diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema;

VI - zelar pela adequada instrução dos processos que devam ser submetidos à apreciação do órgão central do Sistema, ou de outros órgãos da Administração Pública Estadual, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, providenciando, quando for o caso, a complementação de dados pelos órgãos ou autoridades competentes;

VII - atuar sempre em integração com o órgão central do Sistema de Administração de Pessoal e com os demais órgãos de planejamento da Secretaria da Cultura, devendo, em sua área de atuação:

a) colaborar com esses órgãos, quando solicitado ou apresentando, por sua própria iniciativa, estudos, sugestões ou problemas, no interesse da melhoria do Sistema;

b) observar e fazer observar as diretrizes e normas deles emanadas;

c) atender ou providenciar o atendimento de suas solicitações;

d) mantê-los permanentemente informados sobre a situação dos recursos humanos.

Artigo 30 - As atribuições do Centro de Recursos Humanos compreendem:

I - planejamento e controle de recursos humanos;

II - política salarial;

III - seleção e desenvolvimento de recursos humanos;

IV - legislação de pessoal;

V - expediente de pessoal;

VI - cadastro funcional;

VII - frequência.

Artigo 31 - O Grupo Técnico tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor do Centro de Recursos Humanos no desempenho de suas funções;

II - em relação ao planejamento e controle de recursos humanos, à política salarial, à seleção e ao desenvolvimento de recursos humanos e à legislação de pessoal, as previstas no artigo 59, exceto inciso XIV, no artigo 69, exceto incisos IV e V, e nos artigos 79 e 89 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III - emitir pareceres, preparar despachos, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assistência técnica à execução, controle e avaliação das atividades do Centro de Recursos Humanos.

Artigo 32 - A Equipe Técnica de Promoção e Evolução Funcional tem as atribuições previstas nos incisos IV e V do artigo 69 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 33 - A Seção de Cadastro tem as atribuições previstas no inciso XIV do artigo 59 e nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 34 - A Seção de Expediente de Pessoal tem as atribuições previstas nos artigos 99 e 15 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 35 - A Seção de Frequência tem as atribuições previstas no artigo 14 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

I - atender a consultas e manifestar-se conclusivamente nos processos que lhes forem encaminhados;

II - relatar pela adequada instrução dos processos que de vez em quando ser submetidos à apreciação de outros órgãos, providenciando, quando for o caso, a complementação de dados pelos órgãos ou autoridades competentes;

III - manter os funcionários e servidores informados a respeito de seus direitos e deveres.

#### SEÇÃO VI

##### Da Equipe Técnica de Proteção à Infra-Estrutura Artístico-Cultural

Artigo 37 - A Equipe Técnica de Proteção à Infra-Estrutura Artístico-Cultural tem as seguintes atribuições:

I - planejar os serviços técnicos de manutenção preventiva, em especial nas áreas de mecânica, elétrica de emergência e eletrônica, hidráulica de emergência, carpintaria e marcenaria em geral;

II - executar, quando solicitado, os serviços previstos no inciso anterior;

III - exercer a fiscalização dos equipamentos contra incêndio, propondo medidas preventivas para sua perfeita manutenção.

#### SEÇÃO VII

##### Do Centro de Convivência Infantil

Artigo 38 - O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 8º do Decreto nº 18.370, de 8 de janeiro de 1982.

Parágrafo único - As atribuições do Centro de Convivência Infantil serão exercidas preferencialmente em relação a filhos de funcionárias e servidoras que trabalhem em unidades localizadas na sede da Secretaria da Cultura.

#### CAPÍTULO II

##### Da Assessoria Técnica

Artigo 39 - A Assessoria Técnica tem, por meio do Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário na formulação e no controle da execução da Política Estadual de Cultura;

II - analisar propostas e desenvolver estudos para o estabelecimento de diretrizes gerais, objetivos e metas a serem alcançados pela Secretaria, bem como para a fixação de prioridades e adequada distribuição e utilização dos recursos disponíveis;

III - promover a articulação sistemática, das áreas de estudos e programas das diversas unidades da Secretaria para a elaboração, implantação, avaliação, revisão e reajustes dos planos, programas, projetos e atividades;

IV - analisar, compatibilizar e consolidar os programas e projetos apresentados pelos diversos órgãos da Pasta;

V - pronunciar-se conclusivamente a respeito de programas, projetos e atividades pertinentes ao campo funcional da Pasta;

VI - coordenar planos, programas e projetos relacionados com o campo da pesquisa cultural, artística e de ciências humanas;

VII - prestar orientação técnica aos órgãos da Secretaria;

VIII - elaborar propostas de solução para problemas de caráter organizacional existentes na Secretaria;

IX - promover a elaboração de rotinas de trabalho que visem o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a simplificação das atividades da Secretaria;

X - promover a realização de estudos para a adequada

XII - elaborar proposta de um sistema de acompanhamento e avaliação de forma a garantir a coerência e a continuidade dos objetivos das diferentes unidades da Pasta;

XIII - preparar estudos para o desenvolvimento de instrumentos para:

a) avaliação do desempenho dos órgãos da Pasta;

b) avaliação dos planos, programas e projetos quanto aos resultados obtidos e à sua eficiência;

XIV - emitir pareceres sobre assuntos relacionados com a área de atuação da Pasta;

XV - elaborar minutas, representações e exposições de motivos para o Secretário, nos casos que lhe forem distribuídos;

XVI - promover a organização das atividades de apoio na área de processamento de dados, no âmbito da Secretaria, para atender as necessidades de seus órgãos;

XVII - promover a organização das atividades de documentação da Pasta;

XVIII - realizar verificações eventuais nas unidades da Secretaria, com vistas a identificar irregularidades nos procedimentos em geral, no exercício das competências legais e regulamentares e no cumprimento das obrigações prescritas para as jornadas de trabalho dos funcionários e servidores;

XIX - produzir informações;

XX - elaborar relatórios globais sobre as atividades da Pasta;

XXI - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário.

#### CAPÍTULO III

##### DO DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS

#### SEÇÃO I

##### Das Atribuições Gerais

Artigo 40 - O Departamento de Artes e Ciências Humanas tem as seguintes atribuições:

I - executar os serviços relativos à promoção e difusão das atividades artísticas e das ciências humanas, de conformidade com a política cultural do Estado e das propostas das Comissões Especializadas e do Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, aprovadas pelo Secretário;

II - organizar e manter atualizado cadastro do acervo das unidades culturais que lhe são subordinadas;

III - prestar orientação às suas unidades culturais;

IV - opinar sobre a prestação de assistência financeira para atividades de caráter cultural;

V - elaborar planos, projetos e programas relativos à sua área de atuação.

#### SEÇÃO II

##### Da "Casas de Espetáculos"

Artigo 41 - A "Casas de Espetáculos" tem, por meio de sua Seção Técnica, as seguintes atribuições:

I - programar e controlar as atividades das casas de espetáculos de responsabilidade da Secretaria da Cultura;

II - supervisionar a administração das casas de espetáculos a ela subordinadas;

III - estabelecer os calendários de atividades das casas de espetáculos;

IV - avaliar as condições de infraestrutura e técnicas das

Artigo 42 - A Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo tem as seguintes atribuições:

- I - realizar concertos em todo o território do Estado;
- II - difundir o gosto pela música, mediante divulgação dos grandes compositores, principalmente os nacionais.

#### SEÇÃO IV

Da Orquestra Sinfônica Juvenil do Estado de São Paulo, da Orquestra Sinfônica Juvenil do Litoral, da Banda Sinfônica do Estado de São Paulo, do Coral do Estado de São Paulo e do Movimento Coral do Estado de São Paulo

Artigo 43 - A Orquestra Sinfônica Juvenil do Estado de São Paulo tem as seguintes atribuições:

- I - promover e difundir a música, sobretudo a brasileira;
- II - preparar e formar crianças e jovens estudantes de música, sejam eles instrumentistas, cantores, regentes, compositores ou arranjadores;
- III - executar sistematicamente programas sinfônicos ou de variadas formações musicais, baseadas nos seus quadros, dando prioridade às atividades culturais e educativas;
- IV - propiciar o desenvolvimento de novas propostas na área de música, principalmente integrando suas atividades às demais áreas culturais como teatro, dança, televisão, artes plásticas e outras;
- V - praticar intercâmbio musical, educativo e cultural com organizações congêneres e outras instituições.

Artigo 44 - A Orquestra Sinfônica Juvenil do Litoral tem as seguintes atribuições:

- I - promover e difundir a música, sobretudo a brasileira, principalmente no Litoral do Estado de São Paulo;
- II - executar sistematicamente programas sinfônicos ou de variadas formações musicais, baseadas nos seus quadros, dando prioridades às atividades culturais e educativas, visando o desenvolvimento da atividade musical regional;
- III - preparar e formar crianças e jovens estudantes de música, sejam eles instrumentistas, cantores, regentes, compositores ou arranjadores;
- IV - propiciar o desenvolvimento de novas propostas na área de música, principalmente integrando suas atividades às demais áreas culturais como teatro, dança, televisão, artes plásticas e outras;
- V - praticar intercâmbio musical, educativo e cultural com organizações congêneres e outras instituições.

Artigo 45 - A Banda Sinfônica do Estado de São Paulo tem as seguintes atribuições:

- I - promover e difundir a música, sobretudo a brasileira;
- II - executar sistematicamente programas musicais de Banda ou de variadas formações musicais, baseadas nos seus quadros, dando prioridade às atividades culturais e educativas;
- III - preparar e formar músicos, sejam eles instrumentistas, cantores, regentes, compositores ou arranjadores;
- IV - propiciar o desenvolvimento de novas propostas na área de música, principalmente integrando suas atividades às demais áreas culturais como teatro, dança, televisão, artes plásticas e outras;
- V - praticar intercâmbio musical, educativo e cultural com organizações congêneres e outras instituições.

Artigo 46 - O Coral do Estado de São Paulo tem as sa -

- cal, podendo admitir formações com outros conjuntos musicais;
- III - preparar e formar cantores, bem como músicos de outras categorias sejam eles instrumentistas, regentes, compositores ou arranjadores, que possam apoiar a estrutura musical do coral;
  - IV - propiciar o desenvolvimento de novas propostas na área de coral, principalmente integrando suas atividades às demais áreas culturais como teatro, dança, televisão, artes plásticas e outras;
  - V - praticar o intercâmbio musical, educativo e cultural com organizações congêneres e outras instituições.

Artigo 47 - O Movimento Coral do Estado de São Paulo tem as seguintes atribuições:

- I - promover e difundir a música, sobretudo a brasileira;
- II - promover o preparo e a formação de professores e educadores na área da música, visando um trabalho de educação musical na rede Estadual do Ensino;
- III - incrementar programações musicais, com as mais variadas formações, dando prioridade às atividades culturais e educativas;
- IV - propiciar o desenvolvimento de novas propostas na área de música, principalmente integrando suas atividades às demais áreas culturais como teatro, dança, televisão, artes plásticas e outras;
- V - praticar intercâmbio musical, educativo e cultural com organizações congêneres e outras instituições.

Artigo 48 - Os Serviços Técnicos de Apoio da Orquestra Sinfônica Juvenil do Estado de São Paulo, da Orquestra Sinfônica Juvenil do Litoral, da Banda Sinfônica do Estado de São Paulo, do Coral do Estado de São Paulo e do Movimento Coral do Estado de São Paulo têm, em suas respectivas áreas de atuação, por meio de suas Seções Técnicas, as seguintes atribuições:

- I - planejar e executar os serviços técnicos necessários às atividades do corpo musical;
- II - executar os serviços de montagem de palco e/ou cênica, de arquivo artístico, de cópia de partituras ou partes musicais;
- III - estabelecer os calendários de apresentações, ensaios e demais atividades;
- IV - organizar e promover a execução de cursos, projetos e outros eventos que visem a formação de novos músicos ou aprimoramento dos integrantes do corpo musical.

#### SEÇÃO V

Do Paço das Artes

Artigo 49 - O Paço das Artes tem por objetivo promover e divulgar as artes em geral.

Artigo 50 - O Paço das Artes tem as seguintes atribuições:

- I - por meio da Galeria Cultural, promover exposições de artes;
- II - por meio da Seção Técnica:
  - a) organizar e manter, permanentemente, exposições de artes;
  - b) promover conferências, cursos, palestras, audições e projeções áudio-visuais;
  - c) divulgar os assuntos ligados à área de sua especialidade.

#### SEÇÃO VI

Do Centro Cultural "Aldino Pagano"

quibus, cultura e atividades, devendo sobretudo preservar e manter o seu patrimônio a biblioteca, colocando esta última à disposição do público.

#### CAPÍTULO XV

#### DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES REGIONAIS DA CULTURA

##### SEÇÃO I

##### Das Atribuições Gerais

Artigo 52 - Ao Departamento de Atividades Regionais da Cultura cabe:

- I - executar os programas e projetos culturais desenhados pela Secretaria nas Regiões Administrativas do Estado;
- II - fomentar a participação da comunidade regional e municipal nos programas culturais da Secretaria;
- III - incentivar o desenvolvimento das atividades artísticas das respectivas Regiões;
- IV - desenvolver o intercâmbio cultural entre os Municípios e o Estado;
- V - incentivar a criação de Associações e Sociedades Cívicas, Artístico-Culturais, a nível regional e municipal;
- VI - estimular as comunidades locais no desenvolvimento de polos culturais.

##### SEÇÃO II

##### Das Delegacias Regionais da Cultura

Artigo 53 - As Delegacias Regionais da Cultura, em relação às respectivas Regiões Administrativas, têm as seguintes atribuições:

- I - exercer as atribuições previstas no artigo anterior;
- II - elaborar programas de difusão cultural na área de sua atuação;
- III - providenciar o encaminhamento à Diretoria do Departamento de Atividades Regionais da Cultura de propostas oferecidas pela comunidade visando ao desenvolvimento cultural da respectiva Região;
- IV - executar ou colaborar na execução de programas culturais.

Artigo 54 - As Equipes Técnicas de Orientação Artístico-Cultural têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

- I - incentivar, programar, coordenar e controlar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades culturais;
- II - produzir informes e desempenhar as atividades de planejamento.

##### SEÇÃO III

##### Das Museus e Casas de Cultura do Interior

Artigo 55 - Os Museus do Interior têm as seguintes atribuições:

- I - coletar, classificar, catalogar, conservar, restaurar e expor à visitação pública objetos, alfaias e documentos considerados de valor histórico ou artístico, referentes ao município em que está situado;
- II - organizar exposições temáticas, comemorativas e itinerantes, bem como promover atividades culturais diversas;
- III - promover pesquisas e estimular a realização de estudos monográficos sobre a História do Município e/ou sobre a vida e obra do Patrono do Museu;
- IV - estabelecer programas culturais conjuntos com as escolas e universidades locais visando estimular a participação de estudantes através de visitas especiais programadas e demais atividades afins;

gêneres;

VII - apoiar os programas culturais regionais da Secretaria da Cultura.

Artigo 56 - As Casas de Cultura do Interior têm as seguintes atribuições:

- I - coletar, classificar, catalogar, conservar, restaurar e expor à visitação pública objetos e documentos considerados de valor histórico e artístico referentes à vida e obra do patrono da Casa de Cultura;
- II - organizar exposições temáticas, comemorativas e itinerantes;
- III - promover pesquisas e estimular a realização de estudos monográficos sobre a vida e a obra de seu patrono;
- IV - promover cursos de divulgação, extensão e treinamento na área de sua especialidade;
- V - abrigar e promover manifestações culturais diversas;
- VI - estabelecer intercâmbio cultural com entidades congêneres;
- VII - apoiar os programas culturais regionais da Secretaria da Cultura.

##### SEÇÃO IV

##### Do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí

Artigo 57 - O Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, destina-se a:

- I - transmitir pelo ensino conhecimentos de Arte Musical e Arte Dramática aplicada à música;
- II - formar técnicos e profissionais de música, desenvolvendo e aprimorando vocações artísticas;
- III - promover e estimular a difusão da música, inclusive preservando o desenvolvimento da música brasileira.

Artigo 58 - A Seção de Expediente e Arquivo tem as seguintes atribuições:

- I - preparar todo o expediente do Diretor, atestados e certidões, bem como documentos e papéis de interesse geral do Conservatório;
- II - preparar toda a correspondência;
- III - receber, protocolar, autuar, fichar, distribuir e arquivar os papéis e fornecer informações relativas ao seu andamento;
- IV - proceder a buscas para fornecimento de certidões, quando requeridas e devidamente autorizadas;
- V - dar aos interessados, quando determinada pela autoridade competente, "vista" de processos, documentos e papéis;
- VI - em relação à administração de pessoal, as previstas no inciso I do artigo 84 deste Decreto;
- VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor.

Artigo 59 - A Seção de Finanças tem as seguintes atribuições:

- I - em relação a orçamento e custos:
  - a) elaborar a proposta orçamentária;
  - b) manter registros necessários à apuração de custos;

21  
8

- a) elaborar a programação financeira da unidade de despesas;
- b) verificar se foram atendidas as exigências legais e regulamentares para que as despesas possam ser empenhadas;
- c) emitir empenhos e subempenhos;
- d) atender às requisições de recursos financeiros;
- e) examinar os documentos comprobatórios das despesas e providenciar os respectivos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, segundo a programação financeira;
- f) proceder à tomada de contas de adiantamentos concedidos e de outras formas de entrega de recursos financeiros;
- g) emitir cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos;
- h) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados.

Artigo 60 - A Seção de Biblioteca, Museu e Fonoteca tem as seguintes atribuições:

- I - colligir, ordenar, classificar, guardar e conservar os documentos, elementos estatísticos e dados discriminativos referentes às atividades do Conservatório;
- II - adquirir, registrar, classificar, guardar e conservar as obras de interesse para o serviço;
- III - facilitar consultas e atividades que se relacionam com o uso dos elementos culturais, que estejam sob seus cuidados;
- IV - organizar e incentivar o desenvolvimento dos serviços técnicos e especializados (museu e fonoteca), de acordo com suas finalidades e dentro das possibilidades financeiras próprias;
- V - organizar, quando possível e sempre que oportuno, exposição de objetos históricos, de pesquisa folclórica e científica;
- VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor.

Artigo 61 - A Seção de Atividades Complementares tem as seguintes atribuições:

- I - em relação a compras, as previstas no inciso I do artigo 25 deste Decreto;
- II - em relação ao almoxarifado, as previstas no inciso II do artigo 25 deste Decreto;
- III - em relação ao controle patrimonial, as previstas no inciso III do artigo 24 deste Decreto;
- IV - atender ao público, dando-lhe as informações da sua alçada;
- V - providenciar a limpeza das dependências e zelar pela segurança e conservação dos seus bens e instalações;
- VI - fazer entregas em geral;

CAPÍTULO V  
DO DEPARTAMENTO DE MUSEUS E ARQUIVOS

SEÇÃO I  
Das Atribuições Gerais

Artigo 63 - O Departamento de Museus e Arquivos tem as seguintes atribuições:

- I - organizar e manter atualizada a relação do acervo patrimonial de suas unidades, objetivando a sua preservação e difusão para fins de informação e pesquisa;
- II - prestar orientação às suas unidades culturais;
- III - opinar sobre a prestação de assistência financeira para atividades de caráter cultural;
- IV - estimular a ampliação e a criação de bibliotecas no Estado em colaboração com o Departamento de Atividades Regionais da Cultura;
- V - estabelecer programas de interiorização da cultura de acordo com as possibilidades das suas unidades em colaboração com o Departamento de Atividades Regionais da Cultura e o Departamento de Artes e Ciências Humanas;
- VI - estimular o relacionamento das suas unidades com entidades da Capital, do interior do Estado, do País e do exterior, através de programas de intercâmbio e manifestações culturais.

SEÇÃO II

Da Divisão de Arquivo do Estado

Artigo 64 - A Divisão de Arquivo do Estado tem as seguintes atribuições:

- I - recolher a documentação produzida pelos órgãos da Administração Pública Centralizada e Descentralizada;
- II - registrar, classificar, catalogar, inventariar e conservar a documentação;
- III - estudar, coordenar e orientar os trabalhos de registros e de assistência técnica a instituições congêneres;
- IV - fornecer certidões referentes à documentação de seu acervo, mediante apresentação de requerimento e de emolumentos exigidos por lei;
- V - executar os serviços de administração geral relativos à Divisão.

Artigo 65 - A Equipe Técnica tem as seguintes atribuições:

- I - assistir as unidades técnicas da Divisão;
- II - elaborar planos, projetos e programas que objetivem a dinamização das unidades técnicas da Divisão, em conformidade com a política fixada pela Pasta;
- III - analisar os resultados das atividades desenvolvidas pelas unidades técnicas da Divisão;
- IV - dar pareceres em expedientes que lhe forem encaminhados pelo Diretor da Divisão.

Artigo 66 - A Seção Técnica de Arquivo Intermediário tem as seguintes atribuições:

- I - recolher, selecionar e conservar a documentação;
- II - por meio do Setor Técnico de Registro:
  - a) conferir e examinar a documentação recebida;
  - b) providenciar termo de recolhimento;

quintas atribuições:

I - por meio da Seção Técnica de Manuscritos, promover a aquisição de documentos, recolher, registrar, classificar, catalogar, inventariar e conservar os seguintes documentos:

- a) originais ou cópias autênticas dos registros de atos e da correspondência dos antigos Governadores da Capitania;
- b) originais ou cópias autênticas dos atos de competência dos Chefes de Governo (Província e Estado) e respectivos Secretários;
- c) documentação dos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada;
- d) originais das Constituições do Estado, bem como dos projetos de reforma constitucional e demais documentos relativos à sua elaboração;
- e) atos legislativos referentes à formação da província e do Estado, desde o período colonial;
- f) documentação do Senado Estadual, até 1930, da Assembléia Legislativa, quer da Província, quer do Estado;
- g) documentação do Tribunal de Justiça e outros Tribunais, inclusive dos extintos;
- h) documentação de interesse científico e cultural;
- i) documentos de entidades privadas e de pessoas físicas para guarda provisória;

II - por meio da Seção de Biblioteca e Hemeroteca promover a aquisição de documentos, registrar, classificar, catalogar, inventariar e conservar toda a documentação impressa de interesse do Estado;

- III - por meio da Seção de Publicações:
- a) editar publicações da Divisão de Arquivo do Estado;
  - b) promover a divulgação das atividades da Divisão;
  - c) manter intercâmbio com instituições congêneres nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Parágrafo Único - O Setor de Consultas da Seção Técnica de Manuscritos e o Setor de Consultas da Seção de Biblioteca e Hemeroteca têm as seguintes atribuições:

1. auxiliar e orientar consultantes e pesquisadores;
2. organizar e manter fichários, catálogos e inventários;
3. fiscalizar a consulta de documentos e fichários;
4. fornecer certidões e autenticar reprodução de documentos.

Artigo 68 - A Seção de Estudos e Pesquisas tem as seguintes atribuições:

- I - pesquisar, coordenar e orientar os trabalhos de registros e assistência técnica a instituições congêneres;
- II - realizar investigações científicas e culturais;
- III - opinar sobre a aquisição de documentos e programar o roteiro anual de publicações;
- IV - por meio do Setor de Registro e Catálogo:
  - a) organizar e manter cadastro de arquivos estaduais e municipais, públicos e privados;
  - b) organizar e manter o Guia e o Catálogo Coletivo dos arquivos registrados;
  - c) manter serviço de catalogação em cooperação com o Arquivo Nacional;
- V - por meio do Setor de Reprodução:
  - a) executar os trabalhos de microfilmagem de documentos;
  - b) executar fotografias e "slides";

Documentos:

- a) restaurar e preparar documentos;
- b) executar ou orientar serviços de encadernação.

Artigo 69 - A Seção de Administração e Restauração de documentos tem as seguintes atribuições:

- I - em relação à administração de pessoal e de material e ao controle patrimonial, as previstas no artigo 84 deste Decreto;
- II - em relação a adiantamentos, as previstas no inciso III do artigo 86 deste Decreto;
- III - por meio do Setor de Comunicações Administrativas:
  - a) executar trabalhos de mecanografia;
  - b) registrar, controlar, distribuir, arquivar e encaminhar a correspondência, processos e documentos relativos ao Arquivo do Estado;
  - c) providenciar a publicação dos atos administrativos do Arquivo do Estado;
- IV - por meio do Setor de Seladoria:
  - a) executar serviços de portaria, recepção, limpeza e vigilância;
  - b) identificar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e materiais;
  - c) operar e controlar os serviços de elevadores e telefonia;
  - d) em relação a manutenção, as previstas no inciso V do artigo 86 deste Decreto;
  - e) em relação à copa, as previstas no inciso VI do artigo 86 deste Decreto.

SEÇÃO III  
Da Divisão de Bibliotecas

Artigo 70 - A Divisão de Bibliotecas tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar as obras editadas ou coeditadas pela Secretaria;
- II - por meio da Equipe Técnica:
  - a) assistir tecnicamente as bibliotecas existentes no Estado, desde que franqueadas ao público ou pertencentes aos poderes públicos;
  - b) elaborar planos, projetos e programas que objetivem a criação de bibliotecas municipais ou regionais e de centros de documentação;
  - c) propor a seleção de obras destinadas às bibliotecas mencionadas na alínea "a" deste inciso, às bibliotecas de instituições educacionais de artes e ciências humanas, bem como, subsidiariamente, às escolas de 2º grau;
  - d) sugerir medidas para o estabelecimento de planos, projetos e programas que objetivem a realização de simpósios, conclave e certames sobre problemas relacionados com livro, biblioteconomia e documentação, bem como a organização anual da "Feira do Livro";
- III - por meio da Seção de Biobibliografia:
  - a) realizar pesquisas biográficas e biobibliográficas;
  - b) organizar e manter índice biobibliográfico de autores paulistas;
  - c) atender aos pedidos de informações biobibliográficas;
  - d) propor a publicação de catálogos biográficos e biobibliográficos;

ficar;

b) classificar e guardar as obras do acervo, zelando pela sua conservação;

c) manter serviço de consultas e empréstimos de livros;

VI - por meio da Seção da Livraria, manter serviço de venda e doação de obras: - livros, folhetos, revistas ou outras editadas ou coeditadas pela Secretaria.

#### SEÇÃO IV

##### Da Pinacoteca do Estado

Artigo 71 - A Pinacoteca do Estado tem por finalidade recolher e expor obras plásticas cujo valor estético ou histórico recomende sua preservação.

Artigo 72 - A Pinacoteca do Estado funcionará segundo as mais modernas técnicas museológicas, mantendo serviços e atividades culturais permanentes, de modo a se constituir em centro dinâmico de estudos, pesquisa, defesa, preservação e difusão de artes plásticas no Estado de São Paulo.

Artigo 73 - A Pinacoteca do Estado tem as seguintes atribuições:

#### I - por meio da Seção de Museologia:

a) recolher o material que irá constituir seu acervo, mediante compras, doações, legados ou empréstimos;

b) preservar o acervo, mediante conservação e preservação;

c) manter monitores para acompanhar grupos de visitantes de suas exposições permanentes ou temporárias;

d) promover cursos regulares ou periódicos e conferências, a cargo de especialistas nacionais ou estrangeiros, sobre assuntos relacionados com suas finalidades;

e) realizar congressos, simpósios e seminários sobre artes plásticas;

f) realizar exposições periódicas, temáticas, comemorativas ou especiais;

g) instituir bolsas de estudos para artistas, estudantes e pesquisadores de artes plásticas;

h) instituir prêmios a autores de obras de artes plásticas, selecionadas em suas exposições;

i) estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, inclusive mediante acordos de cooperação, visando à divulgação de suas atividades e das peças do seu acervo;

#### II - por meio do Setor da Documentação Artística da Seção de Museologia:

a) classificar, catalogar e identificar as obras de seu acervo;

b) manter biblioteca especializada, documentação e arquivo;

c) promover a edição de livros e outras publicações dedicadas a assuntos de artes plásticas;

III - por meio do Setor de Pesquisa da Seção de Museologia, realizar estudos e pesquisas sobre artes plásticas, especialmente do Brasil.

#### SEÇÃO V

##### Do Museu de Arte Sacra de São Paulo

Artigo 74 - O Museu de Arte Sacra de São Paulo tem por objetivo recolher e expor obras de arte sacra, cujo valor estético ou histórico recomende sua preservação.

Artigo 75 - O Museu de Arte Sacra de São Paulo tem

III - preservar o acervo, mediante conservação e restauração;

IV - expor permanente, pública e didaticamente seu acervo;

V - realizar exposições temporárias, temáticas, comemorativas ou especiais;

VI - treinar monitores artísticos para acompanhar visitantes, quer nas exposições permanentes, quer nas temporárias;

VII - promover e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre matérias que constituem seu campo de atuação;

VIII - organizar biblioteca especializada, com salas de leitura, arquivo, documentação e reprografia;

IX - promover cursos regulares ou periódicos de difusão, extensão e de treinamento, conferências, bem como congressos, simpósios e seminários sobre temas ligados a seu campo de atuação;

X - efetuar intercâmbio com entidades culturais e congêneres, mediante acordo e divulgação de suas atividades e das peças que constituem seu acervo;

XI - atribuir prêmios a autores de estudos, pesquisas, monografias e obras de real valor, relacionados com sua área de trabalho;

XII - editar livros, revistas e outras publicações, dedicadas a temas de sua especialidade;

XIII - conceder bolsas de estudos, na forma estabelecida em regulamento específico a ser baixado mediante Ato do Titular da Pasta, após manifestação do Conselho Deliberativo do Museu.

#### SEÇÃO VI

##### Do Museu da Casa Brasileira

Artigo 76 - O Museu da Casa Brasileira, tem por objetivo recolher e expor objetos de valor histórico, sociológico ou artístico, ligados à cultura brasileira, em especial móveis, alfaias, talhas, trajes, jóias, elementos iconográficos, etnológicos e etnológicos de torçutica, artesanato, documentos, livros e papéis de qualquer natureza, que possam interessar ao estudo dos costumes brasileiros.

Artigo 77 - O Museu da Casa Brasileira tem, por meio de sua Seção Técnica, as seguintes atribuições:

I - coletar matéria para constituir seu acervo mediante compra, doações e legados ou empréstimos;

II - cadastrar, classificar, catalogar, numerar e etiquetar as peças de seu acervo;

III - preservar o acervo, mediante conservação e restauração;

IV - expor permanente, pública e didaticamente seu acervo;

V - realizar exposições temporárias, temáticas, comemorativas ou especiais;

VI - treinar monitores para acompanhar visitantes;

VII - promover e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre matérias que constituem seu campo de atuação;

VIII - organizar biblioteca especializada, arquivo, documentação e reprografia;

IX - promover cursos regulares ou periódicos de difusão, extensão e de treinamento, conferências, bem como congressos, simpósios e seminários sobre temas ligados a seu campo de atuação;

X - efetuar intercâmbio com entidades culturais e congêneres, mediante acordo e divulgação de suas atividades e das peças que constituem seu acervo;

XI - atribuir prêmios a autores de estudos, pesquisas, monografias e obras de real valor, relacionados com sua área de

XIII - conceder bolsas de estudo, na forma estabelecida em regulamento específico a ser baixado mediante Ato do Titular da Pasta, após manifestações do Conselho Diretor do Museu.

#### SEÇÃO VII

##### Do Museu da Imagem e do Som de São Paulo

Artigo 78 - O Museu da Imagem e do Som de São Paulo tem por objetivo recolher e expor, convenientemente, material iconográfico e sonoro em geral, especialmente filmes, fotografias, discos, fitas magnéticas, video-tapes e outros, de interesse ou valor artístico, histórico, sociológico ou cultural em geral, especialmente material brasileiro.

Artigo 79 - O Museu da Imagem e do Som de São Paulo tem as seguintes atribuições:

#### I - por meio da Seção Técnica:

- a) difundir a cultura cinematográfica direta ou indiretamente, a projeção de filmes e outros materiais áudio-visuais;
- b) produzir ou reproduzir material sonoro, fotográfico, cinematográfico e televisivo que irá constituir seu acervo;
- c) promover o registro de depoimentos e fatos da vida nacional;
- d) propor medidas de caráter regulador das atividades técnicas do Museu, relativas a sua área de atuação;

#### II - por meio da Seção de Documentação:

- a) coletar material que irá constituir seu acervo, mediante compra, doações e legados;
- b) cadastrar, classificar, catalogar, numerar e etiquetar as peças de seu acervo;
- c) preservar o acervo, mediante conservação e restauração;
- d) organizar documentação com filmoteca, biblioteca, fototeca, discoteca e hemeroteca;
- e) editar livros, revistas e outras publicações dedicadas a temas de sua especialidade;
- f) atender o usuário e fornecer, com autorização do Diretor do Museu, reproduções de fotos, "slides" e material impresso, para pesquisas e estudos;

#### III - por meio da Seção de Atividades Culturais:

- a) expor permanente, pública e didaticamente seu acervo;
- b) realizar exposições temporárias, temáticas, comemorativas ou especiais;
- c) treinar monitoria para acompanhar visitantes, quer na exposição permanente ou quer nas temporárias;
- d) promover e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre matérias que constituem seu campo de atuação;
- e) promover cursos regulares ou periódicos de difusão, extensão e treinamento, conferências, bem como congressos, simpósios e seminários sobre temas ligados ao seu campo de atuação;
- f) efetuar intercâmbio com entidades culturais e congêneres, mediante acordo de divulgação de suas atividades e das peças que constituem seu acervo;
- g) atribuir prêmios a autores de estudos, pesquisas, monografias e obras de real valor relacionados com sua área de trabalho.

#### SEÇÃO VIII

##### Do Museu da Literatura

Artigo 80 - O Museu da Literatura tem por objetivo

Artigo 81 - O Museu da Literatura tem as seguintes atribuições:

#### I - por meio da Casa "Guilherme de Almeida":

- a) conservar e manter, em permanente exposição ao público, os móveis, alfaias, objetos de arte, documentos e a biblioteca que pertenceram ao poeta Guilherme de Almeida;
- b) organizar exposições temáticas sobre a vida e a obra do poeta;
- c) realizar pesquisas e estudos críticos sobre a obra do poeta;
- d) estimular a realização de estudos monográficos e bibliográficos sobre a obra de Guilherme de Almeida;
- e) divulgar a vida e a obra poética de Guilherme de Almeida;

#### II - por meio da Seção Técnica:

- a) preservar a memória do autor nativo do Brasil ou incorporado à nacionalidade brasileira, seja ele culto ou popular ou cultor de qualquer gênero literário;
- b) divulgar sistematicamente o seu acervo em sua sede e fora dela através das diversas formas de comunicação com o público e de ação cultural, educativa e de informação;
- c) promover o estímulo e o desenvolvimento das várias formas literárias através de cursos, seminários, palestras, audições, concursos, publicações, pesquisas, exposições e outras atividades;
- d) efetuar intercâmbio com entidades culturais e congêneres;

III - por meio da Seção de Documentação, constituir, manter e preservar acervo documental bibliográfico, audigráfico e iconográfico que represente os vários aspectos da literatura nacional, desde os primordiais coloniais até as mais recentes manifestações de vanguarda, mediante compra, doação ou legado.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS UNIDADES COM ATRIBUIÇÕES COMUNS

#### SEÇÃO I

##### Das Assistências Técnicas

Artigo 82 - As Assistências Técnicas têm, em seus respectivos âmbitos de atuação, as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor do Departamento no desempenho de suas funções;

II - atuar sempre em integração com a Assessoria Técnica, devendo especialmente:

- a) apresentar estudos e sugestões no interesse da melhoria do desempenho das unidades que integram o Departamento;
- b) analisar, compatibilizar, consolidar, quando for o caso, e providenciar o encaminhamento das propostas apresentadas pelas unidades do Departamento;
- c) observar e fazer observar as diretrizes e normas dela emanadas;
- d) atender ou providenciar o atendimento das soli

f) participar dos processos de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades do Departamento;

g) acompanhar a implantação e participar da avaliação dos resultados e da eficiência dos programas e projetos;

III - atender a consultas e manifestar-se conclusivamente nos processos que lhe forem encaminhados;

IV - zelar pela adequada instrução dos processos que deva ser submetidos à apreciação de outros órgãos, providenciando, quando for o caso, a complementação de dados pelos órgãos e autoridades competentes;

V - promover o intercâmbio de informações entre as unidades do Departamento, visando a melhoria de seu desempenho e a adequação da distribuição de recursos;

VI - prestar outros serviços que se caracterizem como assistência técnica às unidades do Departamento ou como apoio à Assessoria Técnica.

## SEÇÃO II

### Das Seções de Expediente

Artigo 83 - As Seções de Expediente não especificadas nos demais Capítulos deste Título têm, em seus respectivos âmbitos de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis em geral;

II - preparar o expediente das autoridades a que se subordinam e o das unidades técnicas que não contem com unidades de expediente próprias, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

- a) executar e conferir serviços de datilografia;
- b) providenciar cópias de textos;
- c) providenciar a requisição de papéis e processos;
- d) manter arquivo das cópias dos textos datilografados.

## SEÇÃO III

### Das Seções de Administração

Artigo 84 - As Seções de Administração da Diretoria do Departamento de Artes e Ciências Humanas, da Diretoria do Departamento de Atividades Regionais da Cultura e da Diretoria do Departamento de Museus e Arquivos têm, em seus respectivos âmbitos de atuação, as seguintes atribuições:

I - em relação à administração de pessoal:

- a) controlar os prazos para início de exercício dos funcionários e servidores;
- b) registrar a frequência mensal;
- c) preparar atestados e certidões relacionados com a frequência de funcionários e servidores;
- d) informar processos que versem sobre assuntos de pessoal;
- e) expedir guias para exames de saúde;
- f) comunicar aos órgãos e entidades competentes o falecimento de funcionários e servidores;

II - em relação à administração de material:

- a) requisitar materiais à Seção de Almoxarifado do Serviço de Material da Divisão de Administração, recebê-los e controlar sua qualidade e quantidade;
- b) zelar pela guarda e conservação dos materiais;
- c) efetuar a entrega dos materiais requisitados;
- d) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;

III - em relação ao controle patrimonial:

a) verificar periodicamente o estado dos bens pa-

Artigo 85 - A Seção de Administração da Divisão Técnica do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado tem, em seu âmbito de atuação, as atribuições previstas no artigo anterior e no artigo 83 deste Decreto.

Artigo 86 - As Seções de Administração da "Casas de Espetáculos", dos Serviços Técnicos de Apoio da Orquestra Sinfônica Juvenil do Estado de São Paulo, da Orquestra Sinfônica Juvenil do Litoral, da Banda Sinfônica do Estado de São Paulo, do Coral do Estado de São Paulo e do Movimento Coral do Estado de São Paulo, do Paço das Artes, das Delegacias Regionais da Cultura, da Pinacoteca do Estado, do Museu de Arte Sacra de São Paulo, do Museu da Casa Brasileira, do Museu da Imagem e do Som de São Paulo e do Museu da Literatura têm, em seus respectivos âmbitos de atuação, as seguintes atribuições:

I - em relação ao expediente, as previstas no artigo 83 deste Decreto;

II - em relação à administração de pessoal e de material e ao controle patrimonial, as previstas no artigo 84 deste Decreto;

III - em relação a adiantamentos:

- a) programar as despesas;
- b) atender as requisições de recursos financeiros e zelar pela distribuição adequada dos mesmos;
- c) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos;
- d) emitir cheques para a realização de pagamento da despesa;
- e) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;
- f) preparar as prestações de conta dos pagamentos efetuados;

IV - em relação à portaria e limpeza:

- a) atender e prestar informações ao público em geral;
- b) executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências e zelar pela guarda e uso dos materiais;

V - em relação à manutenção:

- a) verificar, periodicamente, o estado do prédio, instalações, móveis, objetos, equipamentos, inclusive os de escritório, aparelhos e das instalações hidráulicas e elétricas, tomando as providências necessárias para sua manutenção ou substituição;
- b) providenciar a execução dos serviços de marcenaria, carpintaria, tapeçaria, serralharia e pintura em geral;

VI - em relação à copa:

- a) executar os serviços de copa;
- b) zelar pela correta utilização dos mantimentos, bem como dos aparelhos e utensílios;

TÍTULO V  
DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I  
DO SECRETÁRIO DA CULTURA

Artigo 87 - Ao Secretário da Cultura, além de outras

competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I - em relação ao Governador e ao próprio cargo:

- a) propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;
- b) assistir o Governador no desempenho de suas funções relacionadas com as atividades da Pasta;
- c) submeter à apreciação do Governador projetos de lei e de decretos;
- d) referendar os atos do Governador relativos à sua área de atuação;
- e) manifestar-se sobre os assuntos que devam ser submetidos ao Governador;
- f) propor a divulgação de atos e atividades da Pasta;
- g) designar os membros das Comissões e do Colegiado do Grupo de Planejamento Setorial;
- h) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
- i) comparecer perante a Assembleia Legislativa ou suas comissões especiais de inquérito para prestar esclarecimentos, simultaneamente ou quando regularmente convocado;
- j) providenciar a instrução dos expedientes relativos a requerimentos e indicações sobre matéria pertinente à Pasta, dirigidos ao Governador pela Assembleia Legislativa do Estado, restituindo-os à Assessoria Técnico-Legislativa - ATL;

II - em relação às atividades gerais da Secretaria:

- a) administrar e responder pela execução dos programas da Cultura, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Governo;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões e as ordens de autoridades superiores;
- c) expedir atos e instruções para a boa execução da Constituição do Estado, das leis e regulamentos, no âmbito da Secretaria;
- d) decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados;
- e) delegar atribuições e competências, por ato expresso, aos seus subordinados;
- f) decidir sobre os pedidos formulados em grau de recurso;
- g) expedir as determinações necessárias para a manutenção da regularidade dos serviços;
- h) autorizar entrevistas de funcionários e servidores à imprensa em geral, sobre assuntos da Pasta;
- i) praticar todo ou qualquer ato ou exercer qualquer das atribuições ou competências dos órgãos, autoridades, funcionários e servidores subordinados;
- j) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;
- l) apresentar relatório anual dos serviços executados pela Pasta;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, no âmbito da Pasta, exercer as competências previstas no artigo 19 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, e no artigo 19 do Decreto nº 20.885, de 29 de março de 1983;

IV - em relação aos sistemas de Administração Financeira

b) aprovar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades orçamentárias;

c) submeter, à aprovação da autoridade competente, a proposta orçamentária;

d) autorizar, mediante resolução, a distribuição de recursos orçamentários para as unidades de despesa;

V - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados:

- a) encaminhar aos órgãos centrais proposições relativas:
  1. à fixação, alterações e programa anual de renovação da frota;
  2. à criação, extinção, instalação e fusão de postos e oficinas;
- b) baixar normas, no âmbito da Pasta, para a frota, oficinas e garagens;

VI - em relação à administração de material e patrimônio:

- a) expedir normas para a aplicação das multas a que se referem o artigo 65 e o inciso I do artigo 66 da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972;
- b) autorizar a transferência de bens, exceto imóveis, mesmo para outras Secretarias de Estado;
- c) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos.

Artigo 88 - Ao Secretário da Cultura compete, ainda, autorizar, observada a legislação pertinente, a doação de instrumentos musicais e equipamentos afins para constituição e ampliação de bandas e fanfarras a entidades públicas federais, estaduais e municipais, bem como a entidades particulares situadas no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II  
DO CHEFE DE GABINETE

Artigo 89 - Ao Chefe de Gabinete, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I - responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;

II - assistir o Titular da Pasta no desempenho de suas funções;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, no âmbito da Secretaria:

- a) autorizar a expedição de Pedidos de Indicação de Candidatos (PIC), para fins de nomeação ou admissão de pessoal aprovado em concurso público ou processo seletivo;
- b) admitir e dispensar servidores, nos termos da legislação pertinente;
- c) autorizar ou prorrogar a convocação de funcionários e servidores para a prestação de serviços extraordinários;
- d) encaminhar ao Secretário propostas de designações de funcionários e servidores, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968;
- e) autorizar, cessar ou prorrogar afastamento de funcionários e servidores, para dentro do País e por prazo não superior a 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:
  1. para missão ou estudo de interesse do serviço público;
  2. para participação em congressos ou outros certames culturais, técnicos ou científicos;
  3. para participação em provas de competições desportivas, desde que haja requisição da autoridade competente;
- f) autorizar o pagamento de diárias a funcioná -

h) autorizar, por ato específico, autoridades da Secretaria, a requisitarem transporte de pessoal por conta do Estado, observadas as restrições legais vigentes;

1) determinar a instauração de processo administrativo;

j) ordenar a prisão administrativa de funcionário ou servidor, até 60 (sessenta) dias, e providenciar a realização do processo de tomada de contas;

l) ordenar ou prorrogar suspensão preventiva de funcionário ou servidor, até 60 (sessenta) dias;

m) determinar providências para a instauração de inquérito policial;

n) aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 60 (sessenta) dias, bem como converter em multa a suspensão aplicada;

IV - em relação à administração de material e patrimônio, no âmbito da Secretaria:

a) autorizar a transferência de bens móveis, de um para outro órgão da estrutura básica;

b) autorizar a locação de imóveis;

c) decidir sobre assuntos referentes a concorrências, podendo:

1. autorizar sua abertura ou dispensa;

2. designar a comissão julgadora de que trata o artigo 38 da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972;

3. exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

4. homologar a adjudicação;

5. anular ou revogar a licitação e decidir os recursos;

6. autorizar a substituição, a liberação e a restituição da garantia;

7. autorizar a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;

8. designar funcionário, servidor ou comissão para recebimento do objeto de contrato;

9. autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato;

10. aplicar penalidade, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 90 - Ao Chefe de Gabinete compete, ainda:

I - em relação às atividades gerais, exercer as competências previstas no inciso I do artigo 91 deste Decreto;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências de que tratam o inciso II do artigo 91 e o inciso I do artigo 92 deste Decreto;

III - em relação à administração de material e patrimônio, exercer as competências previstas no inciso II do artigo 92 deste Decreto.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Artigo 91 - Aos Diretores de Departamento, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I - em relação às atividades gerais:

a) coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

b) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

c) baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas;

d) responder, conclusivamente, às consultas formu-

f) decidir os pedidos de certidões a "vista" dos processos;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 27 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 92 - Aos Diretores de Departamento, enquanto dirigentes de unidades de despesa, compete, ainda:

I - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 29, exceto inciso I, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II - em relação à administração de material e patrimônio:

a) assinar editais de concorrência;

b) decidir sobre assuntos relativos a licitações nas modalidades de tomada de preços e convite, podendo:

1. autorizar sua abertura ou dispensa;

2. designar a comissão julgadora ou o responsável pelo convite de que trata o artigo 38 da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972;

3. exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

4. homologar a adjudicação;

5. anular ou revogar a licitação e decidir os recursos;

6. autorizar a substituição, a liberação e a restituição da garantia;

7. autorizar a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;

8. designar funcionário, servidor ou comissão para recebimento do objeto de contrato;

9. autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato;

10. aplicar penalidade, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

c) decidir sobre a utilização de próprios do Estado que estejam sob sua administração;

d) autorizar, por ato específico, autoridades que lhes são subordinadas a requisitarem transporte de material por conta do Estado.

### CAPÍTULO IV

Dos Diretores de Divisão, dos Diretores de Serviço e dos Dirigentes de Unidades de Níveis Equivalentes

Artigo 93 - Aos Diretores de Divisão, aos Diretores de Serviço e aos Dirigentes de unidades de níveis equivalentes, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I - orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

a) determinar a instauração de sindicância;

b) aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 15 (quinze) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

Artigo 94 - Ao Diretor da Divisão da Administração, no âmbito das unidades a que presta serviços, compete visar extractos para publicação no Diário Oficial, consoante as atribuições que lhe são cometidas.

Artigo 95 - Aos Delegados Regionais da Cultura, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria do Departamento de Atividades Regionais da Cultura;

V - apresentar ao Diretor do Departamento de Atividades Regionais da Cultura sugestões objetivando o incremento das atividades culturais;

VI - manter o Diretor do Departamento de Atividades Regionais da Cultura permanentemente informado do desenvolvimento das atividades das Delegacias.

Artigo 96 - Ao Diretor do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, enquanto dirigente de unidade de despesa, cabe exercer as competências previstas no artigo 92 deste Decreto.

Artigo 97 - Ao Diretor do Serviço de Material da Divisão de Administração e ao Diretor do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, em relação à administração de material e patrimônio, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;

II - assinar convites e editais de tomas de preços;

III - requisitar materiais ao órgão central;

IV - autorizar a baixa no patrimônio de bens móveis.

Artigo 98 - Ao Diretor do Serviço de Comunicações Administrativas da Divisão de Administração e ao Diretor do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, em relação a comunicações administrativas, em suas respectivas áreas de atuação, compete assinar certidões relativas a papéis e processos arquivados.

Artigo 99 - Ao Diretor do Paço das Artes, além das outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I - programar, coordenar e dirigir a execução das atividades do Paço das Artes;

II - programar exposições, certames, congressos e simpósios submetendo-os à aprovação do Diretor do Departamento de Artes e Ciências Humanas;

III - programar cursos e conferências, a serem aprovadas pelo Diretor do Departamento de Artes e Ciências Humanas, devendo tal programação incluir temas, duração e número de aulas e palestras, nomes de professores ou conferencistas, honorários a serem pagos, local de realização e outros pormenores pertinentes ao assunto.

#### CAPÍTULO V

##### DOS CHEFES DE SEÇÃO, DOS RESPONSÁVEIS POR UNIDADES DE NÍVEIS EQUIVALENTES E DOS ENCARREGADOS DE SETOR

Artigo 100 - Aos Chefes de Seção e aos responsáveis por unidades de níveis equivalentes, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - distribuir os serviços;

II - orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

III - aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 8 (oito) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

Parágrafo Único - Os Encarregados de Setor têm as competências previstas nos incisos I e II deste artigo.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

I - em relação às atividades gerais, comunicar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 102 - São competências comuns ao Chefe de Gabinete e demais responsáveis por unidades até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

c) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

d) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

e) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pelas unidades subordinadas;

f) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme for o caso;

g) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

h) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

i) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

j) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

l) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;

m) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, autoridades, funcionários ou servidores subordinados;

n) avocar de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, autoridades, funcionários ou servidores subordinados;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

§ 19 - Os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, têm as seguintes competências previstas neste artigo:

1. as do inciso I, exceto a da alínea "i";

2. a da alínea "a" do inciso III.

§ 20 - Os Encarregados de Setor, em suas respectivas

SEÇÃO I  
Do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 103 - O Diretor do Centro de Recursos Humanos, na qualidade de responsável pelo órgão setorial do Sistema, no âmbito da Secretaria da Cultura, tem as competências previstas nos artigos 32 e 33 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SEÇÃO II  
Dos Sistemas de Administração  
Financeira e Orçamentária

Artigo 104 - Ao dirigente da unidade orçamentária compete:

- I - aprovar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades de despesa;
- II - manter contacto com os órgãos centrais de administração financeira e orçamentária.

Artigo 105 - Aos dirigentes de unidades de despesa compete:

- I - autorizar despesa dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para as respectivas unidades de despesa, bem como firmar contratos, quando for o caso;
- II - autorizar adiantamentos;
- III - submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da unidade orçamentária;
- IV - autorizar liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato.

Parágrafo único - Ao Diretor do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, compete, ainda:

1. autorizar pagamentos, de conformidade com a programação financeira;
2. aprovar a prestação de contas referentes a adiantamentos;
3. assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Chefe da Seção de Finanças.

Artigo 106 - Ao Diretor do Serviço de Finanças da Divisão de Administração, em sua área de atuação, compete:

- I - exercer as competências previstas nos itens 1 e 2 do parágrafo único do artigo anterior;
- II - assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Chefe da Seção de Programação Financeira e Pagamentos do Serviço de Finanças ou com o dirigente da unidade de despesa correspondente.

Artigo 107 - Ao Chefe da Seção de Despesa, do Serviço de Finanças da Divisão de Administração, em sua área de atuação, compete assinar notas de empenho e subempenho.

Artigo 108 - Ao Chefe da Seção de Programação Financeira e Pagamentos, do Serviço de Finanças da Divisão de Administração, em sua área de atuação, compete assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor do Serviço de Finanças ou com o dirigente da unidade de despesa correspondente.

Artigo 109 - Ao Chefe da Seção de Finanças do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, em sua área de atuação, compete:

Artigo 110 - O Chefe de Gabinete é o dirigente da pasta da Secretaria da Cultura e tem as competências previstas no artigo 16 e no inciso I do artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 19 de março de 1977.

Artigo 111 - O Diretor da Divisão de Administração tem as competências previstas no artigo 18, exceto inciso I, do Decreto nº 9.543, de 19 de março de 1977.

Artigo 112 - Os dirigentes dos órgãos detentores serão sempre os dirigentes das unidades designadas como depositárias de veículos oficiais e terão as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 19 de março de 1977.

CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 113 - As competências previstas neste Título, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

TÍTULO VI  
DA DIREÇÃO DA PINACOTECA DO ESTADO  
E DA DIREÇÃO DE MUSEUS

CAPÍTULO I  
DA PINACOTECA DO ESTADO

SEÇÃO I  
Do Diretor da Pinacoteca do Estado

Artigo 114 - Ao Diretor da Pinacoteca do Estado, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

- I - programar, coordenar e dirigir a execução das atividades específicas da Pinacoteca;
- II - dar cumprimento às normas baixadas pelo Conselho de Orientação;
- III - programar exposições, certames, congressos e simpósios, submetendo-os à aprovação do Conselho de Orientação;
- IV - programar cursos e conferências, a serem aprovados pelo Conselho de Orientação, devendo tal programação incluir temas, duração e número de aulas e palestras, nomes de professores ou conferencistas, honorários a serem pagos, local de realização e outros pormenores pertinentes ao assunto;
- V - determinar a restauração, preservação e manutenção das peças da Pinacoteca, a aquisição de novas e permuta de outras, ouvido previamente o Conselho de Orientação.

SEÇÃO II  
Do Conselho de Orientação

Artigo 115 - O Conselho de Orientação da Pinacoteca do Estado é composto por 9 (nove) membros, a saber:

- I - o Diretor da Pinacoteca, que é seu Presidente nato;
- II - oito representantes do Estado.

§ 1º - Os membros representantes do Estado serão nomeados pelo Governador do Estado mediante indicação do Secretário da Cultura, ouvidas as entidades representativas ligadas à área específica de atuação do órgão.

§ 2º - Do Conselho de Orientação farão parte, obrigatoriamente, um museólogo, um crítico de artes plásticas, um pintor, um escultor, um arquiteto e um gravador.

ará a nomeação do Governador para preencher-la, cabendo ao nomeado exercer o mandato pelo restante do período.

§ 2º - Ao término do mandato, o Secretário da Cultura indicará à nomeação do Governador 9 (nove) nomes, além daqueles que já o integram.

Artigo 117 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, na forma de seu Regimento Interno.

Artigo 118 - O Conselho reunir-se-á ao menos uma vez por mês.

Artigo 119 - Ao Conselho de Orientação compete:  
I - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;  
II - fixar normas gerais que orientarão as atividades da Pinacoteca;

III - deliberar sobre a aquisição e a permuta de peças para o acervo da Pinacoteca;

IV - deliberar sobre o empréstimo de peças do acervo;

V - deliberar sobre a programação de cursos e conferências e sobre a realização de exposições temporárias, certames, congressos, seminários e outras atividades culturais da Pinacoteca;

VI - opinar a respeito de medidas relativas a conservação, preservação e restauração de peças do acervo;

VII - deliberar sobre a aceitação de doações e legados.

Artigo 120 - Ao Presidente do Conselho compete:

I - representar a Pinacoteca, judicial e extrajudicialmente e perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, ressalvada a competência da Procuradoria Geral do Estado;

II - convocar o Conselho e presidir às suas reuniões;

III - encaminhar à Diretoria do Departamento de Museus e Arquivos as solicitações, propostas, papéis e documentos aprovados pelo Conselho de Orientação da Pinacoteca e que dependam daquele órgão.

## CAPÍTULO II

### DO MUSEU DE ARTE SACRA DE SÃO PAULO

#### SEÇÃO I

##### Do Diretor Executivo

Artigo 121 - Ao Diretor Executivo do Museu de Arte Sacra de São Paulo, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I - representar a Direção Executiva do Museu junto ao Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

II - dar cumprimento às normas fixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como às decisões deste;

III - superintender exposições, certames, conclave, cursos, conferências e concertos ao Conselho Deliberativo;

IV - propor ao Departamento de Museus e Arquivos a admissão de pessoal no Museu, ouvido o Conselho Deliberativo;

V - informar ao Conselho Deliberativo sobre a necessidade de restauração, preservação e manutenção de peças do Museu, bem como sobre as medidas necessárias à manutenção da sede;

VI - executar todas as medidas de caráter técnico e administrativo necessárias ao perfeito funcionamento do Museu;

VII - elaborar o orçamento-programa do Museu, em função das normas e planos fixados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Diretor Executivo, que será nomeado pelo Governador do Estado de uma lista sextupla apresentada

## Do Conselho Deliberativo

Artigo 122 - O Conselho Deliberativo será constituído por 10 (dez) membros titulares, na seguinte conformidade:

I - 5 (cinco) membros indicados pela Mitra Arquidiocesana de São Paulo;

II - 5 (cinco) membros representantes do Estado.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre os seus membros, mediante eleição, com mandato de 30 (trinta) meses, podendo ser reeleito por igual período.

§ 2º - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente por ele escolhido e com igual mandato.

Artigo 123 - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Governador do Estado, respeitadas as indicações da Mitra Arquidiocesana de São Paulo, e, quanto aos representantes do Estado, através de listas tripliques apresentadas pelo Secretário da Cultura.

Artigo 124 - O mandato dos membros do Conselho será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 125 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, na forma de seu Regimento.

Parágrafo Único - O voto do Presidente do Conselho prevalecerá em caso de empate, qualquer que seja a forma de votação a ser fixada em Regimento.

Artigo 126 - O Conselho reunir-se-á ao menos uma vez por mês.

Artigo 127 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - fixar normas que regerão a vida do Museu e suas atividades específicas;

II - deliberar sobre a programação, no âmbito de sua competência, de cursos, conferências, certames, conclave e concertos;

III - deliberar sobre as atividades de manutenção, restauração e preservação das peças do acervo, bem como a aquisição de novos elementos que o enriqueçam;

IV - aprovar propostas do Diretor Executivo do Museu;

V - fixar seu Regimento.

Parágrafo Único - O Regimento a que se refere o inciso V deverá ser encaminhado ao Secretário da Cultura acompanhado de parecer do Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas.

Artigo 128 - Ao Presidente do Conselho compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho Deliberativo, na forma que o Regimento estabelecer;

II - encaminhar ao Diretor Executivo todas as solicitações, propostas, providências, papéis, documentos e processos relativos à vida do Museu.

## CAPÍTULO III

### DO MUSEU DA CASA BRASILEIRA

#### SEÇÃO I

##### Do Diretor do Museu

Artigo 129 - Ao Diretor do Museu da Casa Brasileira, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I - programar, coordenar e dirigir a execução das ati-

38  
9

IV - programar cursos e conferências, a serem aprovados pelo Conselho Diretor, devendo tal programação incluir temas, duração, número de aulas ou palestras, nomes dos professores ou conferencistas, honorários a serem pagos, local de realização e outros pormenores pertinentes ao assunto;

V - determinar a restauração, preservação e manutenção das peças do Museu, a aquisição de novas e permuta de outras, ovi do previamente o Conselho Diretor.

SEÇÃO II  
Do Conselho Diretor

Artigo 130 - O Conselho Diretor do Museu da Casa Brasileira, órgão com função deliberativa, é composto por 9 (nove) membros, a saber:

- I - o Diretor do Museu, que é seu Presidente nato;
- II - dois membros propostos ao Secretário da Cultura pela doadora do prédio em que o Museu tem sua sede;
- III - seis representantes do Estado.

Parágrafo único - Do Conselho Diretor farão parte, obrigatoriamente, um museólogo, um sociólogo, um historiador e um especialista em antiguidades brasileiras.

Artigo 131 - Os membros do Conselho Diretor serão nomeados pelo Governador do Estado mediante indicação do Secretário da Cultura.

Artigo 132 - O mandato dos membros será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Artigo 133 - No caso de vaga, o Secretário da Cultura indicará à nomeação do Governador dois nomes para preenchê-la, cabendo ao nomeado exercer o mandato pelo restante do período.

Artigo 134 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, na forma de seu Regimento Interno.

Artigo 135 - O Conselho reunir-se-á ao menos uma vez por mês.

Artigo 136 - Ao Conselho Diretor compete:

- I - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - fixar as normas gerais que orientarão as atividades do Museu;
- III - deliberar sobre a aquisição e a permuta de peças para o acervo do Museu;
- IV - deliberar sobre o empréstimo de peças do acervo;
- V - deliberar sobre a programação de cursos e conferências e sobre a realização de exposições temporárias, certames, congressos, seminários e outras atividades culturais do Museu;
- VI - opinar a respeito de medidas relativas à conservação, preservação e restauração de peças do acervo;
- VII - deliberar sobre a aceitação de doações e legados e sobre a aquisição de bens imóveis.

Artigo 137 - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - representar o Museu, judicial e extrajudicialmente e perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, ressalvada a competência da Procuradoria Geral do Estado;
- II - convocar o Conselho e presidir às suas reuniões;

SEÇÃO I  
Do Diretor do Museu

Artigo 138 - Ao Diretor do Museu da Imagem e do Som de São Paulo, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

- I - programar, coordenar e dirigir a execução das atividades específicas do Museu;
- II - dar cumprimento às normas baixadas pelo Conselho de Orientação;
- III - programar exposições, certames, congressos e simpósios, submetendo-os a aprovação do Conselho de Orientação;
- IV - programar cursos e conferências, a serem aprovados pelo Conselho de Orientação, devendo tal programação incluir temas, duração, número de aulas ou conferencistas, honorários a serem pagos, local de realização e outros pormenores pertinentes ao assunto;
- V - determinar a restauração, preservação e manutenção das peças do Museu, a aquisição de novas e permuta de outras, ovi do previamente o Conselho de Orientação.

SEÇÃO II  
Do Conselho de Orientação

Artigo 139 - O Conselho de Orientação do Museu da Imagem e do Som de São Paulo é composto por 7 (sete) membros, a saber:

- I - o Diretor do Museu, que é seu Presidente nato;
- II - um representante da área de Arquivos de Filmes;
- III - um representante da área de Cinema;
- IV - um representante da área de Fotografia;
- V - um representante da área de História;
- VI - um representante da área de Música;
- VII - um representante da área de Televisão.

Artigo 140 - Os membros do Conselho de Orientação serão nomeados pelo Governador do Estado mediante indicação do Secretário da Cultura.

Artigo 141 - O mandato dos membros será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Artigo 142 - No caso de vaga, o Secretário da Cultura indicará à nomeação do Governador dois nomes para preenchê-la, cabendo ao nomeado exercer o mandato pelo restante do período.

Artigo 143 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, na forma de seu Regimento Interno.

Artigo 144 - Ao Conselho de Orientação compete:

- I - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - fixar as normas gerais que orientarão as atividades do Museu;
- III - deliberar sobre a aquisição e a permuta de peças para o acervo do Museu;
- IV - deliberar sobre o empréstimo de peças do acervo;
- V - deliberar sobre a programação de cursos e conferências e sobre a realização de exposições temporárias, certames, congressos, seminários e outras atividades do Museu;
- VI - opinar a respeito das medidas relativas à conservação, preservação e restauração de peças do acervo;
- VII - deliberar sobre a aceitação de doações e legados.

Artigo 145 - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - representar o Museu, judicial e extrajudicialmente

29

Arquivos todas as solicitações propostas, papéis e documentos aprovados pelo Conselho de Orientação do Museu e que dependam daquele Órgão.

CAPÍTULO V  
DO MUSEU DA LITERATURA

SEÇÃO I  
Do Diretor do Museu

Artigo 146 - Ao Diretor do Museu da Literatura, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I - programar, coordenar e dirigir a execução das atividades específicas do Museu;

II - dar cumprimento às normas baixadas pelo Conselho de Orientação;

III - programar exposições, certames, congressos e simpósios, submetendo-os à aprovação do Conselho de Orientação;

IV - programar cursos e conferências, a serem aprovados pelo Conselho de Orientação, devendo tal programação incluir temas, duração, número de aulas e conferencistas, honorários a serem pagos, local de realização e outros pormenores pertinentes ao assunto;

V - determinar a restauração, preservação e manutenção das peças do Museu, a aquisição de novas e permuta de outras, ouvido previamente o Conselho de Orientação.

SEÇÃO II

Do Conselho de Orientação

Artigo 147 - O Conselho de Orientação do Museu da Literatura é composto por 7 (sete) membros, inclusive seu Presidente.

Parágrafo único - O Diretor do Museu da Literatura é o Presidente nato do Conselho.

Artigo 148 - Os membros do Conselho de Orientação serão nomeados pelo Governador do Estado mediante indicação do Secretário da Cultura.

Artigo 149 - O mandato dos membros do Conselho de Orientação será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Artigo 150 - No caso de vaga, o Secretário da Cultura indicará à nomeação do Governador dois nomes para preenchê-la, cabendo ao nomeado exercer o mandato pelo restante do período.

Artigo 151 - As deliberações do Conselho de Orientação serão tomadas por maioria de votos, na forma de seu Regimento Interno.

Artigo 152 - Ao Conselho de Orientação compete:

I - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - fixar as normas gerais que orientarão as atividades do Museu;

III - deliberar sobre a aquisição e a permuta de peças para o acervo do Museu;

IV - deliberar sobre o empréstimo de peças do acervo;

V - deliberar sobre a programação de cursos e conferências e sobre a realização de exposições temporárias, certames, congressos, seminários e outras atividades do Museu;

VI - opinar a respeito das medidas relativas à conservação, preservação e restauração de peças do acervo;

e perante qualquer Órgão público federal, estadual ou municipal ressalvada a competência da Procuradoria Geral do Estado;

II - convocar o Conselho e presidir às suas reuniões;

III - encaminhar à Diretoria do Departamento de Museus e Arquivos todas as solicitações propostas, papéis e documentos aprovados pelo Conselho e que dependam daquele Órgão.

TÍTULO VII  
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO ESTADUAL DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS

SEÇÃO I  
Do Objetivo

Artigo 154 - O Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas tem por objetivo opinar sobre a política estadual de artes e ciências humanas.

SEÇÃO II  
Do Corpo Consultivo

Artigo 155 - O Corpo Consultivo é constituído:

I - pelo Secretário de Estado, que será seu Presidente;

II - pelos Presidentes das Comissões Especializadas do Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas;

III - pelo Diretor do Departamento de Artes e Ciências Humanas;

IV - pelo Diretor do Departamento de Atividades Regionais da Cultura;

V - pelo Diretor do Departamento de Museus e Arquivos.

Parágrafo único - O Presidente do Corpo Consultivo será substituído nas suas faltas e impedimentos por outro membro do Conselho indicado pelo Secretário da Cultura.

Artigo 156 - O Corpo Consultivo tem as seguintes atribuições:

I - opinar nos assuntos que lhe forem submetidos pelo Secretário nas áreas das artes e ciências humanas;

II - manifestar-se sobre todos os assuntos oriundos das Comissões Especializadas ou que por estas hajam transitado;

III - proferir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou pelos Diretores dos Departamentos de Artes e Ciências Humanas, de Atividades Regionais da Cultura e de Museus e Arquivos;

IV - manifestar-se conclusivamente sobre a concessão do "Prêmio Governador do Estado" e "Estímulo" e de outros que venham a ser instituídos, ouvida, se necessário, a respectiva Comissão do setor artístico.

SEÇÃO III  
Das Comissões Especializadas

Artigo 157 - As Comissões Especializadas são constituídas por representantes de entidades relacionadas com o respectivo setor artístico, de reconhecida capacidade e idoneidade, bem como notória especialização, escolhidos em listas triplíces.

Artigo 158 - Cada Comissão Especializada é composta de 7 (sete) membros designados pelo Secretário da Cultura, dos quais 6 (seis) serão indicados pelas entidades referidas no "caput" e 1 (uma) escolhido, dentre os membros das áreas específicas, pelo Titular da Pasta.

§ 1º - Cada Presidente será indicado pelos membros da Comissão, dentre seus pares, em lista triplíce apresentada ao Secretário, que o designará.

Artigo 159 - As Comissões Especializadas têm as seguintes atribuições:

I - propor ao Corpo Consultivo a constituição das Comissões Julgadoras do "Prêmio Governador do Estado" e "Estímulo" ou quaisquer outros que se insiram na esfera da Comissão, a fim de serem instituídas pelo Secretário da Cultura;

II - opinar sobre os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Presidente do Conselho, Diretor do Departamento de Artes e Ciências Humanas, Diretor do Departamento de Atividades Regionais da Cultura ou pelo Diretor do Departamento de Museus e Arquivos;

III - opinar sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente do Conselho;

IV - propor ao Presidente do Conselho, para encaminhamento à Assessoria Técnica, estudos e sugestões compreendidos no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Especializadas, por maioria de votos, poderão requerer ao Presidente do Conselho que determinados assuntos lhes sejam submetidos.

#### SEÇÃO IV Das Competências do Presidente do Conselho

Artigo 160 - Ao Presidente do Conselho compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente, além do voto de membro do Conselho, terá o voto de desempate.

*Decreto nº 20955, de 16/83*

#### CAPÍTULO II DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - COMDEPHAT

##### SEÇÃO I Do Objeto

Artigo 161 - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado é o órgão que tem por objetivo proteger e preservar o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e monumental do Estado.

##### SEÇÃO II Do Colegiado

Artigo 162 - O Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado é composto por pessoas de comprovada idoneidade moral e com notáveis conhecimentos relativos às finalidades do órgão, designados pelo Governador como representantes da Secretaria e dos órgãos e entidades a seguir discriminados:

- I - Secretaria da Cultura;
- II - Departamento de Museus e Arquivos, da Secretaria da Cultura;
- III - Departamento de Atividades Regionais da Cultura, da Secretaria da Cultura;
- IV - Sub-Secretaria do Patrimônio Artístico Nacional - SPHAN;
- V - Círia Metropolitana de São Paulo;
- VI - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;
- VII - Instituto dos Arquitetos do Brasil - Seção de São Paulo;
- VIII - Instituto de Pré-História da Universidade de São Paulo;
- IX - Departamento de História das Universidades do Estado de São Paulo;
- X - Departamento de História da Arquitetura das Universidades do Governo do Estado de São Paulo;
- XI - Departamento de Geografia das Universidades do Go-

XIII - Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, do Ministério do Interior;

XIV - Institutos Históricos e Geográficos com sede no Estado de São Paulo.

§ 1º - O Conselho contará com um Presidente e um Vice-Presidente designados pelo Governador do Estado, dentre os seus membros, mediante indicação do Secretário da Cultura.

§ 2º - Os representantes dos órgãos discriminados nos incisos I, II e III deste artigo serão indicados ao Governador do Estado pelo Secretário da Cultura.

§ 3º - Os órgãos e entidades discriminados nos incisos IV a XIV deste artigo apresentarão ao Secretário da Cultura, em lista triplíce acompanhada do "currículum vitae", os nomes para a escolha, pelo Governador do Estado, dos respectivos representantes.

Artigo 163 - Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sem prejuízo da dispensa a qualquer tempo, pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único - No caso de vacância, antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

Artigo 164 - Os membros do Colegiado serão remunerados na forma da legislação pertinente.

Artigo 165 - As diárias destinadas a ressarcir as despesas oriundas de diligências fora do Município da Capital serão concedidas de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º - O membro do Conselho designado para diligência fora do Município da Capital e que não puder efetuar-la, por justo impedimento, deverá dar ciência da ocorrência ao Presidente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da designação, para convocação de outro membro.

§ 2º - Todo trabalho fora do Município da Capital que importe em despesas a serem ressarcidas, deverá ser comprovado em relatório escrito, sujeito à aprovação do Conselho.

Artigo 166 - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana, independente de convocação e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º - O Colegiado poderá reunir-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu voto de qualidade,

§ 2º - O Conselheiro que faltar a 4 (quatro) sessões consecutivas, sem justificativa, incorrerá na perda do mandato.

Artigo 167 - As reuniões do Colegiado serão secretariadas pelo Chefe da Seção de Administração da Divisão Técnica do Conselho.

Artigo 168 - O Colegiado tem as seguintes atribuições:

I - propor às autoridades competentes o tombamento de bens, bem como solicitar sua desapropriação, quando tal medida se fizer necessária;

II - celebrar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando à preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico ou turístico do Estado;

III - propor a compra de bens móveis ou seu recebimento em doação;

IV - sugerir a concessão de auxílios ou subvenções a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho ou a particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico ou turístico;

V - determinar a elaboração de projetos e a execução de obras de conservação e restauração de que necessitem os bens públicos ou particulares de valor histórico, arqueológico, artístico ou

III - adotar outras providências previstas em regulamen-

Artigo 167 - Ao Presidente do Colegiado compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - aprovar o Regimento Interno do Colegiado;

III - constituir, por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para desenvolver estudos de natureza específicas;

IV - convocar a decisão de qualquer assunto ou processo em exame no Colegiado;

V - delegar poderes.

### SEÇÃO III Da Divisão Técnica

Artigo 170 - A Divisão Técnica caberá executar as atividades relativas ao tombamento, restauro e cadastramento do patrimônio e serviços administrativos de apoio, necessários à atuação do Conselho.

Artigo 171 - A Divisão Técnica será dirigida pelo Presidente do Conselho.

Artigo 172 - A Diretoria da Divisão Técnica, além das atribuições próprias das unidades dessa natureza, caberá:

I - proceder aos estudos necessários para tombamentos artísticos, históricos e outros;

II - indicar os bens que mereçam ser tombados.

Artigo 173 - O Serviço Técnico de Conservação e Restauro tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de conservação e restauro;

II - verificar as urgências e prioridades para restauração do patrimônio;

III - propor a contratação de especialistas em restauração de obras de arte, arquitetura em geral, obras de madeira e pinturas;

IV - acompanhar a execução dos trabalhos contratados;

V - por meio da Seção de Projetos, elaborar anteprojetos e projetos para atender a trabalhos de restauro e conservação dos monumentos, construções e sítios tombados;

VI - por meio da Seção de Restauro, executar ou supervisionar os trabalhos de restauração de obras de arte que façam parte do patrimônio tombado.

Artigo 174 - A Seção Técnico-Auxiliar tem as seguintes atribuições:

I - por meio do Setor Técnico de Cadastro:

a) manter atualizado o cadastro dos bens tombados;

b) ordenar e colligir publicações, livros, desenhos, plantas e outros materiais que digna respeito ao patrimônio histórico, arqueológico e turístico do Estado;

II - por meio do Setor Técnico de Fotografias:

a) fotografar documentos, sítios e monumentos tombados;

b) coleccionar fotos que documentem pesquisas e tombamentos artísticos, históricos e arqueológicos.

### SEÇÃO IV Disposições Gerais

Artigo 175 - O Conselho poderá se articular, mediante

Artístico Nacional, visando a:

I - atividade conjunta na consecução dos objetivos do Conselho;

II - formação de profissionais especializados em conservação e técnicas de proteção a obras de pintura, restauração e tombamento, reparação e restauração de obras de arquitetura, pesquisa e organização de monumentos e outras técnicas necessárias ao exercício de suas atribuições;

III - controle do comércio de obras de arte antiga e uniformização de taxas e multas.

Parágrafo Único - Na consecução do disposto no inciso II deste artigo contará o Conselho com a cooperação das seguintes entidades:

1. Serviço de Documentação, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Cadeira de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Centro de Pesquisas Históricas do Instituto de Estudos Brasileiros e Instituto Brasileiro de Pré-História, todos da Universidade de São Paulo;

2. Divisão de Arquivo do Estado, da Secretaria de Cultura;

3. Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo;

4. Instituto Histórico e Geográfico Guarujá-Portofofo.

Artigo 176 - Poderá o Conselho organizar cursos de assistência técnica, seminários, conferências, bem como emitir pareceres e laudos a requerimentos de interessados, cobrando taxas e emolumentos, anualmente fixados em decreto.

Artigo 177 - O Conselho zelará pela aplicação, no Estado, da Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961.

§ 1º - As jazidas pré-históricas ou arqueológicas não serão tombadas, nas cadastradas em livro próprio.

§ 2º - O tombamento das jazidas de que trata o parágrafo anterior poderá ser feito excepcionalmente caso haja interesse cultural, a juízo do Conselho, inscrevendo-se, para efeito da Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961, no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

Artigo 178 - Compete ao Conselho promover a defesa dos arquivos de interesse histórico existentes no território do Estado, estadual e municipais, orientando ou fiscalizando as entidades que os tenha recebido para guarda, conservação ou estudo.

§ 1º - O Conselho dispensará especial ajuda aos Museus que contêm em seu acervo arquivos da espécie dos referidos tombamentos e que os tenham organizado para fins de preservação, divulgação e estudos.

§ 2º - Os Museus são obrigados a enviar ao Conselho, inventário dos documentos, livros, manuscritos e papéis de seu arquivo histórico, e, bem assim os acréscimos que nele, anualmente, se registrarem.

§ 3º - Nas cidades em que existirem museus oficiais ou particulares de comprovada idoneidade, os arquivos a que se refere este artigo serão obrigatoriamente entregues no primeiro caso e, facultativamente confiados, no segundo, sempre a juízo do Conselho que adotará em cada caso as cautelas necessárias.

§ 4º - A cessão de arquivos a entidades particulares será sempre a título precário, facultada ao Conselho a sua reversão.

Artigo 179 - O Conselho indicará aos poderes competentes estadual e municipais, os locais e obras que, pelo seu valor histórico, artístico ou turístico, devam ser respeitados e preservados por quaisquer formas urbanísticas.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE

Artigo 180 - A Comissão Processante Permanente é inte-

Estado, que é o seu Presidente, observadas as restrições legais vigentes.

§ 1º - Os membros da Comissão são designados pelo Secretário da Cultura, com aprovação do Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º - A Comissão conta com um funcionário ou servidor encarregado de secretariar os respectivos trabalhos, designado pelo Presidente com a aprovação do Chefe de Gabinete.

Artigo 181 - A Comissão Processante Permanente tem por atribuições realizar os processos administrativos de funcionários e servidores civis da Secretaria, e, quando determinado, a realização de sindicância.

Artigo 182 - Ao Presidente da Comissão Processante Permanente compete dirigir os trabalhos da Comissão e praticar todos os atos e termos processuais previstos na legislação pertinente.

#### CAPÍTULO IV

##### DO GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Artigo 183 - O Colegiado do Grupo de Planejamento Setorial é integrado por 3 (três) membros, designados pelo Secretário da Cultura, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria, um dos quais será o seu Coordenador;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 184 - O Grupo de Planejamento Setorial tem as seguintes atribuições:

I - por meio do Colegiado:

a) fixar as diretrizes setoriais em consonância com as diretrizes gerais do planejamento governamental emanadas dos órgãos centrais correspondentes;

b) aprovar os Planos de Aplicação, a serem submetidos ao Governador na forma da legislação vigente;

c) aprovar os programas e orçamentos-programas, que constituem o plano da Secretaria;

II - por meio da Equipe Técnica:

a) orientar e coordenar a elaboração dos programas e orçamentos-programas das unidades administrativas do setor e integrá-los no plano da Secretaria;

b) analisar os programas e orçamentos-programas submetidos ao Secretário de Estado;

c) realizar ou promover a realização de estudos e diagnósticos relacionados com o Plano da Secretaria;

d) controlar o andamento físico e financeiro dos programas e orçamentos-programas;

e) elaborar relatórios da execução do plano da Secretaria.

Parágrafo Único - As atividades do Grupo de Planejamento Setorial abrangem, também, as entidades de Administração Descentralizada vinculadas à Secretaria da Cultura, para o efeito de integrar as respectivas programações no planejamento geral das atividades do setor.

Artigo 185 - Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

I - dirigir os trabalhos do Grupo;

II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III - submeter à aprovação do Secretário de Estado as decisões do Colegiado.

#### TÍTULO VIII

Artigo 187 - Os bens que compõem o patrimônio Histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento nos termos da legislação federal pertinente, bem como na forma prevista neste Decreto e nos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979.

Artigo 188 - A Orquestra Sinfônica do Estado e o Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, têm sua organização e funcionamento disciplinados, nos aspectos não definidos por este Decreto, respectivamente pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.326, de 22 de março de 1973, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.687, de 5 de março de 1971, alterado pelo Decreto nº 19.899, de 11 de novembro de 1982.

Artigo 189 - A estrutura e as atribuições do Centro Estadual de Cultura previsto no inciso X do artigo 99 deste Decreto, bem como as competências de suas autoridades serão definidas mediante decreto específico.

X Artigo 190 - Ficam extintas as seguintes unidades da Secretaria da Cultura:

I - Grupo de Controle de Atividades, subordinado ao Chefe de Gabinete;

II - Seção de Reprografia, do Serviço de Material da Divisão de Administração subordinada ao Chefe de Gabinete;

III - Assistência Técnica do Centro de Recursos Humanos;

IV - da Assessoria Técnica:

a) Centro de Informações e Análise Estatística;

b) Grupo de Planejamento de Atividades Culturais;

V - Coordenadoria de Atividades Culturais e as seguintes unidades previstas em sua estrutura:

a) Assistência Técnica e Seção de Expediente do Gabinete do Coordenador;

b) do Departamento de Artes e Ciências Humanas:

1. Divisão de Museus e a Equipe Técnica e o Setor de Expediente de sua Diretoria;

2. Divisão de Defesa do Patrimônio Cultural e Paisagístico;

3. Divisão de Administração;

c) Divisão de Administração;

X VI - do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, a Secretaria Executiva e as seguintes unidades previstas em sua estrutura:

a) Comissão Técnica de Estudos e Tombamento;

b) Setor de Obras de Madeira, Setor de Arquitetura, Setor de Pintura e Setor de Documentos, todos da Seção de Restauro;

c) Seção de Finanças.

X Artigo 191 - As funções de serviço público classificadas para efeito de atribuição do "pro labore" instituído pelo artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, com destinação para unidades abrangidas por este Decreto permanecerão inalteradas, até a edição de decreto específico dispondo sobre sua manutenção, alteração ou extinção.

Artigo 192 - O Secretário da Cultura promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das novas unidades e para complementar a implantação de unidades já em funcionamento, previstas neste Decreto.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica fica incumbida de elaborar, em conjunto com as Diretorias dos Departamentos cor-

seus e Casas de Cultura do Interior de que trata o inciso III do artigo 11 deste Decreto;

3. implantação do Museu da Literatura de que trata o inciso VIII do artigo 12 deste Decreto.

Artigo 193 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente;

- I - os artigos 29 a 133 e os artigos 150 a 207 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979;
- II - o Decreto nº 13.484, de 26 de abril de 1979;
- III - o Decreto nº 13.571, de 4 de junho de 1979;
- IV - o Decreto nº 15.590, de 25 de agosto de 1980.

**TÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 19 - Ficam mantidos, até o término de seus mandatos, os atuais membros do Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, sem prejuízo da dispensa, a qualquer tempo, pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único - O atual membro do Colegiado designado como representante da Divisão de Museus, do Departamento de Artes e Ciências Humanas, passa a representar o Departamento de Museus e Arquivos.

Artigo 29 - O Secretário da Cultura indicará, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ao Governador do Estado, os nomes dos representantes dos órgãos de que tratam os incisos I e III do artigo 162 deste Decreto para comporem o Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Parágrafo Único - O término do mandato dos membros de que trata este artigo coincidirá com o dos atuais membros do Colegiado.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Pacheco e Chaves

Secretário Extraordinário da Cultura

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 19 de junho de 1983

Maria Angélica Galiazzi,

Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**ÍNDICE**

	<u>Artigos</u>
TÍTULO I - Disposição Preliminar	19
TÍTULO II - Do Campo Funcional	29
TÍTULO III - Da Estrutura e das Relações Hierárquicas	
CAPÍTULO I - Da Estrutura Básica	39
CAPÍTULO II - Do Detalhamento da Estrutura Básica	
SEÇÃO I - Do Gabinete do Secretário	49 a 79
SEÇÃO II - Da Assessoria Técnica	89
SEÇÃO III - Do Departamento de Artes e Ciências Humanas	99 e 10
SEÇÃO IV - Do Departamento de Atividades Regionais da Cultura	11
SEÇÃO V - Do Departamento de Museus e Arquivos	12
SEÇÃO VI - Do Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas	13
SEÇÃO VII - Do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado	14 e 15
CAPÍTULO III - Da Definição dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral	
SEÇÃO I - Do Sistema de Administração de Pessoal	16

CAPÍTULO I - Do Gabinete do Secretário	
SEÇÃO I - Das Atribuições Gerais	21
SEÇÃO II - Da Seção de Expediente	22
SEÇÃO III - Da Consultoria Jurídica	23
SEÇÃO IV - Da Divisão de Administração	24 a 28
SEÇÃO V - Do Centro de Recursos Humanos	29 a 36
SEÇÃO VI - Da Equipe Técnica de Proteção à Infra-Estrutura Artístico-Cultural	37
SEÇÃO VII - Do Centro de Convivência Infantil	38
CAPÍTULO II - Da Assessoria Técnica	39
CAPÍTULO III - Do Departamento de Artes e Ciências Humanas	
SEÇÃO I - Das Atribuições Gerais	40
SEÇÃO II - Da "Casas de Espetáculos"	41
SEÇÃO III - Da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo	42
SEÇÃO IV - Da Orquestra Sinfônica Juvenil do Estado de São Paulo, da Orquestra Sinfônica Juvenil do Litoral, da Banda Sinfônica do Estado de São Paulo, do Coral do Estado de São Paulo e do Movimento Coral do Estado de São Paulo	43 a 48
SEÇÃO V - Do Paço das Artes	49 e 50
SEÇÃO VI - Do Centro Cultural "Authos Pagano"	51
CAPÍTULO IV - Do Departamento de Atividades Regionais da Cultura	
SEÇÃO I - Das Atribuições Gerais	52
SEÇÃO II - Das Delegacias Regionais da Cultura	53 e 54
SEÇÃO III - Dos Museus e Casas de Cultura do Interior	55 a 56
SEÇÃO IV - Do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", da Taubaté	57 a 62
CAPÍTULO V - Do Departamento de Museus e Arquivos	
SEÇÃO I - Das Atribuições Gerais	63
SEÇÃO II - Da Divisão de Arquivo do Estado	64 a 69
SEÇÃO III - Da Divisão de Bibliotecas	70
SEÇÃO IV - Da Pinacoteca do Estado	71 a 73
SEÇÃO V - Do Museu de Arte Sacra de São Paulo	74 e 75
SEÇÃO VI - Do Museu da Casa Brasileira	76 e 77
SEÇÃO VII - Do Museu da Imagem e do Som de São Paulo	78 e 79
SEÇÃO VIII - Do Museu da Literatura	80 e 81
CAPÍTULO VI - Das Unidades com atribuições comuns	
SEÇÃO I - Das Assistências Técnicas	82
SEÇÃO II - Das Seções de Expediente	83
SEÇÃO III - Das Seções de Administração	84 a 86
TÍTULO V - Das Competências	
CAPÍTULO I - Do Secretário da Cultura	87 e 88
CAPÍTULO II - Do Chefe de Gabinete	89 e 90
CAPÍTULO III - Dos Diretores de Departamento	91 e 92
CAPÍTULO IV - Dos Diretores de Divisão, dos Diretores de Serviço e dos Dirigentes das Unidades de Níveis Equivalentes	93 a 99
CAPÍTULO V - Dos Chefes de Seção, dos Responsáveis por Unidades de Níveis Equivalentes e dos Encarregados de Setor	100
CAPÍTULO VI - Das Competências Comuns	101 e 102
CAPÍTULO VII - Dos Dirigentes das Unidades e dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral	
SEÇÃO I - Do Sistema de Administração de Pessoal	103
SEÇÃO II - Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária	104 a 109
SEÇÃO III - Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados	110 a 112
CAPÍTULO VIII - Disposição Geral	113
TÍTULO VI - Da Direção da Pinacoteca do Estado e da Direção de Museus	
CAPÍTULO I - Da Pinacoteca do Estado	
SEÇÃO I - Do Diretor da Pinacoteca do Estado	114
SEÇÃO II - Do Conselho de Orientação	115 a 120
CAPÍTULO II - Do Museu de Arte Sacra de São Paulo	
SEÇÃO I - Do Diretor Executivo	121

44

CAPÍTULO IV - Do Museu da Imagem e do Som de São Paulo				SEÇÃO IV - Das Competências do Presidente do Conselho	160
SEÇÃO I - Do Diretor do Museu	138			CAPÍTULO II - Do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT	
SEÇÃO II - Do Conselho de Orientação	139 a 145			SEÇÃO I - Do Objetivo	161
CAPÍTULO V - Do Museu da Literatura				SEÇÃO II - Do Colegiado	162 a 169
SEÇÃO I - Do Diretor do Museu	146			SEÇÃO III - Da Divisão Técnica	170 a 174
SEÇÃO II - Do Conselho de Orientação	147 a 153			SEÇÃO IV - Disposições Gerais	175 a 179
TÍTULO VII - Dos Órgãos Colegiados				CAPÍTULO III - Da Comissão Processante Permanente	180 a 182
CAPÍTULO I - Do Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas				CAPÍTULO IV - Do Grupo de Planejamento Setorial	183 a 185
SEÇÃO I - Do Objetivo	154			TÍTULO VIII - Disposições Finais	186 a 193
SEÇÃO II - Do Corpo Consultivo	155 e 156			TÍTULO IX - Disposições Transitórias	19 e 29

# Gabinete do Governador

## GABINETE CIVIL

Despachos do Governador, de 1-6-83

No processo GG-691-81 c/ap. DH-672-80-ST, em que é interessado o Departamento Hidroviário, sobre celebração de convênio entre o Estado de São Paulo através da Administração do Porto de São Sebastião, órgão subordinado ao Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes e a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, visando a transferência dos serviços operacionais do Entrepósito Terminal de Pesca, localizado em Ubatuba: "A vista do parecer 573-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, autoriza a celebração do convênio, para os fins referidos nestes autos."

No processo GG-555-83 c/ap. SAA-56.503-83, em que é interessado a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio entre o Instituto de Pesca e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para o desenvolvimento do Plano Setorial para os Recursos do Mar: "Diante da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento, bem como do parecer 503-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, autoriza a celebração do convênio, nos termos da minuta oferecida, observando a recomendação contida no item 8 do parecer."

Portaria GC. 31, de 1.º-5-83

**Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame**  
O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março

de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 23 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem às finalidades do certame, para participarem do 1.º Congresso Internacional de Ciências Aplicadas à Educação Física e Esporte, a ser realizado no período de 20 a 24 de julho de 1983, em Porto Alegre - RS.

Artigo 2.º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### Departamento de Administração

Comissão Julgadora de Licitação Decide:

I - Desclassificar a proposta da firma SPP-NEMO S/A. Comercial Exportadora, por estar em desacordo com o edital;

II - Adjudicar à firma Marino Comércio de Papéis Ltda., pelo critério de menor preço, o objeto de Tomada de Preços 21/83, nos termos do Edital de fls. 08/11 e Memorial Descritivo de fl. 12, do processo GG-1236/83.

### Hospital das Clínicas de São Paulo

#### JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

#### COMISSÃO JULGADORA

#### Adjudicações

Proc. 2505/83-C - TP.908/83 - Cateteres e Eletrodos Bipolares. Politec Imp. e Com. Ltda., para o item 1. Cientec Imp. e Com. Ltda., para os itens 2 e 3. Cirúrgica Fernandes Ltda., para o item 4. Revogado o item 5.

Proc. 2510/83-J - TP. 1011/83 - Revestimento Plástico p/ Banheira. Intercontinental Com. de Apar. Médicos e Científicos Ltda., para o item único.

Proc. 3071/83-C - TP. 1001/83 - hemostático absorvível. Reproman Com. e Ind. Ltda., para o item único. Proc. 2500/83-X - TP. 875/83 - Aparelho p/determinação de sódio e potássio. Microanal S/A, para o item único

Proc. 3156/83 - TP. 997/83 - Sonda retal reusável. Laborlex Com. de Equip. p/ Labs. Ltda., para os itens 1, 2, 3 e 4.

# Secretarias de Estado

## ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário:  
JOSE SERRA

### Coordenadoria da Programação Orçamentária

#### COMUNICADO

O Coordenador da Coordenadoria de Programação Orçamentária, tendo em vista os trabalhos relativos à elaboração orçamentária para 1984, comunica que fará realizar o Seminário a ter lugar dia 08 de junho de 1983, à Rua Iguatemi, 107/119, andar térreo, para o qual ficam convocados o Coordenador do Colegiado e o Supervisor da Equipe Técnica de todos os Grupos de Planejamento Setorial existentes nos Órgãos do Estado, inclusive nas Universidades, criados com base no artigo 6º da Lei nº 9.362, de 31 de maio de 1966. Para maior clareza, relaciona-se, a seguir, as informações pertinentes:

#### SEMINÁRIO

Representantes de C.P.Ss.

Data: 08 de junho de 1983.

Horário: das 8,00 às 12,00 hs. e das 14,00 às 18,00 hs.

Local: Auditório da Secretaria de Economia e Planejamento - Rua Iguatemi, 107/119, térreo.

Total de componentes da Turma: 38 pessoas.

#### COMUNICADO

O Coordenador da Coordenadoria de Programação Orçamentária, tendo em vista os trabalhos relativos à elaboração orçamentária para 1984, comunica que fará realizar através da Fundação do Desenvolvimento Administrativo, à Rua Alves Queiroz, 429, o III Curso de Orçamento Programa Interativo, para o qual ficam convocados os Dirigentes das Unidades e Despesa e respectivo Assessor, de sua livre escolha, bem como 1 representante de cada Unidade Orçamentária e 2 representantes de cada Autarquia e Fundação, conforme relação anexa.

#### CURSO EXTERNO

Representantes de U.Ds., U.Ds., Autarquias e Fundações  
Relação dos Órgãos Integrantes das Turmas

Data	Horário	Turma	Total
7 e 8/6	8 às 12 horas	B	34 pessoas

#### 08 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

U.O. : 01	U.Ds. : 01, 02 e 05
U.O. : 02	U.D. : 01
U.O. : 06	U.Ds. : 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09
U.O. : 03	U.Ds. : 01 e 02

Data	Horário	Turma	Total
7 e 8/6	8 às 12 horas	C	37 pessoas

#### 01 - SECRETARIA DA ENDAÇÃO

Data	Horário	Turma	Total
7 e 8/6	14 às 18 horas	A	42 pessoas

#### PODER LEGISLATIVO

#### PODER JUDICIÁRIO

#### 19 - SECRETARIA DO INTERIOR

U.O. : 01 U.Ds. : 01, 05 e 06

#### 27 - MINISTÉRIO PÚBLICO

U.O. : 01 U.Ds. : 01 e 02

Data	Horário	Turma	Total
7 e 8/6	14 às 18 horas	B	36 Pessoas

#### 09 - SECRETARIA DA SAÚDE

U.O. : 01 U.Ds. : 01, 02, 03, 04 e 06  
U.O. : 02 U.Ds. : 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 19, 20, 21 e 22.

Data	Horário	Turma	Total
9 e 10/6	8 às 12 horas	A	35 Pessoas

#### 09 - SECRETARIA DA SAÚDE

U.O. : 02 U.Ds. : 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 20  
U.O. : 03 U.Ds. : 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07

Data	Horário	Turma	Total
9 e 10/6	8 às 12 horas	B	32 Pessoas

#### 09 - SECRETARIA DA SAÚDE

U.O. : 03 U.Ds. : 09, 10, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

Data	Horário	Turma	Total
9 e 10/6	14 às 18 horas	C	40 Pessoas

#### 09 - SECRETARIA DA SAÚDE

U.O. : 04 U.Ds. : 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15 e 16  
U.O. : 05 U.Ds. : 01, 02, 03, 04 e 05

Data	Horário	Turma	Total
9 e 10/6	14 às 18 horas	D	37 Pessoas

#### 11 - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

U.O. : 01 U.Ds. : 01 e 03  
U.O. : 02 U.Ds. : 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13  
U.O. : 03 U.Ds. : 01, 02 e 03

Data	Horário	Turma	Total
14 e 15/6	8 às 12 horas	A	34 Pessoas

#### 11 - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

U.O. : 03 U.Ds. : 04, 05 e 06  
U.O. : 04 U.D. : 01

#### 17 - SECRETARIA DA JUSTIÇA

U.O. : 01 U.Ds. : 01 e 02  
U.O. : 03 U.Ds. : 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08  
U.O. : 05 U.Ds. : 01

Data	Horário	Turma	Total
14 e 15/6	8 às 12 horas	B	35 Pessoas

#### 17 - SECRETARIA DA JUSTIÇA

U.O. : 04 U.Ds. : 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18

Data	Horário	Turma	Total
14 e 15/6	14 às 18 horas	C	34 Pessoas

Data	Horário	Turma	Total
14 e 15/6	14 às 18 horas	D	31 Pessoas

#### 18 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

U.O. : 02 U.Ds. : 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 21, 29, 30, 31 e 32

Data	Horário	Turma	Total
18 e 17/6	8 às 12 horas	A	37 Pessoas

#### 11 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

U.O. : 04 U.Ds. : 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 20, 21, 23, 14, 25 e 26.

Data	Horário	Turma	Total
16/6	01 às 12 horas	E	33 Pessoas
	14 às 18 horas		

#### 13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

U.O. : 01 U.Ds. : 01, 02, 03, 04 e 05  
U.O. : 03 U.Ds. : 01, 02, 03, 04 e 05  
U.O. : 04 U.Ds. : 01, 02, 03, 04 e 05

Data	Horário	Turma	Total
17/6	08 às 12 horas	C	34 Pessoas
	14 às 18 horas		

#### 13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

U.O. : 02 U.Ds. : 01, 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17  
U.O. : 05 U.D. : 01

Data	Horário	Turma	Total
18 e 17/6	14 às 18 horas	D	33 Pessoas

#### 18 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

U.O. : 01 U.Ds. : 01, 02 e 06  
U.O. : 03 U.Ds. : 01 e 02  
U.O. : 04 U.Ds. : 01 e 02

#### 12 - SECRETARIA DA CULTURA

U.O. : 01 U.Ds. : 01, 02 e 03  
U.O. : 02 U.Ds. : 01, 02 03 e 04

Data	Horário	Turma	Total
20 e 21/6	8 às 12 horas	A	33 Pessoas

#### 14 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

U.O. : 01 U.Ds. : 01 e 02  
U.O. : 02 U.D. : 01  
U.O. : 03 U.Ds. : 01 e 02

#### 15 - SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

U.O. : 01 U.Ds. : 01 e 02

#### 16 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

U.O. : 01 U.Ds. : 01 e 03  
U.O. : 02 U.Ds. : 01, 02, e 03

#### 25 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

U.O. : 01 U.D. : 01

Data	Horário	Turma	Total
20 e 21/6	8 às 12 horas	B	31 Pessoas

de 1979.

Artigo 179 - Competências à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador, o pessoal, inclusive e da administração descentralizada, em exercício nos órgãos da Secretaria ora extinta.

Artigo 180 - Passam para a administração da Casa Civil do Gabinete do Governador os bens móveis e imóveis dos órgãos transferidos ou extintos da Secretaria do Governo.

Artigo 181 - A Assessoria Técnico-Legislativa-AML, mantida a sua estrutura e competência, fica subordinada diretamente ao Governador do Estado, possuindo a constituir unidade orgânica do seu Gabinete.

§ 1º - A unidade de desempenho da unidade orgânica de que trata este artigo é a Divisão de Administração da Assessoria Técnico-Legislativa.

§ 2º - A atual estrutura da Assessoria Técnico-Legislativa é exercida do Gabinete do Assessor Chefe, destinado a assisti-lo no desempenho de suas atribuições e integrado por pessoal do corpo técnico e burocrático por ele expressamente designado.

Artigo 182 - Os cargos e funções-atividades da Assessoria Técnico-Legislativa integram as respectivas tabelas dos Subquadros do Quadro da Casa Civil, ressalvada a competência conferida, por lei ou decreto, ao Assessor Chefe com relação aos seus titulares.

Artigo 183 - Serão providenciadas pela Secretaria de Economia e Planejamento os atos de transferência de saldo das dotações orgânicas, consignadas aos órgãos e unidades a que se refere o artigo 178, procedidas as suplementações que se fizerem necessárias, em face de proposta fundamentada do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, aprovada pelo Governador, adotando-se iguais providências relativamente às dotações orgânicas destinadas à Assessoria Técnico-Legislativa.

Artigo 184 - Os direitos, deveres e responsabilidades da Secretaria ora extinta passam para a Casa Civil do Gabinete do Governador.

Artigo 185 - Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 186 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Falácio dos Bandeiraes, 16 de março de 1979.

PAULO SALIM MALUF  
Assessor Chefe Pastora  
Secretário do Fazenda  
Público Via da Carta  
Secretário de Economia e Planejamento  
Cidm Lid  
Secretário do Estado - Chefe de Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 1979.  
Marta Augusta Galassi  
Diretora do Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO Nº 13.425, DE 16 DE MARÇO DE 1979**

Que a Secretaria de Estado da Cultura e as providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1957, e

46  
7

Considerando a importância de dinamizar a atuação do Poder Judiciário nesse importante setor, que abrange também a defesa do patrimônio cultural do Estado, para que tal atuação se faça sentir, de modo significativo, tanto na Capital, quanto no Interior do Estado;

Considerando a conveniência de que a política do Estado, no que respeita ao ensino e à preservação da cultura, em todas as suas espécies, seja exercida através de Secretaria exclusivamente dedicada a essa finalidade;

**DECRETA:**

**TÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º - É criada a Secretaria de Estado da Cultura.

Artigo 2º - Será titular da Secretaria a que se refere o artigo anterior o ocupante de um dos cargos de Secretário Extraordinário, previsto nos artigos 92 e 93 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1957, com a denominação de Secretário Extraordinário da Cultura.

**TÍTULO II**

**DO CAMPO FUNCIONAL**

Artigo 3º - Constitui o campo funcional da Secretaria da Cultura:

I - a execução da política do Estado no ensino e cultura;

II - a promoção, documentação e difusão das atividades artísticas e das ciências humanas;

III - a promoção da defesa do patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico, Etnográfico e Turístico do Estado;

IV - a contribuição para o desenvolvimento, e de modo geral, das atividades artísticas;

V - o ensino cultura, de acordo com as diretrizes fixadas pela Lei nº 10.294, de 3 de dezembro de 1969;

VI - a promoção de atividades educacionais e culturais por meio do rádio e da televisão;

VII - a promoção e o estímulo à literatura em Artes e Ciências Humanas.

**TÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E DAS RELAÇÕES ORGANIZACIONAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA TÉCNICA**

Artigo 4º - A Secretaria da Cultura terá, no âmbito de sua organização

Artigo 132 - O serviço técnico de conservação e restauro terá, entre seus membros, em sua composição, a área de pessoal contratado, distribuído pelas unidades administrativas cujas atividades requeiram as especializações adiante referidas em obras que se fizerem necessárias:

- I - um Arquiteto com pós-graduação em Restauração;
- II - um Escultor;
- III - um Restaurador-Tipógrafo;
- IV - um Restaurador de Pinturas;
- V - um Restaurador de Esculturas;
- VI - um Marceneiro;
- VII - um Engenheiro Civil.

Seção IV  
Do Processo de Tombamento

Artigo 133 - Os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento nos termos da legislação federal pertinente e na forma prevista neste decreto.

Artigo 134 - Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos, inutilizados ou alterados, nem sofrerem autorizações de Conselho, reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa a ser imposta pelo mesmo Conselho de até 20 (vinte) por cento do respectivo valor, neste incluído o do terreno, no caso de obra, e, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao infrator.

§ 1º - Na hipótese de alienação onerosa dos bens referidos neste artigo, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, a União, o Estado e os Municípios terão mesma ordem, direito de preferência para aquisição, obedecida a precedência estabelecida para a espécie, pelo Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

§ 2º - A alienação gratuita, a cessão de uso, a locação ou a remoção de qualquer bem tombado, deverá ser comunicada ao Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Os bens tombados, pertencentes ao Estado e aos Municípios só poderão ser alienados, ou transferidos de uma para outra dessas entidades, comunicando o fato ao Conselho.

§ 4º - No caso de transferência da propriedade do bem imóvel tombado, inclusive por sucessão "causa mortis", competirá ao serventário do Registro de Imóveis competente efetuar, "ex-officio", as respectivas averbações, das quais dará ciência ao Conselho.

§ 5º - Os bens tombados ficam sujeitos à inspeção periódica do Conselho.

§ 6º - Na hipótese de extravio ou furto de qualquer bem tombado, o respectivo proprietário deverá comunicar a ocorrência ao Conselho dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor do bem.

Artigo 135 - Não poderão ser tombados os bens de origem estrangeira pertencentes a representações diplomáticas ou consulares, embaixadas estrangeiras, casas de comércio ou que também tenham vindo do exterior pela exportação ou importação.

Artigo 136 - O proprietário que não dispuser de recursos para proceder a obras de conservação e reparação de que o bem tenha sido tombado, deverá comunicar a situação ao Conselho, sob pena de multa de até

§ 1º - O Conselho, a requerimento do proprietário, poderá executar as obras necessárias.

§ 2º - O Conselho, a seu pedido, quando da produção referida no parágrafo anterior, admitirá ao proprietário o direito de pleitear o cancelamento do tombamento.

§ 3º - O Conselho poderá proibir e secular obras de conservação de bens tombados independentemente da comunicação ou renúncia do proprietário, uma vez comprovada a urgência das mesmas.

Artigo 137 - Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros, ao torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo à visibilidade ou destino que do referido sítio ou edificação.

Artigo 138 - Nenhuma obra — construções e loteamentos ou a instalação de propaganda-painéis, distícos-cartazes, ou semelhantes — poderá ser autorizada ou aprovada pelos Municípios em zonas declaradas de interesse turístico estadual, ou na vizinhança de bens tombados, desde que contrariem padrões de ordem estética fixados pelo Governo do Estado.

§ 1º - A fixação dos padrões referidos neste artigo será objeto de decreto, por proposta do Conselho por meio da Secretaria da Cultura.

§ 2º - O estabelecimento das zonas de interesse turístico estadual far-se-á por decreto, na forma prevista no parágrafo anterior e desde que o Município cuja área foi no todo ou em parte, abrangida por essa zona.

Artigo 139 - O tombamento se efetiva por Resolução do Secretário da Cultura, e posterior inscrição do bem tombado no livro próprio.

Artigo 140 - Para o tombamento dos bens móveis e imóveis, o Conselho manterá os seguintes livros de Tombos:

- I - Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico;
- II - Livro do Tombo das Artes Aplicadas;
- III - Livro do Tombo das Artes;
- IV - Livro do Tombo das Artes Populares;
- V - Livro do Tombo Histórico.

§ 1º - No Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico serão inscritos os bens de valor arqueológico e etnográfico e os monumentos naturais paisagísticos.

§ 2º - No Livro do Tombo das Artes Aplicadas das obras que se incluírem na categoria de artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º - No Livro do Tombo das Artes nacionais ou estrangeiras de valor histórico, arquitetônico e arquitetônico.

§ 4º - No Livro do Tombo das Artes Populares, os bens relacionados com as manifestações folclóricas, as características de épocas e regiões do País e do Estado.

§ 5º - No Livro do Tombo Histórico, os objetos de interesse histórico e as obras de arte histórica.

Artigo 141 - O tombamento dos bens pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, inclusive ordens de instituições religiosas, far-se-á voluntária ou compulsoriamente e, no caso de bem imóvel ou sítio de importância especial, no Registro de Imóveis e no Registro de

oficial.

O ordenamento e tombamento dos bens culturais, bem como a preservação dos bens culturais, pelo que e este artigo e de natureza de natureza policial sob cuja jurisdicção se encontra o Poder Judiciario para as devidas fins.

Artigo 143 - Quando a iniciativa de tombamento de bens culturais de natureza patrimonial, sendo estes notificados, para, se o quiserem, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Não ocorrendo contestação, será o tombamento submetido à aprovação do Secretário de Cultura e uma vez publicada a Resolução no "Diário Oficial", imediatamente inscrita no Livro do Tombo.

§ 2º - Contestada a proposta, o Conselho se manifestará, encaminhando o processo à apreciação final do Secretário.

§ 3º - Da Decisão do tombamento em que houve impugnação caberá recurso ao Governador do Estado.

Artigo 144 - O tombamento de bens pertencentes ao Estado ou aos Municípios se fará compulsoriamente, comunicada, obrigatoriamente a iniciativa da medida ao órgão interessado.

Artigo 145 - Serão sumariamente arquivadas as propostas de tombamento que não sejam devidamente instruídas e justificadas.

Artigo 146 - A abertura do processo de tombamento, quando de iniciativa do proprietário, ou a notificação deste nos demais casos, nãta desde logo, qualquer projeto ou obra que importe em inutilização, modificação ou destruição dos bens em exame.

Artigo 147 - Para as transcrições das obrigações impostas por este decreto, para as quais não se prevê a penalidade específica, o Conselho poderá aplicar multas no valor de 1 (um) a 20% (vinte por cento) do bem tombado, sem prejuízo da eventual apreensão de responsabilidade funcional, criminal ou civil.

Artigo 148 - O Conselho divulgará, em publicação oficial, anualmente atualizada, a relação dos bens tombados do Estado.

Artigo 149 - Os bens tombados na área do Estado pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional serão inscritos nos Livros do Tombo respectivos, a fim de se beneficiarem com obras e iniciativas do Conselho impulsionadas a legislação Federal aplicável à espécie.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Artigo 150 - O Conselho poderá, de acordo com o disposto no artigo anterior, celebrar convênios, no foro e termo, com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, visando a:

I - atividades conjuntas na consecução dos objetivos do Conselho;

II - formação de profissionais especializados em conservação e técnicas de proteção a obras de pintura, restauração e conservação, reparação e restauração de obras de arquitetura, e para a conservação de monumentos.

48  
7

Artigo 151 - O Conselho poderá, de acordo com o disposto no artigo anterior, celebrar convênios com as seguintes instituições: Serviço de Documentação, Fundação de Amparo à Pesquisa, Conselho de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Centro de Pesquisas Históricas do Instituto de Estudos Brasileiros e Instituto Brasileiro de Pré-História, todos da Universidade de São Paulo; Divisão de Arquivo do Estado, do Departamento de Cultura; Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo e Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Artigo 151 - Poderá o Conselho organizar cursos de assistência técnica, conferências, bem como emitir pareceres e laudos a requerimento de interessados, cobrando taxas e emolumentos, anualmente fixados em decreto.

Artigo 152 - O Conselho poderá, pela aplicação, no Estado, da Lei Federal nº 3.320, de 26 de julho de 1951.

Parágrafo único - As jazidas pré-históricas ou arqueológicas não serão tombadas, mas cadastradas no Livro próprio; todavia, o tombamento dessas jazidas poderá ser feito excepcionalmente caso haja interesse cultural, a juízo do Conselho, inserevendo-se, para efeito da referida Lei Federal, no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paleontológico.

Artigo 153 - Compete ao Conselho promover a defesa dos arquivos de interesse histórico existentes no território do Estado, estaduais e municipais, ordenando a fiscalização das entidades que os tenham recolhido para guarda, conservação ou estudo.

§ 1º - O Conselho designará, a pedido das Museus que contém em seu acervo arquivos de caráter referidos neste artigo e que os tenham organizado para fins de preservação, divulgação e estudos.

§ 2º - Ficam os Museus obrigados a enviar ao Conselho, inventário dos documentos, livros manuscritos e papéis de seu arquivo histórico, e, bem assim os originais que nele, anualmente, se registrarem.

§ 3º - Nos casos em que existirem museus oficiais ou particulares de comprovada idoneidade, os arquivos a que se referem este artigo serão obrigatoriamente encaminhados ao primeiro caso e, subsidiariamente ao segundo, sempre a juízo do Conselho que adotará em cada caso as medidas necessárias.

§ 4º - A guarda dos arquivos e catálogos pertencentes será sempre a título precário, facultando ao Conselho a sua reavaliação.

Artigo 154 - O Conselho poderá, de acordo com o disposto no artigo anterior, celebrar convênios com as seguintes instituições: Serviço de Documentação, Fundação de Amparo à Pesquisa, Conselho de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Centro de Pesquisas Históricas do Instituto de Estudos Brasileiros e Instituto Brasileiro de Pré-História, todos da Universidade de São Paulo; Divisão de Arquivo do Estado, do Departamento de Cultura; Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo e Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Artigo 155 - Poderá o Conselho organizar cursos de assistência técnica, conferências, bem como emitir pareceres e laudos a requerimento de interessados, cobrando taxas e emolumentos, anualmente fixados em decreto.

Artigo 156 - O Conselho poderá, pela aplicação, no Estado, da Lei Federal nº 3.320, de 26 de julho de 1951.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO INTERMUNICIPAL PATRIMONIAL

Artigo 1

Da Composição

Artigo 157 - A Comissão Intermunicipal Patrimonial é instituída por 3 (três) membros, sendo um representante de cada um dos Municípios, que é o titular do cargo, e um representante do Estado, que é o titular do cargo, e um representante do Município de São Paulo, que é o titular do cargo.

AS STCR (Historiografu Marily)

Coeddybunt 10/31/86

  
JUDITH MARILYN  
Historiografu

Ymuntadw nester dater o  
documents ee fs. 49.

S. P. 11/3/86



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP-256/86

São Paulo, 07 de março de 1986.

Senhor Redator Chefe,

Lendo na Folha de hoje às fls. 35 a reportagem "Funcionários do Matarazzo deverão retornar ao trabalho", verificamos que uma informação ali contida não condiz com os fatos, quanto ao último parágrafo da notícia: "A Secretaria da Cultura e o CONDEPHAAT desistiram do processo de tombamento e a propriedade fica garantida para a "Sociedade Beneficiente".

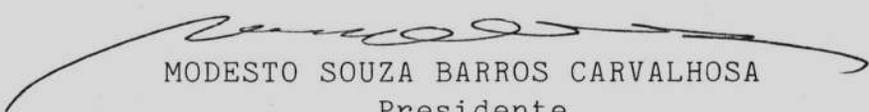
Conforme entrevista coletiva dada pelo Senhor Governador após a assinatura do Protocolo, Sua Excelência declarou expressamente que toda a área do Hospital Matarazzo será preservada e essa orientação é que está sendo objeto de estudos pelo CONDEPHAAT que deverá deliberar a respeito desse tombamento dentro do prazo de 30 dias, tudo conforme consta do referido protocolo.

Ficou evidente ainda que o consenso é pela preservação como, se depreende, da retirada do Mandado de Segurança impetrado pela Sociedade Beneficiente Hospital Matarazzo. Essa entidade reserva-se apenas o direito de verificar dentro dos próximos 30 dias a efetiva reativação econômica do hospital inclusive com os auxílios governamentais, já iniciados.

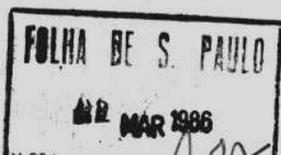
Sendo o tombamento o anseio do Senhor Governador, dos funcionários e do Corpo Clínico, bem como de toda a Comunidade Paulistana, temos certeza que a preservação integral do Hospital Matarazzo será alcançada.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhor  
Dr. OTÁVIO FRIAS FILHO  
DD. Diretor de Redação da Folha de S. Paulo  
Alameda: Barão de Limeira, nº 425.  
CAPITAL



*Trabalho - re ao processo  
concluído, 10/3/86*

*[Signature]*  
Impr. Serv. Gráf. SICCT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 50

do **P. CONDEPHAAT** n.º **23374 85** (a)

Interessado: **CONDEPHAAT**

Assunto: **Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Alameda rio Claro nº 190 - Capital.**

A auq. Maria Lucia e à  
historiadora Sonia  
para dar continuidade  
aos estudos de tombamento.  
1/04/86

Mil

A direção Técnica,  
com o estudo solicitado  
14/5/86

Marly  
Muriel

A Presidência  
Eucommisshamos parecer  
final para apreciação  
do tombamento do Hos-  
pital Matarazzo.  
15/5/86

Mil



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 57

do P. CONDEPHAAT n.º ...../.....(a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo

### Introdução

Entender a importância do Hospital Matarazzo no quadro do desenvolvimento urbano da cidade de São Paulo passa pela consideração de pelo menos dois aspectos fundamentais. Um, a transformação da cidade em centro dinâmico a partir dos fins do século XIX e a consequente ampliação desordenada do perímetro urbano ao lado de um intenso crescimento populacional. Outro, a população imigrante, principalmente a de origem italiana, que compunha grande parte dos habitantes da cidade nos inícios deste século.

Por isso antes de abordarmos a constituição, edificação e atividades daquele nosocômio tentaremos traçar um panorama dos aspectos acima referidos.

### Crescimento urbano e condições sanitárias

Até 1870, São Paulo apresentava poucos sinais de urbanização moderna. seus habitantes - em 1840, somavam 10000 - dedicavam-se ao comércio, ao artesanato e à pequena agricultura desenvolvida nas inúmeras chácaras que rodeavam o triângulo central da cidade.

Após a isntalação da estrada de ferro ligando Santos a Jundiaí (1868) a cidade passou a crescer em ritmo acelerado, tornando-se o centro do movimento necessário à realização do capital da cafeicultura. Para São Paulo convergia a mão de obra imigrante, fundamental ao



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 52

do P. CONDEPHAAT n.º 23374 / 85 (a).

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

desenvolvimento da lavoura cafeeira, concentrava-se o setor bancário, realizavam-se transações financeiras e comerciais de vulto e passava a produção de café a ser exportada no litoral.

Transformada em centro dinâmico, a cidade passa a ampliar-se, a partir do núcleo central, os caminhos de saída. Surgem bairros elegantes, como Higienópolis e Campos Elíseos. Paralelamente, ocupam-se as áreas de várzea, dando origem a bairros como o Bom Retiro. Ao mesmo tempo adensam-se outros, já mais antigos, como o Brás. Nestes, locais de habitações modestas expandem-se os cortiços e concentra-se a população trabalhadora sob precárias condições de vida.

O município de São Paulo - que em 1872 possuía 32000 habitantes, 20000 dos quais vivendo na área urbana, quatorze anos depois conta com 47697 pessoas - e passa a apresentar problemas relativos às condições de higiene e saúde pública. Durante a década de 70 do século passado, as enfermidades de massa, características das cidades da industrialização, estavam presentes em grande número em São Paulo, embora não registradas pelas estatísticas hospitalares (1). Em 1886, o jornal A Província de São Paulo.

---

(1) Entrevista de Dr. Barata ao jornal A Província de São Paulo, em 25/3/1875, citada em A Secretaria de Higiene e Saúde da Cidade de São Paulo, SP, DPH, 1985.



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 53/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

higiene urbana - chiqueiros próximos ao centro, cortiços, estrumeiras nos quintais - e à falta de recursos das Câmaras Municipais para enfrentar este problema. Em 1890 frequentemente ocorriam epidemias de varíola e febre tifóide, em parte devido à exígua rede de esgotos.

A clássica ausência de meios do poder público foi, sem dúvida, um dos fatores limitadores das medidas no sentido de melhorar as condições sanitárias da cidade. De modo geral, elas orientaram-se no sentido de ordenar o espaço urbano disciplinando seus usos através de instrumentos reguladores. Data de 1877 a criação do serviço de águas e esgotos, de 1886 a consolidação das posturas municipais, até então dispersas e, de 1911, o Regulamento Sanitário do Estado de São Paulo. Este último normatizava as condições e materiais a serem utilizados na construção de escolas, mercados, matadouros, açougues e habitações em geral e referia-se, especificamente, a hospitais, maternidades e casas de saúde. (2)

No final da década de 90 do século passado, concluiu-se 380m de canalização do Tamanduateí e foram instalados os esgotos na Consolação, Santa Cecília, Campos Elíseos, Bom Retiro, Luz, Liberdade e Bela Vista.

---

(2) Revista de Engenharia, vol I. n.º 7, 10/12/1911



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 54

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

Porém, a maior parte dos recursos do município, quer durante o império, quer após o advento da República até a década de 30, foram empregados mais no embelezamento da cidade que no saneamento, demonstrando-se assim que os problemas da população de baixa renda desde sempre não foram considerados na resolução das questões urbanas. Em 1918, a epidemia de gripe espanhola que assolou a cidade causou 8000 mortes em apenas 45 dias.

A partir da década de 30 de nosso século, a intensificação do êxodo rural volta a adensar a população urbana. Na região hoje correspondente à Grande São Paulo, em 1934, habitava 19,3% da população do estado; em 1974 essa porcentagem elevou-se a 49,8 e, guardando-se as proporções, os problemas de higiene e saúde permaneceram.

### A população imigrada

No período da imigração em grande escala para o Brasil, situada entre fins do século XIX até por volta da década de 20 deste século, a maior parte dos estrangeiros que para cá se dirigiram eram italianos. Atraídos pelas ofertas de melhoria de condição de vida, principalmente no próspero Estado de São Paulo, carente naquele momento de mão-de-obra, saíam de sua pátria natal em direção às lavouras de café. Deixavam atrás de si uma situação de miséria devida à superpopulação, à



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 55/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

desigualdade de distribuição de terras, aos altos impostos e aos flagelos naturais, em busca de uma prosperidade alardeada pela propaganda do governo brasileiro em seu país de origem.

A intenção dos cafeicultores paulistas, grandes impulsionadores desse movimento imigratório, era trazer mão-de-obra para a lavoura em substituição ao braço escravo, assegurando a continuidade desse setor econômico. As condições reais de trabalho não correspondiam às expectativas dos imigrantes, frustrando suas intenções de ascensão econômica.

Dessa maneira, a região rural deixa de ser o alvo preferencial dos trabalhadores imigrados: que a partir de 1908 procuram instalar-se nas cidades do interior do estado e, principalmente, na capital. Entre 1908 e 1920 apenas um pouco mais de 20% dos imigrantes vindos para o Estado de São Paulo foram para o campo (3). Em 1920 a cidade de São Paulo estava com 200 mil imigrantes, sendo a metade deles de origem italiana. Estes compunham 1/3 da população da capital e 1/5 do total dos imigrantes do Estado (4)

---

(3) Nelson Werneck Sodré, citado por Carelli, Mário: Carriannos e Comendadores. Os italianos de São Paulo: da realidade à ficção (1919-1930) SP., Ática, 1985

(4) Queiroz, Suely Robles Reis de - São Paulo (1875-1975) in Revista de História, vol LIV, nº 108, out-dez 1976.



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 56/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edificios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

Na capital os italianos instalaram-se em bairros como Brás, Barra Funda, Bexiga, Bom Retiro, situando-se em grande número nos vales do Tietê e do Tamanduateí, regiões insalubres, de ocupação humilde onde os terrenos custavam mais barato. Algumas indústrias foram instaladas nessas regiões aproveitando as condições de baixo custo da terra, da oferta de mão-de-obra e a proximidade de ramais ferroviários.

A importância numérica dos italianos no conjunto da classe operária em São Paulo era bastante expressiva. Em geral, dedicavam-se a modestas ocupações urbanas tais como; sapateiros, jornaleiros e barbeiros, poucos investiam em setores do comércio e indústria, alguns chegando a fazer fortuna. Daí a existência de profundas diferenças sociais que faziam com que os interesses de classe sobrepujassem muitas vezes a identidade cultural.

A vida dos italianos na cidade de São Paulo, assim como em outras regiões onde se instalaram, foi marcada pela criação de diversas associações que os congregavam. Assim, espalhavam-se pela cidade diversas sociedades esportivas, políticas, culturais, assistenciais, e de auxílio mútuo. As diferenças sociais existentes entre os componentes da colônia manifestavam-se no tipo de associação e na formação de seus quadros.

Os trabalhadores caracterizavam-se pela formação de so



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 57

do P.CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

iedades de socorro mútuo, numa retomada dos modelos as sociativos já experimentados na Europa. Propunham-se a realizar programas assistenciais - serviços médicos e farmacêuticos, auxílio enfermidade, desemprego, invalidez e funeral - cobrindo, desta forma, a ausência de um sistema previdenciário do Estado.

Outra forma de associação de auxílio mútuo era organizada pelos imigrantes enriquecidos que se voltavam para obras assistenciais geralmente orientadas para o interior de suas próprias colônias. É o caso da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficiência, da Sociedade Suiça de Beneficiência Helvetia e da Societá Italiana de Beneficenza in San Paolo, responsável pela criação do Hospital Amberto I, depois Matarazzo. Há quem aponte esta última como um tipo de associação que funcionava como "traço de união entre os ricos industriais e os proletários" (5)

### Assistência Hospitalar em São Paulo

A assistência médico hospitalar no Brasil foi durante muito tempo marcada por iniciativa de instituições não oficiais. De início as Santas Casas de Misericórdia,

---

(5) Carelli, Mário - Carcamano e Comendadores. Os italianos de São Paulo da realidade e ficção (1919-1930) São Paulo, Atica, 1985.



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 58/

do P: CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

acompanhando a criação de vilas e a medicina jesuítica, que atendia basicamente indígenas em suas enfermarias instaladas nos Colégios e nas Missões, eram as únicas dedicadas a fornecer assistência de saúde à população. O Estado somente procurou cobrir a insuficiência de atendimento das Santas Casas quanto às forças armadas, criando algumas instituições nesse sentido.

A vinda da Família Real trouxe a implantação do ensino da medicina e o estabelecimento de medidas de higiene nos portos, em terra, mas a assistência à saúde pessoal continuava a cargo das Misericórdias.

As primeiras iniciativas oficiais nesse sentido ligaram-se ao atendimento de doenças específicas. As iniciativas quanto à hanseníase remontam ao século XVIII, mas a interferência da União deu-se apenas em 1920 com a criação da Inspetoria de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venéreas e a adaptação de três pavilhões do Hospital São Sebastião do Rio de Janeiro para Lepra. A assistência oficial à Hanseníase continuou num crescendo até nossos dias. Em 1975<sup>3, (?)</sup> o Estado era responsável pela quase totalidade das instituições dedicadas a portadores dessa doença no país.

A outra área eleita pela assistência pública no início do período republicano foi a da saúde mental, que até então tinha estado a cargo das Santas Casas. A estas cabia também o atendimento aos tuberculosos ao lado,



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 53

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

nos fins do século XIX das instituições criadas pelas "Ligas contra a tuberculose". As iniciativas governamentais nesse campo iniciaram-se nesse período, mas foram espaçadas, tendo um momento importante na década de 40 deste século com a Campanha Nacional contra a Tuberculose.

Até 1930 ainda houve iniciativas oficiais em relação a socorros médicos de urgência, a assistência à maternidade e alguns hospitais gerais.

Quando na década de 30 cria-se o Ministério de Educação e Saúde Pública (1930) e o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Marítimos (1933), ponto de partida para a normalização da previdência social, o setor público já havia consolidado sua participação na assistência hospitalar, apesar de não ter uma política especificamente formulada. Mas, sua ação se dava especialmente em relação a moléstias específicas onde assumia um caráter de saúde pública.

"Na assistência hospitalar geral foi onde a iniciativa privada sempre conservou a preponderância, e sua presença, independentemente da política governamental ou partidária, resultou tanto do espírito comunitário da população como do espírito empresarial de um ou mais médicos: o primeiro originou o hospital beneficente, o segundo, a casa de saúde"(6)

Da década de 30 até meados de 70 o número de estabelecimentos governamentais dedicados à assistência hospitalar geral aumentou bastante em termos numéricos mas sua representatividade quanto

(6) ROSEM, George - Da política médica à medicina social. RJ., Graal, 1979. p. 109.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 69

do P.CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al.Rio Claro, 190 - Capital.

ao número de leitos oferecidos decresceu, o que também ocorreu na assistência especializada.

"A participação do setor privado na assistência hospitalar geral manteve-se praticamente a mesma, ocorrendo ligeiro decréscimo quanto ao número de estabelecimentos e um diminuto aumento quanto aos leitos. Não há dados que permitam distinguir em 1933 os hospitais beneficentes daqueles com qualidades lucrativas; em 1975, entretanto, os primeiros possuíam 48,2% e os últimos 31,7% do total de leitos. Ao considerar-se que, no início do século a quase totalidade dos leitos situava-se em hospitais beneficentes, principalmente na Santa Casa, notava-se uma tendência de decréscimo de sua participação a favor dos leitos situados em hospitais oficiais e com finalidade lucrativa, principalmente dos últimos, tendência que, tudo leva a crer, continua até o presente." (7)

Em São Paulo, durante o período imperial, as iniciativas relativas à saúde prendiam-se basicamente à questões de higiene, fiscalização sanitária, controle de epidemias, etc., tendo sido criadas inspetorias a nível nacional ou provincial.

Além disso havia algumas instituições asilares para alienados, Hansenianos e portadores de moléstias

---

(7) idem, pag. 116



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 64

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado a Al. Rio Claro, 190 - Capital.

contagiosas. No entanto, as Santas Casas continua - ram a ser o único recurso para a saúde da população. O atendimento à saúde pessoal contava ainda com um número reduzido de profissionais. Em 1839 a cidade de São Paulo tinha apenas cinco médicos, 4 cirurgiões e sete farmacêuticos.

De modo geral, na cidade de São Paulo, além da Santa Casa que atendia a grupos mais pauperizados, e das iniciativas assistenciais acima mencionadas, con - tava com alguns "hospitais de ocasião", particulares com instalações deficientes..

Assim, nos fins do século XIX e início do XX aqueles de maior poder aquisitivo recebiam assistência de "mé - dicos de família", restando aos trabalhadores e po - pulação pauperizada a Santa Casa e o atendimento de farmacêuticos e práticos de medicina popular.

## O HOSPITAL MATARAZZO

A organização da entidade

A Società Italiana de Beneficenza in San Paolo foi constituída em 1878. Presidida pelo Dr. Ignazio Be - toldi, tinha por objetivo prestar assistência de saú - de a imigrantes italianos.



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 62/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

Atendendo a esta preocupação adquiriu em 1881 um terreno no Bexiga. O bairro, próximo ao centro urbano, abrangia uma população composta basicamente de negros e imigrantes que habitavam os imensos cortiços aí existentes. Entre os imigrantes, a maioria era de italianos. Trabalhadores humildes, ocupavam-se, em geral, da venda de leite, castanhas e frutas. Eram também amoladores, folheiros, empalhadores de cadeiras, tripeiros, franqueiros e pizzaiolos. A Societá, portanto, procurava instalar-se em um dos focos de concentração do público que pretendia atender.

Neste local, hoje esquina da R. Major Diogo e São Domingos, com grande solenidade realizada em junho de 1885, foi lançada a primeira pedra do futuro hospital cuja construção, concluída em 1892, contou com a contribuição dos arquitetos italianos Luigi Prucci e Giulio Micheli. O edifício de dois andares, obedecia os padrões neo-clássicos estabelecidos por Vignola.

Em 1899, o crescimento da colônia italiana em São Paulo, tornara o hospital pequeno. Neste ano, foi eleito presidente da Societá, Francesco Pignatari que encaminhou a venda da propriedade do Bexiga ao governo do Estado. Aí funcionou até 1978, a Escola Estadual Maria José e hoje está instalada a Escola Estadual de 1º grau Dra. Maria Augusta Saraiva



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 63/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

Em seu lugar foi adquirida uma chácara no Morro Vermelho, também vendida, provavelmente em 1901.

Um terceiro terreno foi então comprado, nas proximidades da avenida Paulista, por 47.571\$900. Nele iniciou-se a construção do "Ospedale Umberto Iº", hoje conhecido como Hospital Matarazzo. Seu projeto foi confiado ao arquiteto Giulio Micheli.

Micheli projetou um hospital para 250 leitos, divididos em duas alas e um anexo para doentes a pagamento. Porém, os meios disponíveis não eram suficientes para obras de tal monta. Assim decidem-se pela construção da parte central, duas alas com capacidade de 100 leitos, a sala médica, a cozinha e outros serviços indispensáveis nos quais foram gastos 265.577 \$ 455. Os recursos dispendidos na construção e instalação do Umberto I eram provenientes de contribuições pessoais, de subscrições, da venda do terreno no Morro Vermelho e do protocolo De Martino - Cerqueira, firmado entre Brasil e Itália em 1897. Este último somava 350 contos de reis.

Segundo o estatuto de 1904, ano de inauguração do novo hospital a Societá denominava-se Societá Italiana de Beneficenza per L' Ospedale "Umberto I". Sua finalidade explícita era "manter e dar desenvolvimento ao hospital para enfermos serguido nesta capital sob o no



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 64

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

me do glorioso de Umberto I".

Sendo a Societá, como anteriormente apontamos, uma instituição de benefecência organizada por imigrantes enriquecidos a ela estão ligados nomes como Crespi, Pgnatari, Gamba, Falchi e Matarazzo, em sua grande maioria capitães de indústria, cujas doações deram suporte a manutenção e expansão da entidade. Dentre eles destacou-se por sua participação a família Matarazzo, doadora de edifícios inteiros e de equipamentos.

Em consequência destas presenças e também devido a seus propositos, a Societá era aceita e prestigiada pelas autoridades italianas e nacionais, às quais cabiam os cargos de honra nela instituídos. Assim, os patronos da Societá de Beneficenza eram o rei da Itália e o Presidente do estado de São Paulo; ao Consul Geral da Itália em São Paulo era reservado o lugar de Presidente Honorário.

Os sócios eram italianos "de qualquer idade, sexo e condição." Os cidadãos ou instituições de outra origem interessados em contribuir com a manutenção do Ospedale Umberto I também eram considerados sócios, embora em regime especial.

Desde sua fundação, o Hospital Matarazzo experimentou diversas formas de administração. Inicialmente, ela



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 65

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a).

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

foi exercida por 18 membros, escolhidos entre os sócios. Dois terços deles eram eleitos em Assembleia geral e um terço nomeado pelo Consul geral da Itália. Em 1906, segundo revela o novo estatuto da Societá publicado naquele ano, o conselho de administração passou a contar com 30 membros eleitos entre os sócios. Criava-se também um Comitálto de administradores e os poderes do Consul geral da Itália foram reduzidos. Seu papel passou a ser, em geral, consultivo e, apenas em caso de alienação de bens da sociedade, caberia seu referendum.

Ao que pudemos constatar, outra mudança administrativa ocorre apenas em 1927, quando da criação de uma Superintendência que até 1953 foi responsável pela administração do nosocômio. Neste período, mais precisamente em dezembro de 1957, em reconhecimento aos seus serviços, à Societá foi declarada de utilidade pública. Então, Societá e hospital estavam de tal forma identificados que compunham um só corpo. Esta nova posição era favorável à expansão do hospital, devido a insenção de impostos. Paralelamente à expansão populacional da cidade, este fator talvez tenha concorrido de modo incisivo para o crescimento do volume de entradas no hospital, verificado desde o final da década de 30.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 66/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

A adesão do Brasil ao bloco liberal durante a segunda guerra, levou o Governo Vargas a nacionalizar instituições pertencentes, ou cuja origem, eram os países do Eixo. Por isso, em 1941, a Societá foi nacionalizada adotando a denominação de Sociedade de Beneficência em São Paulo Hospital Nossa Senhora Aparecida e Casas de Saúde Matarazzo. Dois anos mais tarde, essa mudança contribuiu para a reforma da fachada da entrada principal onde o nome estava gravado. Ele permaneceu, porém, como referência na memória dos integrantes da colônia italiana que, até meados da década de 50, se referiam ao hospital como o "Umberto 1º."

Em 1953, nova mudança estatutária tentava adaptar a administração a proporção adquirida pelo Matarazzo, cujo conjunto hospitalar comportava 525 leitos, 220 médicos e 460 funcionários. O conselho de Administração passou a ser composto por 20 membros eleitos pelos sócios. A ele caberia eleger a Diretoria e o presidente do Hospital, este responsável direto pela administração de todo o conjunto.

No início da década de 70, o governo adotou como política subvencionar instituições particulares de modo a suprir as necessidades sociais de atendimento hospitalar. Assim o hospital Matarazzo passou a funcionar em convênio com o INANPS órgão que, gradati-



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 67

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

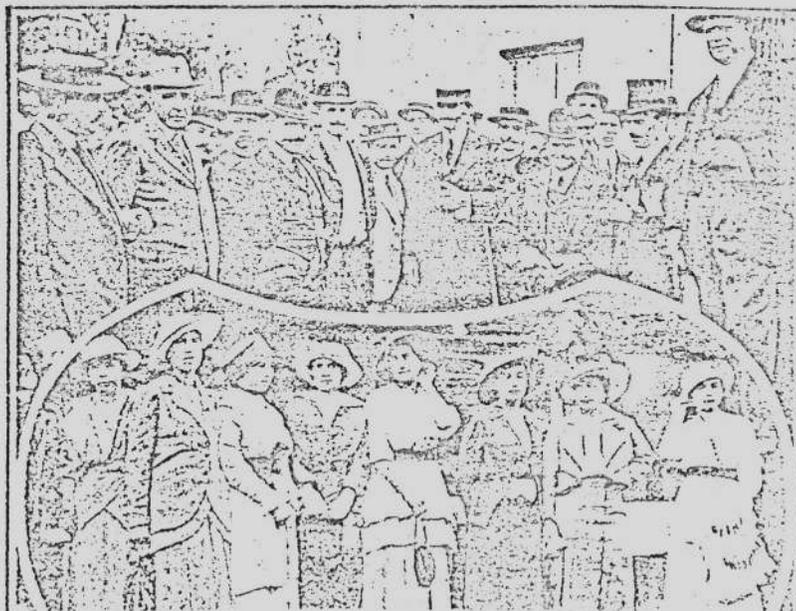
Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

vamente, acabou por concorrer com 80% dos gastos de sua manutenção.

Atualmente, o Matarazzo, com 580 leitos, 1200 funcionários e 450 médicos paralizou suas atividades devido a falta de recursos decorrente de irregularidades verificadas em seu funcionamento.

### Nova Casa de Saude do Hospital Umberto I



FONTE: A CIGARRA - ANNO I - N.º XIX - 1915

Aspectos da cerimonia do lançamento da pedra fundamental do edificio destinado à Casa de Saude, que o sr. Comendador Francisco Matarazzo offereceu ao Hospital Umberto I. No alto: o sr. Comendador Matarazzo rodeado de altos personagens da colonia italiana. No centro: Um grupo de senhoritas. Em baixo: o sr. Comendador Matarazzo e Cav. Nicola Puglise Carbone, mordomo do Hospital Umberto I, assistindo ao lançamento da pedra, em companhia dos representantes do Governo de S. Paulo e outras pessoas gradas.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 68/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

As atividades do Hospital

A inauguração do Humberto I deu-se em 14 de agosto de 1904, com a presença do Ministro da Itália no Rio de Janeiro, o príncipe Di Cariati. Na ocasião foi distribuída uma moeda comemorativa onde estavam gravados o busto do rei italiano e a fachada do hospital.

Em 1º de janeiro do ano seguinte, iniciou-se o atendimento ao público. Os cinquenta leitos existentes, destinavam-se, na maioria, a indigentes. O corpo clínico era, em sua maior parte, constituído por médicos italianos, como os doutores Felipe Buscaglia, responsável pela direção clínica do hospital e Alfonso Splendore, diretor de bacteriologia. A diretoria era então encabeçada pelo Dr. Carlos Comenale. Os serviços hospitalares estavam confiados às Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, de origem italiana. Inicialmente eram apenas 4 freiras; em 1954 seu número alcançava 52.

Após um mês de funcionamento, em fevereiro de 1905, já haviam sido internados no Umberto I, 55 doentes, dos quais 51 gratuitamente.

Neste ano, quando em São Paulo habitavam 27300 pessoas, as internações no hospital somaram 710, número bastante elevado, se levarmos em conta a resistência das famílias em internar seus doentes porém, bastante reve-



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 69/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

lador das condições de vida dos trabalhadores se atentarmos ao fato de 625 dos atendidos eram indigentes, isto é, impossibilitados de pagar por assistência hospitalar. No Umberto I, também estavam instalados consultórios que prestavam assistência médica gratuita à população. O grande número de pacientes aí atendidos confirma as precárias condições de vida dos trabalhadores.

Durante os 50 primeiros anos de sua existência o hospital cresceu continuamente, não apenas no que diz respeito a ampliação do espaço físico-com a construção de vários edifícios que somados passaram a constituir o complexo conhecido genericamente por Hospital Matarazzo - como também em sua importância para a cidade de São Paulo.

Acompanhando o crescimento da população urbana, o Matarazzo durante o período acima referido ampliou suas instalações e o número de atendimentos. Dos 710 internos e 6956 consultas de ambulatório em 1905, passamos a 4365 entradas no hospital e 58723 consultas em 1935, quando São Paulo atingira cerca de 900000 habitantes. Em 1953 estes números crescem, respectivamente, para 14.752 e 87.154.

Inicialmente voltado para a colônia italiana - em 1905 do total dos consultados no ambulatório, 6684 eram pacientes daquela nacionalidade - gradativamente o



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 79

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

hospital passa a atender grande número de brasileiros. Em 1935, entre os 4.597 internos e os 46.656 atendidos no ambulatório era italianos, respectivamente, 1.115 e 18.795 pessoas. Possivelmente, grande parte destes brasileiros eram descendentes de italianos e assim, esta mudança reflete, em primeira instância, a integração daqueles imigrantes a sociedade de São Paulo e, concomitantemente, a integração do hospital à própria cidade.

Desde sua fundação o hospital Matarazzo esteve entre os hospitais particulares de maior renome em São Paulo. Isso se deve não apenas a qualidade dos equipamentos e padrão de atendimento oferecido ao público, como também por seu papel no desenvolvimento da ciência médica. Até 1980 ele foi considerado um excelente espaço de formação de profissionais. Em torno do hospital estiveram agregados até a década de 40, médicos formados na Itália. A partir de então, devido as questões relativas ao ingresso do Brasil na Segunda Guerra Mundial, a chefia de serviços passou a profissionais brasileiros. Em consequência disso ocorre uma renovação no corpo médico caracterizado pelo ingresso de jovens profissionais formados pela Faculdade de Medicina da USP, responsáveis pela inovação de métodos de trabalho no hospital. Em 1943, uma crônica de Joel Silveira classificava a maternidade Matarazzo como "elegante e cara, a melhor da América do Sul", o que dá



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 31/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

bem a medida dos padrões de atendimento ali adotados.  
(8)

Desde a década de 20, manifestava-se no Umberto I a preocupação com o aperfeiçoamento profissional e com o estudo de medicina. Neste momento ela se traduziu a través de criação, em 1923, da Associação Médica para Estudo e Incremento da Disciplina Médica- Ars Médica. A associação, presidida por Alfonso Bovero, organizou ampla biblioteca especializada e manteve uma revista médica. Sobre esta publicação não foi possível obtermos maiores informações.

Em 1948, inicia-se uma nova publicação, possivelmente continuando a anterior, Revista do Hospital Nossa Senhora Aparecida. A revista, trimestral, durou até 1955 sob a responsabilidade do Dr. Salomão Chaib. A partir de 1956, esta publicação foi substituída pela Revista do Hospital Matarazzo, cujo redator Secretário era Dr. J.F. Archimedes Lammoglia.

Outro ponto que demonstra a importância do Hospital Matarazzo é o pioneirismo. Em 1943, ali foi montado pelo Dr. Ruy Escorel <sup>Ferreira Santos</sup> o primeiro banco de sangue organizado em moldes modernos no estado de São Paulo. (9)

---

(8) Silveira, Joel. Grã-finos em São Paulo in As grandes reportagens - Rio, Ed. Codecri, 1980,

(9) Entrevista em 8-5-1986



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 72

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

Segundo Dr. Ruy, também seu primeiro diretor, esta invenção dos americanos durante a Segunda Guerra Mundial não era comum em nosso país. Trabalhando na Santa Casa de São Paulo, ele montara um banco de sangue que funcionava dentro de um sistema primitivo, improvisado, no qual os instrumentos eram adaptados. Os resultados, porém, eram bastante satisfatórios.

Com base nesta experiência, Dr. Ruy organiza no Matarazzo um banco de sangue semelhante. Os resultados agradaram a direção do hospital que o enviou ao Rio de Janeiro para conhecer o funcionamento do Banco de Sangue da Prefeitura Municipal do Distrito Federal, o primeiro montado no Brasil, em moldes modernos. Em seguida o Hospital Matarazzo adquiriu do laboratório Raul Leite, frascos e agulhas, similares ao material americano Baxter. Determinado um espaço - no porão do edifício da Maternidade - completaram-se os elementos necessários ao pleno funcionamento do banco de sangue.

## Expansão Física

O surgimento dos hospitais modernos tem suas raízes na Europa nos séculos XVIII e XIX, quando as transformações econômicas e sociais conduziram ao aumento da população urbana, sujeita a diversas enfermidades, muitas vezes contagiosas. As instituições criadas nesse período eram basicamente de caráter privado assis-



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 43

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

tencial, tendo um objetivo mais social que médico. Destinavam-se a atender doentes pobres de maneira mais econômica que a feita a domicílio. Os casos crônicos incuráveis, os dementes e aqueles que sofreram de doenças contagiosas eram encaminhados para as instituições públicas existentes.

A partir de meado do século XIX prolongando-se pelo XX aumentou significativamente a construção de hospitais gerais ou específicos, de caráter público e privado. O avanço dos conhecimentos da medicina no campo da bacteriologia e as aplicações clínicas dos estudos de laboratório trouxe novas exigências à organização espacial das instituições hospitalares. Houve um aumento do número de pessoal técnico exigido para seu funcionamento expandindo as instalações administrativas e auxiliares. Salas de operação foram construídas conforme os princípios de assepsia; surgiram pavilhões separados para doenças contagiosas e outros grupos de pacientes específicos e instalaram-se laboratório hospitalares.

A princípio os hospitais eram vistos com certa reserva pela população abastada que preferia ser atendida em sua própria residência - inclusive para intervenções cirúrgicas - dirigindo-se a eles basicamente doentes pobres.



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 74

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

"Por volta de meados da segunda década do século XX, a situação havia mudado completamente. Na passagem do século, a adoção da assepsia havia baixado tanto a mortalidade por cirurgia que o público começou a aceitar os hospitais como agências de bem social. Compreendeu-se que várias formas de saúde precária poderiam ser tratadas com maior eficácia no hospital que em casa. Essa tendência foi posteriormente fortalecida e intensificada pelo desenvolvimento da radiologia, de técnicas de laboratório para diagnóstico e de uma variedade de mortalidades terapêuticas custosas. Ao mesmo tempo o valor do hospital como instituição educacional para médicos, estudantes e enfermeiros foi crescentemente reconhecido. Em consequência, por volta do começo do século XX os hospitais admitiam um número crescente de pacientes pagantes em quartos individuais e em outras acomodações separadas das dos indigentes.

Com a complexidade crescente da atenção médica e a crescente aceitação do serviço hospitalar, desenvolveu-se uma necessidade de serviços auxiliares além dos cuidados médicos e de enfermagem já existente, ou seja, assistência social, nutrição e procedimentos de registro e de administração mais complexos. Como os hospitais tinham que acomodar funções mais complexas, pessoal adicional, serviços e equipamentos, sua organização também se tornou mais complexa e sua operação mais custosa (10)"

(10) ROSEN, GEORGE - Da polícia Médica à medicina social RJ, Edições Graal 1979, pg 367-8



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 73

do P: CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

Esse quadro de crescente complexidade da instituição hospitalar reflete-se claramente na evolução dos partidos arquitetônicos hospitalares. É dentro deste contexto que em fins do séc. XIX, consagra-se a solução espacial em pavilhões como a melhor forma de abrigar, de forma racional, as múltiplas funções e necessidades dos Hospitais modernos.

À guisa de ilustração reproduzimos aqui a planta geral do estilo de alienados do Juqueri projetado em 1895 por Ramos de Azevedo. Trata-se de um exemplo clássico de projeto hospitalar em pavilhões. Outros exemplos em São Paulo são.: o Hospital Militar localizado no bairro da Luz, projetado pelo mesmo arquiteto da Santa Casa de Misericórdia.



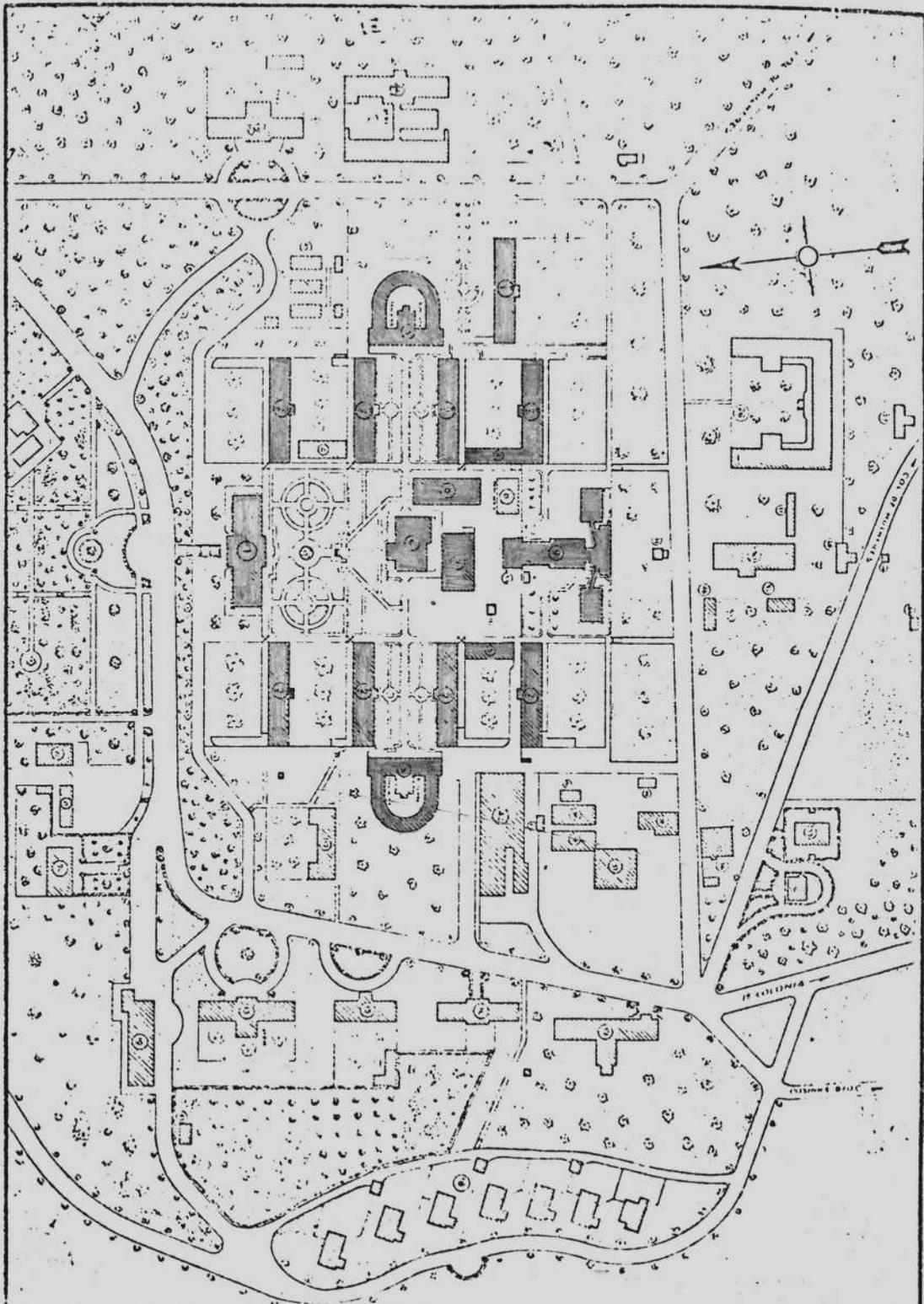
# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *74*

do P.CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.



150.000

**LEGENDA**

1	ÁREA DE ESTACIONAMENTO
2	ÁREA DE SERVIÇOS
3	ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
4	ÁREA DE CONSULTÓRIOS
5	ÁREA DE EXAMES
6	ÁREA DE LABORATÓRIOS
7	ÁREA DE OPERACIONES
8	ÁREA DE UTENSÍLIOS
9	ÁREA DE VESTIBULARES
10	ÁREA DE VESTIBULARES
11	ÁREA DE VESTIBULARES
12	ÁREA DE VESTIBULARES
13	ÁREA DE VESTIBULARES
14	ÁREA DE VESTIBULARES
15	ÁREA DE VESTIBULARES
16	ÁREA DE VESTIBULARES
17	ÁREA DE VESTIBULARES
18	ÁREA DE VESTIBULARES
19	ÁREA DE VESTIBULARES
20	ÁREA DE VESTIBULARES
21	ÁREA DE VESTIBULARES
22	ÁREA DE VESTIBULARES
23	ÁREA DE VESTIBULARES
24	ÁREA DE VESTIBULARES
25	ÁREA DE VESTIBULARES
26	ÁREA DE VESTIBULARES
27	ÁREA DE VESTIBULARES
28	ÁREA DE VESTIBULARES
29	ÁREA DE VESTIBULARES
30	ÁREA DE VESTIBULARES
31	ÁREA DE VESTIBULARES
32	ÁREA DE VESTIBULARES
33	ÁREA DE VESTIBULARES
34	ÁREA DE VESTIBULARES
35	ÁREA DE VESTIBULARES
36	ÁREA DE VESTIBULARES
37	ÁREA DE VESTIBULARES
38	ÁREA DE VESTIBULARES
39	ÁREA DE VESTIBULARES
40	ÁREA DE VESTIBULARES
41	ÁREA DE VESTIBULARES
42	ÁREA DE VESTIBULARES
43	ÁREA DE VESTIBULARES
44	ÁREA DE VESTIBULARES

DESENHO Nº 304  
MATERIAIS DE ARQUITETURA  
D. Nº 100 - CONDEPHAAT  
PROJ. DE ARQUITETURA  
HOSPITAL Matarazzo  
DETA L. Nº 190 - AV. RIO CLARO  
DATA  
23-06-1955

Gráf. SICCT



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 37

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

Tal não é o caso do Hospital Matarazzo que, embora hoje se apresente como um conjunto de edificações i soladas, não foi originalmente projetado em pavilhões. Este fato pode ser explicado pelo caráter be neficiente da instituição, criada pela Società Italiana di Beneficenza in São Paulo com o objetivo de "...proporcionar a todos quantos o procurassem, independentemente de nacionalidade, raça, cor ou credo, uma assistência médico-social à altura das ne cessidades." (11) Por não visar fins lucrativos, o Hospital dependeu sempre, prioritariamente, de do ações e seu desenvolvimento acompanhou as contingências político-econômicas do momento. Assim, o pro gressivo aumento das instalações hospitalares deu-se a partir de um núcleo original reduzido - compos to, basicamente, de um edifício, o atual Pavilhão Administrativo, e instalações complementares provisórias (cozinha, lavanderia.etc). Não houve um projeto inicial que estabelecesse diretrizes para a expansão do hospital, isto é, o complexo hospitalar atual é o resultado de uma série de intervenções pontuais, não existindo um projeto geral para o con junto.

---

(11) LAMMOGLIA, José Francisco Archimedes - "Cinquen  
tenário do Hospital Nossa Senhora Aparecida"  
P. VIII



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 79

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à AL. Rio Claro, 190 - Capital

Assim, embora o Hospital Matarazzo se apresente como um complexo distribuído setorialmente em pavilhões este, em termos de partido, resulta de condicionantes vários que foram se configurando ao longo da história do hospital: condições financeiras, facilidades funcionais e a paulatina redução do terreno disponível para novas construções. A ingerência destes vários fatores, está aliás, expresso claramente na implantação e na arquitetura dos vários edifícios do conjunto que compõem atualmente o Hospital, como se pode depreender da análise de cada um deles, que faremos a seguir.

### Pavilhão administrativo

Trata-se do núcleo inicial do Hospital Matarazzo, inaugurado a 14 de agosto de 1904, originalmente denominado OSPEDALE UMBERTO I. Segundo F. Cenni, este edifício foi projetado por Giulio Micheli, em estilo florentino(12). O conde florentino Giulio Micheli chegou ao Brasil em 1888, aos 26 anos de idade. Seu pai, Vincenzo Micheli, foi durante muitos anos diretor da Academia de Belas Artes de Florença.

(12) Cenni, Franco - Italianos no Brasil  
- SP, Martins/EDUSP, 1975



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 80

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

Recém -chegado a São Paulo, Micheli logo foi admitido como sócio no escritório de Luigi Pucci, onde veio a projetar vários edifícios, como o Antigo Prédio da Previdência na praça da Sé; a Igreja de Santa Cecília; o Banco Francês e Italiano, na R. XV de Novembro.

A. Salmoni e E. Debenedetti (13) relacionam genericamente a produção deste arquiteto ao estilo floreal; o Ospedale Umberto I, no entanto, foi projetado dentro das características típicas do ecletismo vigente no período, com predominâncias do estilo renascentista florentino, como se vê nas fotos .

Em 1943, o edifício sofreu uma reforma completa, inclusive administrativa - é quando, devido à guerra, o Hospital passou a denominar-se Nossa Senhora Aparecida. Nesta ocasião, o edifício <sup>foi</sup> praticamente reconstruído - todos os acessos e paredes internas foram alterados e até mesmo a altura do pé direito foi aumentada <sup>como</sup> pode-se ver pelo projeto. A fachada foi completamente modificada: toda a ornamentação original foi retirada e os vãos alterados de

---

(13) DEBENEDETTI, E. E SALMONI, A - Arquitetura Italiana em São Paulo, São Paulo, Perspectiva, 1980, cap. 4



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 81/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

forma a assemelharem-se o máximo possível, formalmente, ao edifício da Maternidade (também inaugurado em 1943). A fachada executada então é, inclusive, mais simples do que a constante do projeto de reforma (v. anexo ) de autoria do engenheiro Mário Calore. Do edifício original, praticamente <sup>so'</sup> restaram as grades das gateiras, com as iniciais O.U.I ( Ospedale Umberto I ).

Esta reforma veio agravar a questão da unidade arquitetônica do conjunto, já bastante comprometida pelas intervenções pontuais verificadas no hospital. Até então o pavilhão administrativo harmoniza-se bastante <sup>bem</sup> com as casas de saúde Francisco e Ermelino Matarazzo - harmonia que foi destruída com a reforma do edifício.

A ligação do pavilhão administrativo com os demais prédios, construídos posteriormente, dá-se através de uma circulação central coberta que resolve bem o problema da interligação entre os vários edifícios.

Atualmente este prédio encontra-se em bom estado de conservação embora completamente descaracterizado, como vimos.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 87/.....

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

Pavilhão Administrativo



FACHADA ORIGINAL



FACHADA ATUAL



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 83/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374 / 85 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.



INICIAIS: "OSPEDALE UMBERTO I"



ELEVACÃO POSTERIOR DO PAV. ADMINISTRATIVO



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 84

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

### CASA DE SAÚDE FRANCISCO MATARAZZO

O 2º edifício a integrar o conjunto hospitalar da Sociedade Italiana di Beneficenza in San Paolo - a Casa de Saúde Francisco Matarazzo - foi inaugurado em 1915, e a construção e aparelhamento do prédio ficaram inteiramente a cargo do Conde Francisco Matarazzo, então Comendador, que no discurso de inauguração do edifício proferiu a famosa frase que desde então, tornou-se o lema da sociedade: "Para que o preço da saúde dos ricos reverta em benefício da saúde dos pobres."

Debenedetti e Salmoni afirmam que o projeto da Casa da Saúde Francisco Matarazzo é de autoria de G. B. Bianchi, arquiteto italiano de certo renome, que chegou ao Brasil em 1911 e foi encarregado do projeto da nova residência do Conde Francisco Matarazzo na Av. Paulista. Entretanto, não foi possível confirmar este fato. Trata-se de um projeto de 2 andares de planta em U, posteriormente modificado devido à construção da ligação interna com a casa de Saúde Ermelino Matarazzo. Também em 1940 o prédio sofreu ampliações, que, entretanto, não comprometeram a integridade do edifício.

O edifício é em estilo renascentista florentino, seguindo o estilo original do pavilhão administrativo do hospital, porém formalmente mais elaborado.



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 85/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a).

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

Encontra-se, de modo geral, em bom estado de conservação embora haja alguns pontos de infiltração nos condutores de águas pluviais.

Infelizmente o prédio foi inteiramente pintado de amarelo, inclusive as áreas revestidas com tijolos aparentes, o que, aliás, foi feito em todos os demais prédios do conjunto. Esta medida aparentemente visava a criar certa unidade num todo irremediavelmente fragmentado.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ~~86~~.....

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

Casa de Saude Francisco Matarazzo



FOTO DATADA DE 1954



FOTO ATUAL



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 84

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo  
situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.



PÁTIO DA CASA DE SAÚDE FRANCISCO MATARAZZO



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ~~88~~.....

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

### CASA DE SAÚDE ERMELINO MATARAZZO

Dentro do mesmo espírito que regia a atuação da Sociedade de Beneficença San Paolo é inaugurada a 7 de junho de 1925 a Casa de Saúde Ermelino Matarazzo, cuja construção iniciara-se em 1921. Este edifício também foi inteiramente financiado pelo Conde Francisco Matarazzo "... que erigira esta Casa de Saúde, mais completa, mais luxuosa e mais confortável, em memória de seu filho Ermelino, trágico e prematuramente falecido." (14)

Embora não disponhamos de dados sobre a autoria deste projeto, é evidente que houve a intenção de seguir as mesmas características estilísticas da Casa de Saúde Francisco Matarazzo, que lhe é vizinha. À primeira vista, estes dois edifícios parecem ter sido projetados como um conjunto; mas a análise do esquema de circulação interna demonstra que eles foram simplesmente justapostos.

De qualquer maneira, formam um conjunto bastante harmonioso que incluiria o pavilhão administrativo (o próprio Ospedale Umberto I) se este conservasse ainda sua feição original.

---

(14) Lammoglia, José Francisco Archimedes- "Cinquentenário do Hospital pag XXI Nossa Senhora Aparecida", pag XXI.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *89*

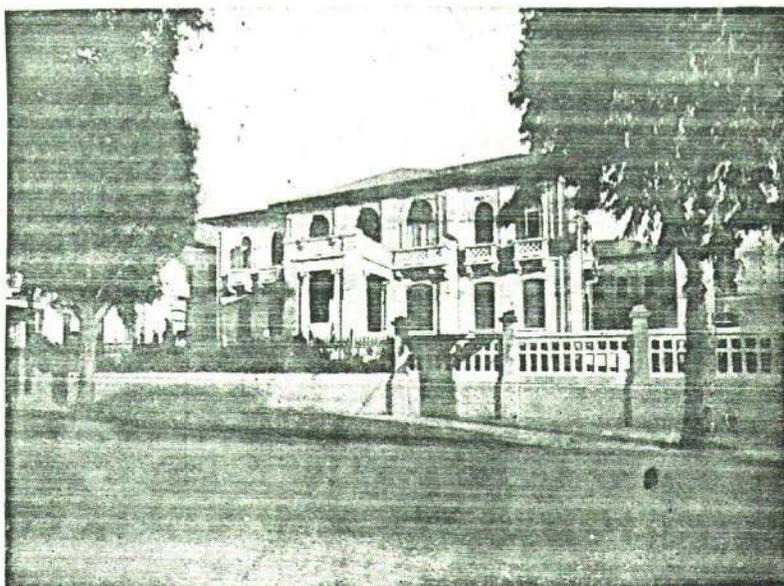
do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Av. Rio Claro, 190 - Capital.

*LAMMOGLIA YY*

Casa de Saude Ermelino Matarazzo



(A)

FOTO DATADA DE 1954



(B)

FOTO ATUAL



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º <sup>92</sup>.....

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

O prédio encontra-se em bom estado de conservação; foi pintado inteiramente de amarelo - como todos os demais edifícios do hospital - inclusive nas áreas revestidas de tijolos aparentes.

### MATERNIDADE CONDESSA FILOMENA MATARAZZO

A pedra fundamental deste edifício - doado ao hospital pela Condessa Filomena Matarazzo - foi lançada em 1936; a inauguração do mesmo deu-se somente a 18 de 1943. O projeto, executado em 1939, é de autoria do engenheiro - arquiteto Francisco Verrone, que foi substituído no acompanhamento das obras pelo engenheiro Mário Calore, a partir de 1942.

O edifício apresenta características típicas da arquitetura italianã da década de 30: sobriedade, imponência e contenção, proporções e simetria neoclássicas.

Nos arquivos da Prefeitura foi encontrado também outro projeto para a Maternidade, este executado em 1938 pelo escritório Severo e Villares. Trata-se de um edifício em estilo neocolonial, bem maior do que <sup>o que</sup> foi finalmente executado.



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 94

do P. CONDEPHAAT n.º 23374 / 85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

Desconhecemos as razões que levaram à recusa do projeto de Severo e Villares; supomos que estejam ligadas aos custos mais elevados de tal projeto.

A existência destes dois projetos e a morosidade das obras indicam que o hospital enfrentava dificuldades no período, provavelmente devido à II Guerra Mundial, e às vicissitudes por que passaram então cidadãos e instituições de origem italiana.

O edifício encontra-se íntegro e em bom estado de conservação.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *92/*

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

Maternidade Condessa Filomena Matarazzo



(A)

VISTA FRONTAL



(B)

VISTA LATERAL



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 93/.....

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.



VISTA LATERAL



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 94

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

CAPELA - Construída em 1922, por iniciativa e doação de D. Virgínia Matarazzo.





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 95.....

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

COZINHA, LAVANDERIA, ROUPARIA E REFEITÓRIO - Conjunto de edificações construído em 1929. Estes prédios são particularmente ilustrativos do caráter improvisado dos sucessivos aumentos que sofreu o Hospital Matarazzo. Em que pese o caráter utilitário deste conjunto, ele parece particularmente mal resolvido em termos espaciais, principalmente se levarmos em conta os padrões construtivos usuais no período.





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 26/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

ATUAL PAVILHÃO PEDIÁTRICO (Antigo prédio dos ambulatórios, residência das irmãs e enfermarias) - Não existem referências a este edifício que, entretanto, é um dos mais antigos do hospital Matarazzo. Ele é com certeza anterior a 1930, pois consta de várias plantas existentes na Prefeitura relativas às obras executadas no hospital a partir daquela data. Existem referências à abertura de novos ambulatórios no hospital Umberto I em 1918; pode-se aventar a hipótese de que tenham sido instalados neste prédio, cujas características técnico / formais são bastante semelhantes às das Casas de Saúde Francisco e Ermelino Matarazzo, embora o edifício seja em geral mais despojado. Sofreu várias reformas, algumas descaracterizadoras, como é o caso do pórtico de acesso lateral.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 97.....

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.



*ANTIGA RESIDÊNCIA DAS FREIRAS (ATUAL PAVILHÃO PEDIÁTRICO)*



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 98/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

CLÍNICA PEDIÁTRICA "AMÉLIA DE CAMILIS" - Inaugurado em 1935, este edifício foi completamente reformado, perdendo suas características originais.





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 94

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

PAVILHÃO VITÓRIO EMANUELE III ou PAVILHÃO DE 2ª CLASSE

- Destinado ao atendimento gratuito de pacientes de poucas posses. Foi inaugurado em 1937, o mesmo ano em que foi construída a galeria subterrânea que põe em comunicação todo o conjunto hospitalar.





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 100

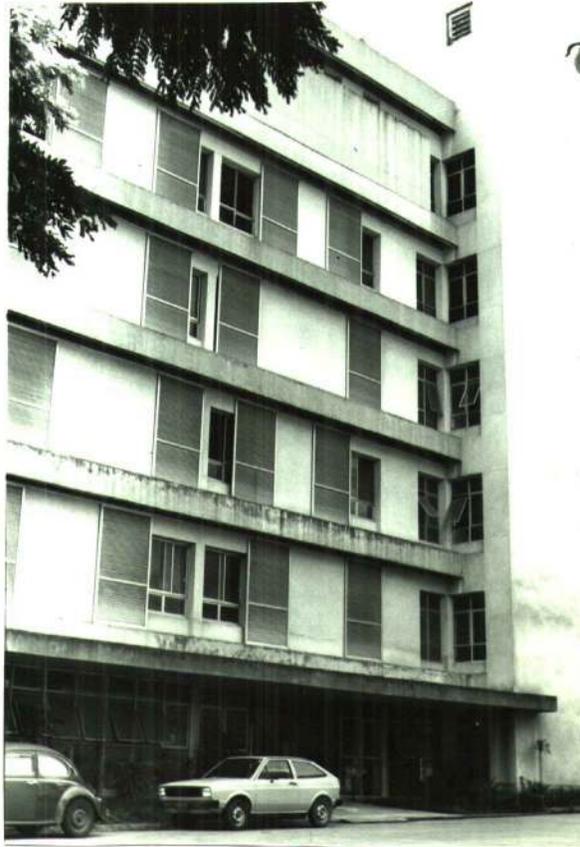
do P. CONDEPHAAT n.º 233474/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do Conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO HOSPITALAR - Em 1974 foi projetado novo edifício de cinco andares, para atender à crescente demanda por leitos e salas cirúrgicas que o hospital apresentava.

Existem outras edificações - lanchonete, loja de presentes, estacionamento - de construção recente, caracterizados pelas más soluções espaciais e de implantação, que contribuem para prejudicar a leitura do conjunto de prédios que compõem o hospital Matarazzo.





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º <sup>101</sup>.....

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.



LANCHONETE / LOJA DE PRESENTES



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 107

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

Corredores de Circulação



LIGAÇÃO ENTRE CASA DE SAÚDE ERMELINO MATARAZZO E PAV. ADMINISTRATIVO



LIGAÇÃO ENTRE AS CASAS DE SAÚDE FRANCISCO E ERMELINO MATARAZZO



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 103

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al, Rio Claro, 190 - Capital.



LIGAÇÃO ENTRE PAV. VITÓRIO EMANUELE E O ATUAL RAVILHÃO PE-  
DIÁTRICO



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 109

do P: CONDEPHAAT n.º 23374 / 85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

### Conclusões

Tendo em conta que o Hospital Matarazzo:

- é um remanescente altamente representativo das instituições organizadas pela parcela mais significativa dos imigrantes fixados na cidade de São Paulo, os italianos;
- exerceu papel de destaque no atendimento médico-hospitalar da população trabalhadora da cidade, especialmente no período em que a assistência pública era deficitária;
- desenvolveu uma qualidade de atendimento que o fez ser também procurado - em especial a maternidade - pela população de médio e alto poder aquisitivo;
- destacou-se como espaço de formação profissional e de estudo da ciência médica;
- teve papel pioneiro em algumas atividades hospitalares.

Torna-se evidente a importância histórica dessa instituição na cidade de São Paulo.

Do ponto de vista arquitetônico, o conjunto de edifícios que compõem o Hospital Matarazzo não se apre



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 105

do P. CONDEPHAAT n.º 23374 85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

senta como um todo de caráter homogêneo devido às circunstâncias que envolveram sua criação e crescimento físico.

Cabe ressaltar, entretanto, que os edifícios mais antigos, que não foram descaracterizados nas sucessivas reformas executadas no hospital - as Casas de Saúde Francisco e Ermelino Matarazzo e a antiga residência das freiras, atual pavilhão de Pediatria - formam um conjunto arquitetônico harmonioso e agradável, denotando as origens italianas do hospital e apresentando soluções espaciais de boa qualidade. Não citamos como integrante deste conjunto o núcleo inicial do hospital - o pavilhão Administrativo - pelo fato do mesmo ter sido completamente descaracterizado em reforma executada em 1943, conforme mencionado. Caso a proposta de demolição apresentada pela sociedade de Beneficência Matarazzo, constante do processo 23107/84, fosse aprovada, dois edifícios que integram este conjunto seriam demolidos, justamente os mais significativos quanto às características arquitetônicas: as Casas de Saúde Francisco e Ermelino Matarazzo.

Outro aspecto a salientar é o valor ambiental intrínseco do conjunto de edifícios que compõem o Hospital Matarazzo - o único sítio de porte que escapou à verticalização pela Av. Paulista na região -



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 106

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

em relação a seu entorno.

Pelos aspectos aqui abordados, históricos e arquitetônicos, consideramos que todo o conjunto de edifícios que compõem o Hospital Matarazzo deve ser tombado - e não apenas a Maternidade e a Capela na Z8 - 200 - 093 - de modo a assegurar a preservação dos edifícios mais antigos, remanescentes das primeiras décadas do hospital, cujo valor arquitetônico já foi mencionado. Devido às diferentes características arquitetônicas das várias edificações existentes no local, estudos complementares quanto aos graus de preservação adequados para cada caso devem ser executados, de forma a garantir a integridade daqueles mais significativos e, ao mesmo tempo, a flexibilidade necessária ao funcionamento de um hospital moderno.

STCR, em 14 de maio de 1986

*Maria Lucia Pinheiro Ramalho*

MARIA LUCIA PINHEIRO RAMALHO

Arquiteta

*Marly Rodrigues*

MARLY RODRIGUES

Historiadora

*Sonia de Deus Rodrigues*

SONIA DE DEUS RODRIGUES

Historiadora

NOTA: Este trabalho contou com a colaboração dos estagiários:

História - Lucila Vanucci

Ana Paulo Chagas Furiama

Arquitetura Luciane de Mitry

Segue....., juntad..... nesta data, <sup>documento</sup>..... rubricad..... sob n.º .....

folha... de informação

..... em ..... de..... de 19.....

(a).....



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 107

do P.CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

## BIBLIOGRAFIA:

Barros, Edgar Luiz de: Desenvolvimento e Planejamento urbano em São Paulo durante a República Velha. Revista do Arquivo Municipal nº 195, 1982.

Carelli, Mário - Carcamano e comendadores. Os italianos de São Paulo: da realidade à ficção (1919-1930) São Paulo Ática, 1985

Carvalho, Maria Cristina Wolff de - Estudo de tombamento do Hospital do Juqueri, CONDEPHAAT, 1986.

Cenni, Franco - Italianos no Brasil SP, Martins/EDUSP, 1975

Giron, Sueli Gandolfi - O Sistema Nacional de Saúde na organização federativa brasileira SP., mimeo., 1978

Guimarães, Cid - "Situação Assistencial Brasileira" in GONÇALVES, Ernesto Lima (coord.) e outros - Administração da Saúde no Brasil. São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1982.

- Evolução da assistência hospitalar geral no estado de São Paulo, Brasil, no período de 1935 a 1974 Revista de Saúde Pública 10, suplemento 2, SP, 1976



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 108

do P.CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

- Homem, Maria Cecília Naclério - O pré-  
dio Martinelli: a ascensão do imigran-  
te e a verticalização de São Paulo.  
São Paulo. São Paulo, Projeto, 1984.

Lammoglia, Archimedes - Cinquentenário do Hospital  
N.S. Aparecida 1904-1954  
Revista do Hospital N.S. Apa-  
recida vol VII, jan/ago.1954  
nº 1-4

Pevsner, Nikolaus- História de Las Tipologias Arqui-  
tetônicas - Barcelona, Gili, 1980.

Queiroz, Suely Robles Reis de - São Paulo (1875-1975)  
in Revista de História vol. LIV nº 108, out-dez. 1976

Rosem, George - Da polícia médica à medicina social  
RJ, Edição Geral, 1979.

Salmoni, Anita e Debenedetti, Emma - Arquitetura Ita-  
liana em São Paulo. SP, Ed. Perspectiva, 1981.

Secretaria Municipal de Cultura - A Secretaria de Hi-  
giene e Saúde da cidade de São Paulo SP, DPH, 1985

Simão, Azis: Sindicato e Estado  
SP, Domus/EDUSP, 1966

Società Editrice Italiana- Cinquant'anni di lavoro  
degli italiani in Brasile vol.I  
SP., 1936



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º <sup>109</sup>.....

do P. CONDEPHAAT n.º 23374 85 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

## Anexo: Presidentes do Conselho e Diretores Clínicos

DATA	Prs. CONSELHO	Diretor Clínico
1905- março 1906	Carlo Comenale	Felipe Buscaglia
1906- março 1907	Francesco Matarazzo	Francesco Oliva Giovanni Sodini
1907- out. 1908	Antonio de Camillis	
1908- dez. 1908	Egídio Pinotti Gamba	
1909- jan. 1909	Antonio de Camillis	Felice Buscaglia
1909- set. 1917	Nicola Puglisi Carbone	Carlo Comenale
1917- out. 1922	Alessandro Siciliano	" " até 1918 Marcelo Bifano
1922- out. 1924	Felice Buscaglia	Marcelo Bifano nov. 1923 Arturo Giarnieri
1924- set. 1927	Mario Barbaro Di S. Giorgio	Gaetano Comenale 24/25 Carlo Comenale 25 a 28
1927- ag. 1928	Affonso Bovero	Arturo Guarnieri
1928- fev. 1937	Francesco Matarazzo	Dino Vanucci 1930 Beniamino Rubbo
1937- set. 1941	Arturo Apollinari	Oliрто de Luccia 38-1941



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 40

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

DATA	Psd. Conselho	Diretor Clínico
out/41-set.1953	José Matarazzo	Oswaldo Portugal até dez. 47 Armando de Almeida Marques 48/49 Antonino Pepe (1950)
1953	Mariangela Matarazzo	



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ~~111~~.....

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital

### Cronologia: Hospital Matarazzo

- 1904 - inauguração do Ospedale Umberto I
- 1905 - abertura ao público
- 1909 - instalação do aparelho de Raixo X
- 1915 - pedra fundamental da 1ª Casa de Saúde, Francisco Matarazzo
- 1917 - inauguração da 1ª Casa de Saúde
- 1918 - abertura de novos ambulatórios no Umberto I.
- 1920 - construção da cozinha à Vapor  
Gabinete de fisioterapia
- 1921 - Inicia-se a construção da Casa de Saúde Erme-  
lino Matarazzo.
- 1922 - Construção da capela  
ampliação do gabinete de Raio X
- 1923 - Fundação da Ars Médica
- 1925 - Inauguração da Casa de Saúde Ermelino Matarazzo  
Inauguração do Instituto do Radium
- 1929 - Novo prédio para cozinha, lavanderia, rouparia  
e refeitório para empregados.
- 1934 - Projeto de construção de um pavilhão para do-  
entes modestos
- 1935 - Inauguração da Clínica Pediátrica Amélia de  
Camilis  
Demolições, reconstruções, reformas
- 1936 - Começa a funcionar a Clínica Pediátrica; lança  
da pedra fundamental da Maternidade
- 1937 - Edificação do pavilhão Vitorio Emanuele III



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º <sup>112</sup>.....

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo  
situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

- construção do subterrâneo que põe em comunicação todo o conjunto hospitalar.
- construção do necrotério
- continuação das obras da maternidade
- 1938 - instalação de serviços especializados para atendimento de indigentes.
- 1943 - Inauguração da maternidade (18/2)
  - reforma da fachada na entrada principal
  - criação do banco de sangue
- 1944 - Inauguração da enfermaria de ginecologia
  - Ampliação da enfermaria do Hospital e renovação de instrumentos e aparelhos.
- 1945 - novas secções especializadas e ampliação dos ambulatórios;
  - reforma das enfermarias de Cirurgia, aumentada para 3 (de mulheres) e 3 (de homens)
- 1946 - criação de novos institutos
  - construção de 8 salas operatórias
  - organização do Centro Cirúrgico e do Centro de esterilização
- 1948 - Sai o primeiro número da Revista do Hospital N.S. Aparecida.
- 1949 - Reforma da pediatria
  - aumento de leitos na enfermaria e maternidade
- 1953 - criação do Instituto de Neurologia
  - criação da seção de recuperação funcional



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 113/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

- ampliação do serviço de anestesia
- instalação de berçário para prematuros.
- 1956 - início da publicação da Revista do Hospital Matarazzo

114

 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

Cr\$

125

Nº DO REGISTRO

692207



rubrica do funcionário

NATUREZA

VALOR DECLARADO

PESO

CR/AP

10g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Sociedade de Beneficências  
Hospital Matarazzo  
 ENDEREÇO Alameda Rio Claro, 190  
 CEP. 01332 CIDADE São Paulo UF. S.P.

P. 23374/85



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 115/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374 85. (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo  
situado à Al. Rio Claro, 190 - Capital.

Ao Snr. Conselheiro

PAULO BASTOS

para relatar

S. Paulo 1915 186

Presidente

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 116

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, nº 190 - Capital.

## PARECER

Dada a urgência <sup>com</sup> em que a solução da presente questão se coloca, destacando a profundidade e qualidade da instrução do processo realizada pelo STCR, endosso os termos gerais do seu parecer, ressaltando que o conjunto construído deve sofrer graus diferenciados de preservação, não só pelas características intrínsecas de cada unidade, como pela necessidade de permitir alterações internas, inevitavelmente requeridas, em alguns casos, pela função hospitalar.

A área envoltória deverá ser limitada ao interior das divisas da quadra onde está inserido o conjunto, incluindo muros, jardins e sistema viário interno do terreno do Hospital.

Assim teremos:

1 - Ficam estabelecidos os seguintes graus de preservação:

Gráu P1-(preservação integral, admitidas pequenas reformas internas)- Capela e Maternidade Condessa Filomena Matarazzo;

Gráu P2-(preservação de fachadas <sup>cobertura</sup> e gabaritos)- Núcleo original do Hospital Umberto I (pavilhão administrativo); casa de saúde Francisco Matarazzo; casa de saúde Ermelino Matarazzo; antiga residência das irmãs, atual, pavilhão de pediatria; pavilhão Vitorio Emanuele III, circulações cobertas entre estes edifícios.

Gráu P3-(preservação de volumetria): instalações da cozinha, <sup>lavanderia</sup> ~~cavadeira~~ e refeitório; antiga clínica pediátrica Amélia de Camillis; novo prédio hospitalar; lancheonete e lojas; estacionamento.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 117

do P. CONDEPHAAT n.º 23374 / 85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, nº 190 - Capital.

Ver planta em anexo.

2 - A área envoltória fica restrita à quadra onde se localiza o Hospital Matarazzo, delimitada pelas ruas São Carlos do Pinhal, Itapeva, Pamplona e Alameda Rio Claro.

Ver planta de localização em anexo.

São Paulo, 19 de maio de 1.986.

ARQ. PAULO BASTOS  
Conselheiro Relator

PB/ahm



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

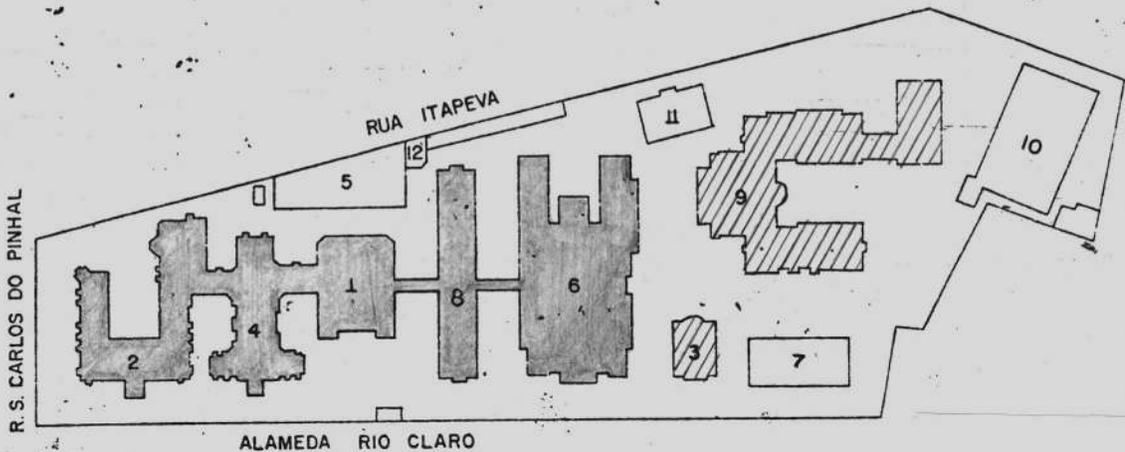
Folha de informação rubricada sob n.º 118/

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Alameda Rio Claro, 190 - Cspital.

1. Graus de Preservação



- 1- Núcleo original do Hospital Humberto I (Pavilhão Administrativo), 1904
- 2- Casa de Saúde Francisco Matarazzo, 1915
- 3- Capela, 1922
- 4- Casa de Saúde Ermelino Matarazzo, 1925
- 5- Cozinha, Lavanderia e Refeitório, 1929
- 6- Residência das Irmãs, Ambulatórios e Enfermarias, sem data (Anterior a 1930)
- 7- Clínica Pediátrica "Amélia de Camilis", 1935
- 8- Pavilhão Vitorio Emanuele III, 1937
- 9- Maternidade Condessa Filomena Matarazzo, 1943
- 10- Ampliação do prédio Hospitalar, 1974
- 11- Lanchonete/Lojas
- 12- Estacionamento

-  P1 (Preservação Integral: Admitidas pequenas reformas internas)
-  P2 (Preservação de Fachadas e Gabarito)
-  P3 (Preservação de Volumetria)

CL-104 x



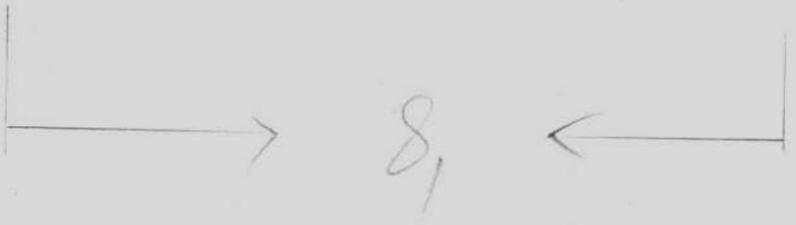
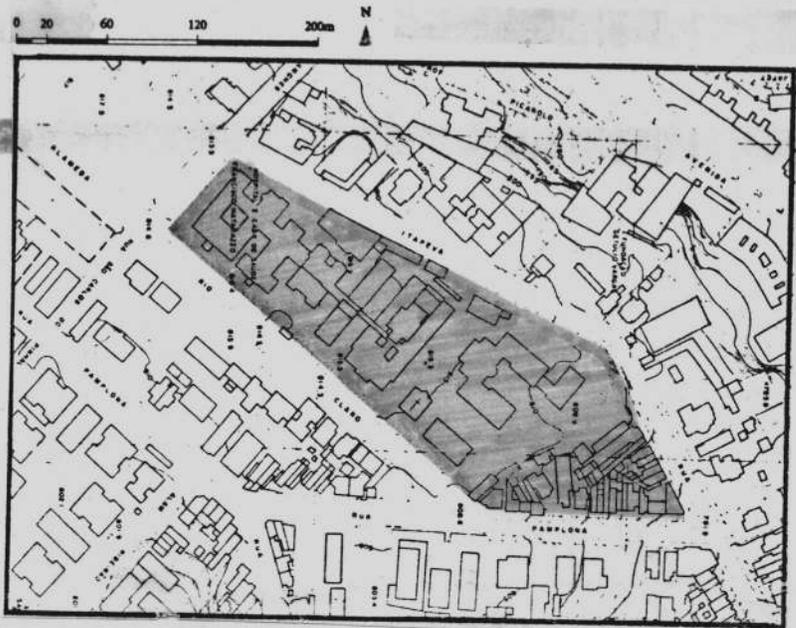
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 119

do P. Con. aat n.º 23374/85 (a)

Int. ado: CON. AAT

2. Proposta de Delimitação da Área Envoltória



Segue....., juntad..... nesta data, <sup>documento</sup>..... rubricad..... sob n.º .....

folha... de informação

..... em ..... de..... de 19.....

(a).....



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 129

do P. CONDEPHAAT n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do Conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Al. Rio Claro, nº 190 -Capital.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE MAIO DE 1986

ATA Nº 715

Aprovado o parecer do Conselheiro Paulo Bastos favorável à aprovação da proposta de tombamento encaminhado pelo STCR, distinguindo entretanto graus de proteção diferenciados para os imóveis relacionados e estabelecendo critérios para a definição da área envoltória.

GP., 19 de Maio de 1986.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente.



121

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

São Paulo, 20 de maio de 1986

Ofício GP-469/86.

P.Condephaat-23374/85

Prezados Senhores,

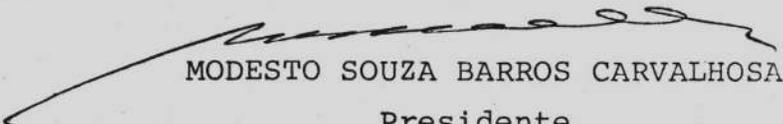
Vimos comunicar a Vossas Senhorias que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado- CONDEPHAAT em sua sessão do dia 19 do corrente, decidiu aprovar o tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo, situado à Alameda Rio Claro, nº 190, nesta Capital, de propriedade dessa entidade mantenedora.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426 de 16/3/79, a deliberação do Conselho aprovando o tombamento assegura, definitivamente, a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Nos termos do artigo 143 do supramencionado Decreto nº 13.426, de 16/3/79, terão Vossas Senhorias a partir do recebimento deste, o prazo de 15(quinze) dias para contestar a proposta do Colegiado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da publicação da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

Ao ensejo, apresentamos a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

A  
Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo  
Alameda Rio Claro, 190  
Capital  
CEP - 01332



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

122/

São Paulo, 20 de maio de 1986

Ofício GP-473/86  
P.Condephaat 23374/85

Senhor Governador,

Vimos pelo presente informar a Vossa Excelência, que em reunião do dia 19 do corrente o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, pela unanimidade de seus pares decidiu aprovar o tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo, situado à Alameda Rio Claro nº 190, nesta Capital, pertencente a Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo, que exerceu papel de destaque no atendimento médico hospitalar, desenvolvendo um padrão que o tornou procurado por todas as camadas da população paulistana, destacando-se também na formação profissional e de estudos da ciência médica.

Valemo-nos da oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor  
DOUTOR ANDRÉ FRANCO MONTORO  
DD. Governador do Estado de São Paulo

JM/jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

123/

São Paulo, 20 de maio de 1986

Ofício GP-474/86

P.Condephaat 23374/85

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente informar a Vossa Excelência, que em reunião do dia 19 do corrente o Egrégio Colegia do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, por unanimidade de seus pares decidiu aprovar o tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo, situado à Alameda Rio Claro nº 190, nesta Capital, pertencente à Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo, que exerceu papel de destaque no atendimento médico hospitalar, desenvolvendo um padrão que o tornou procurado por todas as camadas da população paulistana, destacando-se também na formação profissional e de estudos da ciência médica.

Ao ensejo, reitaramos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

MODÉSTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor  
DOUTOR LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA  
DD. Secretario do Governo do Estado de São Paulo

JM/jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

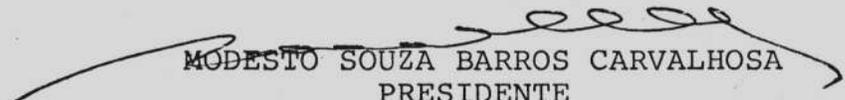
São Paulo, 20 de maio de 1986

Ofício GP-475/86  
P.Condephaat 23374/85

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente informar a Vossa Excelência, que em reunião do dia 19 do corrente o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, por unanimidade de seus pares decidiu aprovar o tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo, situado à Alameda Rio Claro nº 190, nesta Capital, pertencente à Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo, que exerceu papel de destaque no atendimento médico hospitalar, desenvolvendo um padrão que o tornou procurado por todas as camadas da população paulistana, destacando-se também na formação profissional e de estudos da ciência médica.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor  
DOUTOR JORGE DA CUNHA LIMA  
DD. Secretário de Estado da Cultura

JM/jm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 20 de maio de 1986

Ofício GP-476/86

P.Condephaat-23.374/85

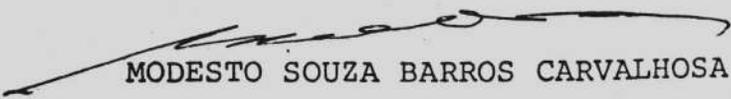
Senhor Diretor,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em sua sessão do dia 19 do corrente, decidiu aprovar o tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo, situado à Alameda Rio Claro nº 190, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13426 de 16/3/79 a deliberação do Conselho aprovando o tombamento assegura, definitivamente, a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhor

CESAR DE ARRUDA CASTANHO

DD. Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico da PMSP



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 20 de maio de 1986

Ofício GP-477/86

P.Condephaat-23.374/85

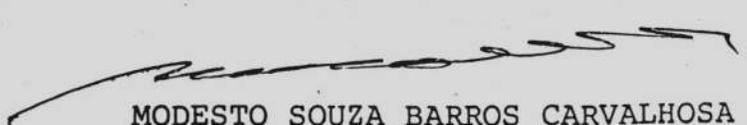
Senhor Administrador,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em sua sessão do dia 19 do corrente, decidiu aprovar o tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo, situado à Alameda Rio Claro nº 190, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13426 de 16/3/79 a deliberação do Conselho aprovando o tombamento assegura, definitivamente, a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhor

DR. VICTOR DAVI

DD. Administrador Regional da AR-SÉ da PMSP

Av. do Estado nº 900



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 20 de maio de 1986

Ofício GP-478/86  
P.Condephaat-23.374/85

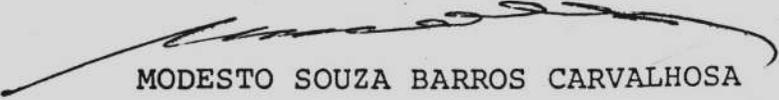
Senhor Delegado,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT em sua sessão do dia 19 do corrente, decidiu aprovar o tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo, situado à Alameda Rio Claro nº 190, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13426 de 16/3/79 a deliberação do Conselho aprovando o tombamento assegura, definitivamente, a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

Senhor  
Dr. Geraldo Rodrigues de Moura  
DD. Delegado Titular do 5º Distrito Policial  
Rua Profº Antonio Prudente, 160  
Capital  
CEP-01509

127  
128

PREENCHIDO PELO RECEPTANTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Associação de Beneficência Hospital Inchaço.		
	ENDEREÇO	Avenida Rio Claro, nº 190.		
	CEP	01322	CIDADE	São Paulo
			ESTADO	SP.
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	69220f		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	_____		
	NATUREZA DO OBJETO	carta		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	_____		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	21.05.86.		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Salvo Protesto		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	Baria Bras		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	_____		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	_____		
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		9350	

7530-006-0410

A6-105x1

junto-se as guias  
23374/85  
concluídas.

JUDITH WORUM  
Mestre Secretária

SEGUEN JUNTADAS AO DOC. SOB N<sup>o</sup>s 128 à 131.  
SA, PROTOCOLO, 04 DE JUNHO DE 1986.

*Alvaro*



129

## INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

#### I- DAS PARTES

São signatárias do presente instrumento:

1.1 O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, neste ato representada por seu Superintendente Regional em São Paulo, Dr. Roberto Lago, aqui designado tão somente INAMPS.

1.2 O Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde em exercício, Dr. Otávio Azevedo Mercadante, aqui designado tão somente Governo do Estado.

1.3 Sociedade Beneficente Hospital Matarazzo, com sede nesta Capital na Alameda Rio Claro, 190, neste ato representada por seu diretor-presidente, Sr. Evandro Wis, Italiano, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, casado, portador do RG.nº451696, e do CPF nº004516068/68, aqui designado tão somente "HOSPITAL".

#### II - DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

2.1 Hospital declara-se legítimo senhor e possuidor do prédio e respectivo terreno situado nesta Capital, na Alameda Rio Claro, 190, o qual abriga instalações hospitalares, onde presta serviços a pacientes diversos, incluindo-se aqueles que ali vêm em decorrência de contrato que mantêm com o INAMPS.

2.2 É certo também que o Hospital presta serviços e atendimentos a qualquer pessoa do povo, carente, pela própria natureza e fins da entidade sendo por isso considerada de utilidade pública.

2.3 Vem o Hospital sofrendo séria crise, pública e notória, estando em delicada situação, eis que seus funcionários, enfermeiros e médicos não têm seus salários pagos desde dezembro 1985, além de o evento atingir obrigações com seus fornecedores, o que ameaça a paralização definitiva de seus serviços.

S.A. - do processo Hospital Matarazzo

CARLOS CARVALHOSA

*[Assinatura]*



129  
130

## INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

-2-

2.4 É interesse do Governo do Estado de São Paulo, em atendimento à necessidade da população, manter em funcionamento o Hospital, fato que também é abarcado pelo INAMPS, que comunga com o Governo do Estado de São Paulo o mesmo propósito.

2.5 O Hospital, através de sua Diretoria, encetou com as autoridades entendimentos colimando encontrar-se uma adequada solução para resolver em definitivo o problema exposto, compreendendo cobertura de salário em atraso, compromissos com fornecedores, em fim, meios necessários ao pagamento das pendências pertinentes a salários e fornecedores, além de capital de giro necessário ao desenvolvimento dos serviços, atendendo-se ao cumprimento da finalidade do Hospital, convênios e outras obrigações.

### III - DO PROTOCOLO

3.1 Considerando o acima exposto, resolvem as partes celebrar o presente protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1a - O INAMPS e o Governo do Estado proverão recursos da ordem de Cz\$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzados), dos quais Cz\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzados) do INAMPS e Cz\$3.000.000,00 (três milhões de cruzados), do Governo do Estado, expressamente destinados ao pagamento dos salários em atraso aos funcionários do Hospital, sendo certo que os recursos provindos do INAMPS referem-se a pagamento por serviços já prestados e os do Governo do Estado provêm do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Cláusula 2a - O Hospital, a partir da formalização do presente ajuste, terá junto a sua administração um Grupo de Trabalho, composto de um membro de cada uma das partes signatárias, as quais, em conjunto, estabelecerão as diretrizes administrativas e tomarão as providências necessárias ao reinício imediato de suas atividades.

Parágrafo Único - Ficam outorgados ao Grupo de Trabalho amplos poderes para proceder ao levantamento da situação financeira do Hospital, com vista à elaboração do Plano de Viabilização Econômica.



130  
131

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 3 -

mico-financeira mencionado na Cláusula Quarta.

Cláusula 3a - O Hospital terá livre disposição de seus bens e haveres, na forma estatutária.

Cláusula 4a - O Grupo de Trabalho mencionado na Cláusula Segunda terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, prorrogáveis por igual período, para elaborar um Plano de restabelecimento e manutenção plena das atividades hospitalares, objetivando obtenção de recursos, além de frutos do próprio capital de giro do Hospital para reinício das atividades e pagamento de pendências, após o que, se se apresentar viável tal Plano, o Conselho de Administração do Hospital o aprovará, observando o disposto no § 1º.

§ 1º - A análise da viabilidade do Plano a que alude o "CAPUT" será procedida por uma Comissão de peritos designados pelo Banco do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Plano a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho proporá também a forma de administração e gerência colegiada do Hospital, ficando desde já assentido entre as partes signatárias que, se forem mantidos os órgãos colegiados conforme Estatuto vigente, caberá ao INAMPS e ao Governo do Estado a indicação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, procedendo-se então, às modificações estatutárias que se fizerem necessárias.

Cláusula 5a - Na hipótese de restar inviável o Plano acima, o Grupo de Trabalho será desfeito, deflagrando o Conselho do Hospital as providências que entender necessárias à continuação de suas atividades e objetivos da Sociedade.

Cláusula 6a - Ocorrendo o previsto na Cláusula anterior o Hospital se compromete e se obriga a promover o pagamento dos aportes acima referidos, ressaltando o direito de com relação ao INAMPS realizar encontro de contas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7a - Em decorrência do protocolo ora celebrado, o Hospital se obriga e se compromete a promover nesta data a desistência do mandado de segurança que impetrou contra o Exmo. Sr. Secretário da Cultura do Estado de São Paulo e contra o Presidente da CONDEPHAAT, esclarecendo-se que o referido mandado objetiva a extinção do processo de tombamento do imóvel referido na cláusula 2.1 de propriedade do Hospital, do qual se pretendia alienar parte para obtenção de recursos indispensáveis ao saneamento do Hospital.



131  
132

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

-4-

Cláusula 8a - No decorrer do prazo referido na Cláusula Quarta, O Hospital se absterá de impetrar novo mandado de segurança e o Governo do Estado de prosseguir com tombamento do imóvel.

Cláusula 9a - Ocorrendo hipótese de não promoção do plano proposto, as partes signatárias retornarão ao "statu quo ante".

Cláusula 10a - As partes envidarão os melhores esforços para no prazo consignado alcançar a solução ventilada neste instrumento.

Cláusula 11a - Empresta-se ao presente o caráter irrevogável e irretratável em relação às partes signatárias.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente, autorizando a sua divulgação face ao interesse da coletividade de São Paulo.

São Paulo, 05 de março de 1986.

Roberto Lago

SUPERINTENDENTE REGIONAL  
INAMPS EM SP.

Otávio Azevedo Mercadante  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
SAÚDE EM EXERCÍCIO.

Evandro Wis

DIRETOR-PRESIDENTE DA SOCIEDADE BENEFICENTE HOSP. MATARAZZO.

Testemunhas:

HERVAL PINA RIBEIRO

CELSONE BENEVIDES DE CARVALHO

JOSÉ DA SILVA GUEDES



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

133

Folha de informação rubricada sob n.º

13288

do P. CONDEPHAAT n.º 23374 85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo  
situado à Alameda Rio Claro nº 190 - Capital.

Senhor Secretário,

Tendo o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sua sessão do dia 19 de maio de 1986, decidido aprovar o tombamento do conjunto de edifícios que compõem o Hospital Matarazzo, localizado à quadra delimitada pelas Ruas São Carlos do Pinhal, Itapeva, Pamplona e Alameda Rio Claro, nesta Capital, objeto dos presentes autos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, apensa à contracapa, a respectiva Resolução de tombamento para assinatura, se assim o desejar.

GP/CONDEPHAAT, 10 de julho de 1986.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

JM/ahm

Segue em, juntadas nesta data, documento rubricadas sob n.º 135/137  
folha... de informação

SE/95, em 30 de julho de 1986

(a) [Signature]



**ESTADO DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 029 , DE 30 DE JULHO DE 1986

JORGE DA CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

Considerando que o Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Hospital Matarazzo) é um remanescente altamente representativo das instituições organizadas pela parcela mais significativa dos imigrantes fixados na cidade de São Paulo, os italianos;

Considerando que exerceu papel de destaque no atendimento médico-hospitalar da população trabalhadora da cidade, especialmente no período em que a assistência pública era absolutamente deficitaria;

Considerando que desenvolveu uma qualidade de atendimento que o fez ser também procurado -em especial a maternidade- pela população da cidade;

Considerando que destacou-se como espaço de formação profissional e de estudo da ciência médica;

Considerando que teve papel pioneiro no desenvolvimento de algumas atividades hospitalares na cidade de São Paulo;

Considerando que forma um conjunto arquitetonicamente harmonioso e agradável, que denota as origens italianas do hospital e apresenta soluções espaciais de boa qualidade, principalmente em seus edifícios mais antigos;

Considerando que apresenta ainda valor ambiental como único sítio de porte que escapou à verticalização no entorno da Av. Paulista.

133  
AA  
134



## ESTADO DE SÃO PAULO

Torna-se evidente a importância histórica e arquitetônica dessa instituição na cidade de São Paulo. Por isso, é justificável o seu tombamento.

### R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o conjunto de edifícios que compõem o HOSPITAL E MATERNIDADE UMBERTO I (ex-Hospital Matarazzo), localizado à quadra delimitada pelas ruas São Carlos do Pinhal, Itapeva, Pamplono e Alameda Rio Claro, nesta Capital, (vide plantas anexas).

Artigo 2º - Ficam estabelecidos três graus de preservação para o conjunto de edifícios abrangidos por este tombamento a saber:

- I- Grau de Proteção 1(GP-1)-(preservação integral, admitidas pequenas reformas internas) -Capela e Maternidade Condessa Filomena Matarazzo;
- II- Grau de Proteção 2(GP-2)-(preservação de fachadas, coberturas e gabaritos)- Núcleo original do Hospital Humberto I(pavilhão administrativo); Casa de Saúde Francisco Matarazzo; Casa de Saúde Ermelino Matarazzo; antiga residência das irmãs, atual Pavilhão de pediatria; pavilhão Vitório Emanuele III, circulações cobertas entre estes edifícios;
- III- Grau de Proteção 3(GP-3) -(preservação de volume) -instalações da cozinha, lavanderia e refeitório; antiga Clínica Pediátrica Amélia de Camillis;novo prédio hospitalar, lanchonete e locais: estacionamento

134  
JA  
135



135  
186

## ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Para efeito deste tombamento fica estabelecida como área envoltória, definida pelo artigo 137, do Decreto 13.426 de 16/03/79, o interior da quadra descrita pelo artigo 1º desta Resolução.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 30 de JULHO de 1986.

  
JORGE DA CUNHA LIMA  
SECRETÁRIO DA CULTURA

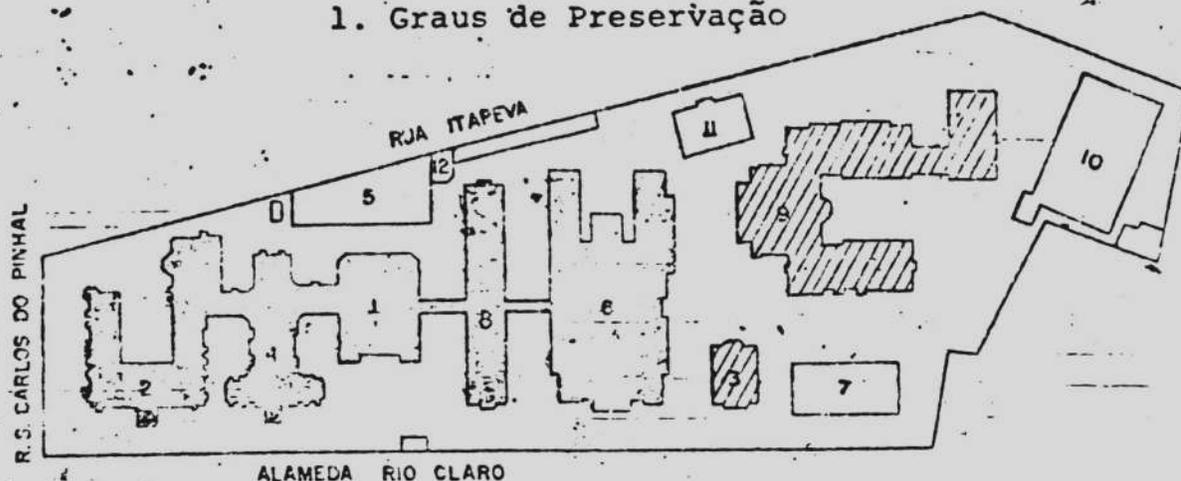
  
Heloísa de Almeida  
José Maria  
Eduardo de Almeida



J38.  
A.  
137

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 1. Graus de Preservação



- 1- Núcleo original do Hospital Humberto I (Pavilhão Administrativo), 1904
- 2- Casa de Saúde Francisco Matarazzo, 1915
- 3- Capela, 1922
- 4- Casa de Saúde Ermelino Matarazzo, 1925
- 5- Cozinha, Lavanderia e Refeitório, 1929
- 6- Residência das Irmãs, Ambulatórios e Enfermarias, sem data (Anterior a 1930)
- 7- Clínica Pediátrica "Amélia de Camillis", 1935
- 8- Pavilhão Vitorio Emanuele III, 1937
- 9- Maternidade Condessa Filomena Matarazzo, 1943
- 10- Ampliação do prédio Hospitalar, 1974
- 11- Lanchonete/Lojas
- 12- Estacionamento

-  P1 (Preservação Integral: Admitidas pequenas reformas internas)
-  P2 (Preservação de Fachadas e Gabarito)
-  P3 (Preservação de Volumetria)



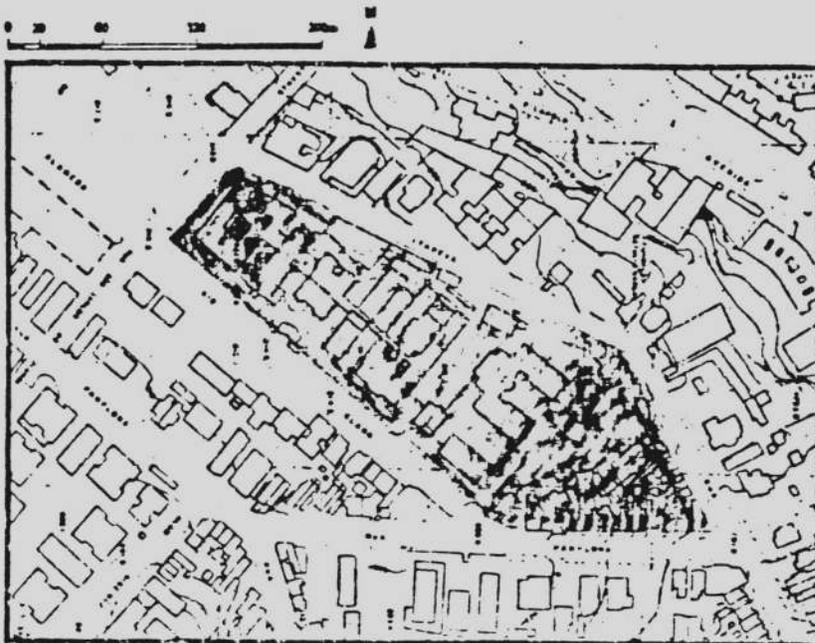
# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de Informação rubricada sob n.º 137 138  
do P. Condephaat n.º 23374/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo situado à Alameda Rio Claro, 190-Capital.

## 2. Proposta de Delimitação da Área Envoltória



Segue ..., juntado ..... nesta data, documen-  
to ... por mim rubricado ..... sob n.º ..... J38



# ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 29, de 30-7-86

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

Considerando que o Hospital e Maternidade Umberto I (ex-hospital Matarazzo) é um remanescente altamente representativo das instituições organizadas pela parcela mais significativa dos imigrantes fixados na cidade de São Paulo, os Italianos;

Considerando que exerceu papel de destaque no atendimento médico-hospitalar da população trabalhadora da cidade, especialmente no período em que a assistência pública era absolutamente deficiente;

Considerando que desenvolveu uma qualidade de atendimento que o fez ser também procurado -em especial a maternidade- pela população da cidade;

Considerando que destacou-se como espaço de formação profissional e de estudo da ciência médica;

Considerando que teve papel pioneiro no desenvolvimento de algumas atividades hospitalares na cidade de São Paulo;

Considerando que forma um conjunto arquitetonicamente harmonioso e agradável, que denota as origens italianas do hospital e apresenta soluções espaciais de boa qualidade, principalmente em seus edifícios mais antigos;

Considerando que apresenta ainda valor ambiental como único sítio de porte que escapou à verticalização no entorno da Av. Paulista.

Torna-se evidente a importância histórica e arquitetônica dessa instituição na cidade de São Paulo. Por isso, é justificável o seu tombamento.

### RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o conjunto de edifícios que compõem o HOSPITAL E MATERNIDADE UMBERTO I (ex-Hospital Matarazzo), localizado à quadra delimitada pelas ruas São Carlos do Pinhal, Itapeva, Pamplino e Alameda Rio Claro, nesta Capital, (vide plantas anexas).

Artigo 2º - Ficam estabelecidos três graus de preservação para o conjunto de edifícios abrangidos por este tombamento a saber:

I- Grau de Proteção 1(GP-1)-(preservação integral, admitidas pequenas reformas internas) -Capela e Maternidade Condessa Filomena Matarazzo;

II- Grau de Proteção 2(GP-2)-(preservação de fachadas, coberturas e gabaritos)- Núcleo original do Hospital Humberto I(pavilhão administrativo); Casa de Saúde Francisco Matarazzo; Casa de Saúde Ermelino Matarazzo; antiga residência das irmãs, atual Pavilhão de pediatria; pavilhão Vitorio Emanuele III, circulações cobertas entre estes edifícios;

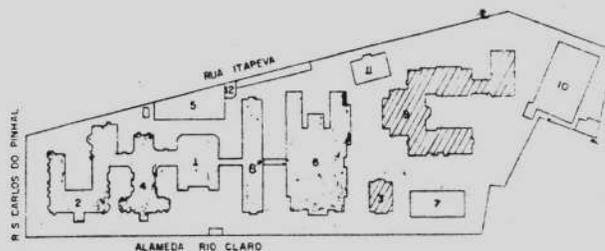
III- Grau de Proteção 3(GP-3) -(preservação de volumetria) -instalações da cozinha, lavanderia e refeitório; antiga Clínica Pediátrica Amélia de Camillis;novo prédio hospitalar, lanchonete e lojas; estacionamento.

Artigo 3º - Para efeito deste tombamento fica estabelecida

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

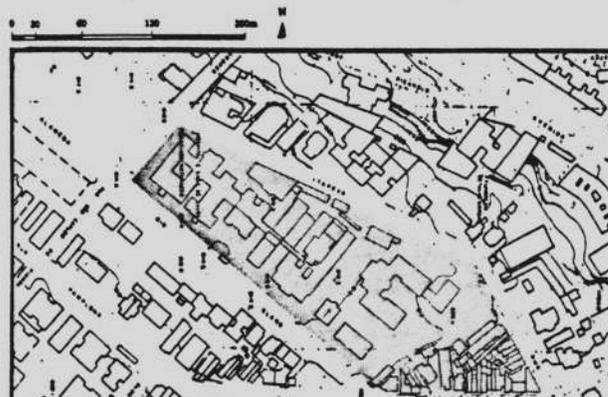
### 1. Graus de Preservação



- 1- Núcleo original do Hospital Humberto I (Pavilhão Administrativo), 1904
- 2- Casa de Saúde Francisco Matarazzo, 1915
- 3- Capela, 1932
- 4- Casa de Saúde Ermelino Matarazzo, 1925
- 5- Cozinha, Lavanderia e Refeitório, 1929
- 6- Residência das Irmãs, Ambulatório e Enfermarias, sem data (Anterior a 1930)
- 7- Clínica Pediátrica "Amélia de Camillis", 1935
- 8- Pavilhão Vitorio Emanuele III, 1937
- 9- Maternidade Condessa Filomena Matarazzo, 1943
- 10- Ampliação do prédio Hospitalar, 1974
- 11- Lanchonete/Lojas
- 12- Estacionamento

- P1 (Preservação Integral: Admitidas pequenas reformas internas)
- P2 (Preservação de Fachadas e Gabarito)
- P3 (Preservação de Volumetria)

### 2. Proposta de Delimitação da Área Envolvória





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

140

Folha de informação rubricada sob n.º fls. 139

do PROCESSO SC n.º 23374 / 85 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Mata  
razzo, situado à Alamenda Rio Claro, nº 190 - Capi  
tal.

À vista da publicação do D.O.E.  
de 19/08/86, encaminhe-se ao Conselho de Defesa  
do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artísti  
co e Turístico do Estado de São Paulo, para os  
devidos fins.

GS, em 4 de agosto de 1.986.

MANOEL LUIZ LUCIANO VIEIRA  
Chefe de Gabinete

MCA/amm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

140

141

CONDEPHAAT

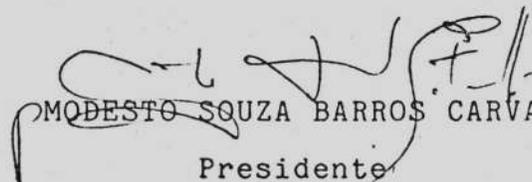
São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

Ofício GP - 081/87  
P.Condephaat nº23.374/85

Senhor Delegado

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia de Resolução de Tombamento do Conjunto de Edifícios que compõem o Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Hospital Matarazzo) publicada no Diário Oficial do Estado de 1º/08/86.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e apreço.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhor  
**Drº. Geraldo Rodrigues de Moura**  
DD.Delegado Titular do 5º.Distrito Policial  
Rua Profº. Antonio Prudente, 160  
Capital  
CEP.: 01509

JM/sp



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

144  
142

CONDEPHAAT

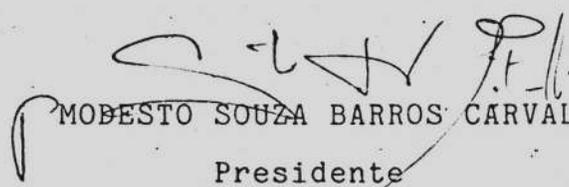
São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

Ofício GP - 082/87  
P.Condephaat nº23.374/85

Senhor Administrador

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia de Resolução de Tombamento do Conjunto de Edifícios que compõem o Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Hospital Matarazzo) publicada no Diário Oficial do Estado de 1º/08/86.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e apreço.

  
MOABERTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

Senhor  
**Dr.º. Vitor Davi**  
DD. Administrador Regional da AR-SÉ-PMSP  
Av. do Estado, 900  
Capital  
CEP.: 01108

JM/sp



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

142

143

CONDEPHAAT.

São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

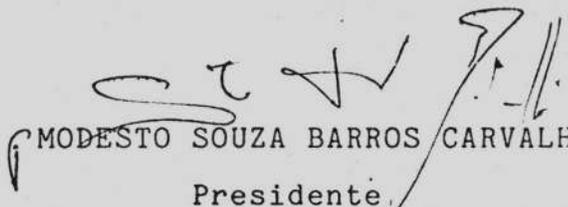
Ofício GP - 083/87

P.Condephaat nº23.374/85

Prezado Senhor

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia de Resolução de Tombamento do Conjunto de Edifícios que compõem o Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Hospital Matarazzo) publicada no Diário Oficial do Estado de 1º/08/86.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e apreço.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente.

Senhor

**Cesar de Arruda Castanho**

DD. Diretor do Departamento do

Patrimônio Histórico da PMSP

Rua Figueira, 77

Capital

CEP.:03003

JM/sp



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

143  
144

CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

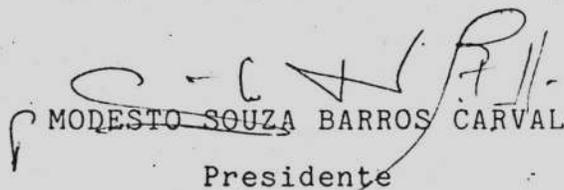
Ofício GP - 084/87

P.Condephaat nº23.374/85

Prezados Senhores

Temos a honra de encaminhar-lhes junto a este, xerocópia de Resolução de Tombamento do Conjunto de Edifícios que compõem o Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Hospital Matarazzo) publicada no Diário Oficial do Estado de 1º/08/86.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e apreço.

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
Presidente

À

**Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo**

Alameda Rio Claro, 190

Capital

CEP.:01332

JM/sp

A STA (Maria Rita)

Para a inserção do bem em  
questão no livro do tombamento  
competente.

Coatim, 20/1/87

  
JUDITH MONARI  
Bibliotecária Substituta

Inscrito no livro do Tombamento

Histórico, ser o nº 255, p. 67/68,

em 23/01/87.

  
MARIA RITA MANCINI  
Bibliotecária Chefe de Seção  
Técnica - Substituta

Segue juntada ao doc. sob nº 144 a 160.  
37/407066, 12/AGOSTO/1994.



FUNDAÇÃO HOSPITAL ÍTALO-BRASILEIRO UMBERTO I

São Paulo, 15 de Agosto de 1994.

Ao  
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico  
Arqueológico Artístico e Turístico do Estado  
Av. Paulista, 2644 - 2º Andar  
São Paulo / SP

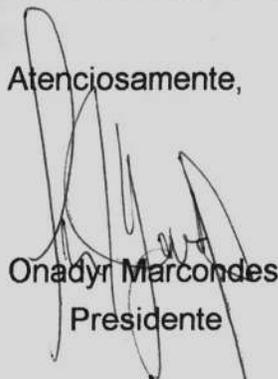
Sr. Presidente do Conselho,

Tendo sido eleito, em 20 de Abril do corrente ano, Presidente do Conselho Curador da Fundação Hospital Italo Brasileiro Umberto I, e assumido esse cargo e o de Superintendente Geral, no dia 28 do mesmo mês, tenho a honra de comunicar que me cabe, com exclusividade, a representação da entidade, em juízo e fora dele, tudo de acordo com o que dispõem os Estatutos Sociais e Atas de Reunião do Conselho de Curadores, que anexo à presente.

Sr. Presidente, para evitar prejuízos à F.H.I.B.U.I, ficarei grato se V. Sa. determinar que se desconheça consultas ou propostas de pessoas, empresas ou entidades, que lhe forem encaminhadas, sem a concordância formal da Superintendência Geral da F.H.I.B.U.I.

Certo da atenção de V. Sa., subscrevo-me

Atenciosamente,



Onadyr Marcondes  
Presidente



CARLOS ZARATIN JR.

TABELIÃO

RUA LUIS COELHO, 222 - FONE: 258-3644 \*  
SÃO PAULO - BRASILJESUS MARIM  
OFICIAL MAIOR

LIVRO N.º 1281 FLS. 20

PRIMEIRO TRASLADO

1a. vi-

ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA"FUNDAÇÃO HOSPITAL ITALO-BRASILEIRO UMBERTO I--"

S=A=L=B=B=M - quantos esta escritura virem que aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no prédio situado na Alameda Rio Claro, nº 190, onde a chamado vim, acompanhado do escrevente habilitado que esta escreve, compareceu, como instituidora, doravante, designada como INSTITUIDORA; SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL UMBERTO I - com sede nesta Capital, na Alameda Rio Claro, nº 190, inscrita no CGC/MF sob nº 60.982.485/0001-98, constituída conforme instrumento datado de 14.08/1904, e posteriores alterações, sendo a ultima de 25/05/1987, registrada no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, sob nº 93.562, que fica arquivada nestas notas na pasta nº 78 às fls. 54/57, neste ato representada pelo Sr. Luiz Sergio Claudino dos Santos, brasileiro, sociólogo, casado, portador do RG nº 5.246.360-SSP-SP e do CPF/MF sob nº 534.726.598-15, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Amadeu de Queiroz, nº 20, Presidente do Conselho Diretor e pelo Dr. Elio Fiszbejn, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2.614.665-SSP-SP e do CPF/MF sob nº 028.143.908-72, residente e domiciliado nesta Capital, à R. Fernão Cardim, nº 377, apartamento 52, Presidente da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada nos dias 13 e 23 de setembro de 1988, conforme deliberação desta Assembleia, e, como INTERVENIENTE ANUENTE, o SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA CURADOR DE FUNDAÇÕES, DR. CARLOS FRANCISCO BANDEIRA LINS, brasileiro, casado, portador da Cédula de

Identidade RG nº 3.568.195-SSP/SP e do CPF nº 037.860.138-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Irai, nº 1292; os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, por mim tabelião e o escrevente que esta escreve, do que dou fé. Então, pela INSTITUIDORA me foi dito que: I)- Nos termos da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da INSTITUIDORA, realizada nos dias 13 e 23 de setembro de 1988, foi aprovada a sua transformação em fundação, sob a denominação de FUNDAÇÃO HOSPITAL ITALO BRASILEIRO UMBERTO I; II)- Em cumprimento às deliberações da referida assembléia, a INSTITUIDORA institui a FUNDAÇÃO HOSPITAL ITALO BRASILEIRO UMBERTO I, que resultando da transformação ocorrida, dará prosseguimento às atividades da sociedade hoje existente, sem qualquer solução de continuidade, exercendo em sua plenitude, todos os seus direitos e obrigações, bem como a propriedade sobre a totalidade dos seus bens, para os fins do art. 24 do Código Civil, nos termos do seguinte estatuto: " CAPITULO I

- DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO. - Artigo 1º - A FUNDAÇÃO HOSPITAL ITALO-BRASILEIRO UMBERTO I é uma entidade de fins não lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, resultante da transformação da Sociedade de Beneficência Hospital Umberto I, a qual com recursos doados por seus antigos sócios e pelo Governo da Itália, construiu o Hospital Umberto I, inaugurado, em 14 de agosto de 1904, nesta Capital do Estado de São Paulo. Artigo 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado. CAPITULO II - FINALIDADE- Artigo 3º - Constitui finalidade da Fundação manter, conservar e desenvolver o Hospital Umberto I, destinado ao atendimento médico-hospitalar de uma clientela universalizada, dentro de um modelo político gerencial-assistencial que assegure a observância dos seguintes

16.º TABELIONA

CARLOS

ESCRIV

Rua Luiz  
Sã

ARQUIVO  
NICIA A PRESENTE COPIA  
RESTITUINDO A QUAL  
DOU MARISSA SARGENT  
000425  
11/10/94  
AL. SANIUS, 1270-FONE: 283-0277  
AUTENTICAÇÃO

16.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

São Paulo

Fls. 02

146  
147  
Reg. de Títulos e Documentos - 1.º SP



do Poder Público, da comunidade e do corpo de funcionários no seu gerenciamento; b)- atendimento a uma clientela universalizada e integrado na política de saúde vigente; c)- desenvolvimento de recursos humanos voltado para a formação de quadros técnicos e gerenciais para a área de saúde, bem como para a pesquisa na área técnico-científica e administrativa; d)- contribuição ao desenvolvimento da política de saúde, através do fornecimento ao Poder Público de informações relevantes para essa finalidade e resultantes da experiência do modelo desenvolvido. PARAGRAFO PRIMEIRO - Compreendem-se, ainda, nas finalidades da Fundação: a)- manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuitos, destinados a doentes sem distinção de classe social, nacionalidade, raça, cor, sexo ou religião; b)- manter, conservar e ampliar edifícios especiais, instalações, leitos e serviços, obtidos em doação, para neles hospitalizar pacientes pagantes, destinados a respectiva renda e custear e incrementar os serviços de assistência médico-hospitalar; c)- constituir, criar, manter e dirigir outras instituições de assistência médico-hospitalar, ou assumir sua administração. PARAGRAFO SEGUNDO- Poderá a Fundação, para a consecução dos seus objetivos: a)- celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, para desenvolvimento das atividades que se enquadrem nos seus objetivos, inclusive a obtenção de recursos externos para investimento e custeio; b)- participar de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cujo objetivo seja coincidente com a finalidade da Fundação; c)- praticar todos os demais atos pertinentes à sua finalidade. CAPITULO III - PATRIMÔNIO- Artigo 4º - O patrimônio da Fundação será constituído: a)- pelos bens e direitos de que é titular a

DA CAPITAL

JR.

IN  
ATIN  
Z  
ADOS

o, 222

transformação em fundação; b)- pelas contribuições, doações e legados que receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, inclusive de entidades assistenciais, de benemerência ou filantrópicas, nacionais ou estrangeiras; c)- pelos rendimentos que forem proporcionados pelo seu próprio patrimônio. Artigo 5º - Os recursos da Fundação, bem como os resultados que vier a obter no exercício das suas atividades, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos. **CAPITULO IV - INSTITUIDORES E**

**CONSELHEIROS-** Artigo 6º - São Instituidores da Fundação todos os sócios Fundadores, Perpétuos, Contribuintes e Beneméritos da Sociedade de Beneficência Hospital Humberto I, existentes na data da sua transformação. Artigo 7º - Os Instituidores participarão do Conselho Consultivo, sendo designados, nessa qualidade, como Conselheiros. Os Conselheiros, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias: Fundadores, Perpétuos, Contribuintes

Beneméritos. **PARAGRAFO PRIMEIRO-** São Conselheiros Fundadores os sócios admitidos desde a data da constituição da antiga Sociedade de Beneficência Hospital Humberto I até a data da inauguração do Hospital Humberto I, ocorrida em 14 de agosto de 1904, qualquer que tenha sido a qualificação a eles atribuída pelo estatuto então vigente; e b) os sócios inscritos na forma do art. 9º, letra A, do estatuto aprovado em 7 de março de 1904, que, no ato da sua inscrição, tenham integralmente a sua contribuição anual. **PARAGRAFO SEGUNDO-** São Conselheiros Perpétuos: a)- todos aqueles que tenham adquirido a qualidade de sócio perpétuo até a data da aprovação deste estatuto; e b)- os que oferecerem à Fundação contribuição para o aumento de seu

16.º TABELIONATO  
CARLOS  
TABELIONATO  
JESUS  
OFICIA  
RONALDO  
RINALDO  
ESCRS. A  
Rua Luiz  
São

AUTENTICADO  
NEMAS, NOME, A QUAL, O NOME, O NOME  
DO FILHO, O NOME, O NOME, O NOME  
E A FASSO

11/11/94  
000422

129 CARTÓRIO DE NOTAS-CAPITAL-SP  
AL. SANTOS, 170 - INTER. 0277

16.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

São Paulo

Fls. 03



Conselheiros Contribuintes os sócios contribuintes já existentes e todos aqueles que, anualmente, concorrerem para o funcionamento do Hospital Umberto I, com uma contribuição de valor equivalente, no mínimo, a 20 (vinte) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN's). **PARAGRAFO QUARTO-** São Conselheiros Beneméritos os sócios beneméritos até a data da transformação da Sociedade de Beneficência Hospital Umberto I em fundação e ainda: a)- os que se obrigaram ou venham a se obrigar a contribuir para o aumento do patrimônio da Fundação, com doação de bens no valor de, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN's); b)- os que, a critério do Conselho Consultivo, venham a prestar relevantes serviços à Fundação; e c)- os que, indicados ou eleitos para o Conselho Curador, nele cumprirem, integralmente, o seu mandato. ARTIGO 8º - A condição de Conselheiro Fundador, Perpétuo ou Benemérito não excluirá a de Conselheiro Contribuinte, que pelos primeiros poderá ser a qualquer tempo exercida, com o cumprimento da condição a que se refere o parágrafo terceiro do artigo 7º. ARTIGO 9º - Perderá a condição de Conselheiro Contribuinte, ainda que se trate de Instituidor, aquele que não tenha efetuado o pagamento da sua contribuição de até 90 (noventa) dias após o seu vencimento, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Consultivo. ARTIGO 10 - Serão admitidos ao quadro de Conselheiros, na forma prevista no artigo 25, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, indicadas por entidades representativas da Comunidade Italiana no Brasil, como tal credenciadas junto ao Conselho Consultivo. ARTIGO 11 - Os Conselheiros, sejam eles Instituidores ou posteriormente admitidos, integrarão o Conselho Consultivo, sendo seus direitos e deveres, independentemente da sua categoria: a)- participar das reuniões do Conselho Consultivo, nele votando e enquanto pessoa

DA CAPITAL

JR.

IN

ATIN

N:

SOOS

222

física, sendo votado para os cargos e funções previstos neste estatuto, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 24; b)- receber do Conselho Curador, na forma de deliberação adotada nos termos do artigo 21, f, as informações referentes à administração da Fundação; c)- zelar pelo bom nome da Fundação; d)- pagar pontualmente as suas contribuições. **CAPITULO V- ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA- ARTIGO 12 -**

São órgãos da administração da Fundação: I- o Conselho Curador; II- o Conselho Consultivo; III- a Superintendência; e IV- o Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I- CONSELHO CURADOR- ARTIGO 13 -** O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, competindo-lhe deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Fundação. **ARTIGO 14 -** Competirá privativamente ao Conselho Curador:

- a)- aprovar os planos econômicos-financeiros e administrativos da Fundação e das unidades hospitalares por ela mantidas, propostos pela Superintendência;
- b)- tomar, anualmente, as contas da Superintendência e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ela apresentados, ouvido o Conselho Fiscal;
- c)- modificar ou reformar o estatuto da Fundação, observado o disposto nos artigos 41 e 42;
- d)- elaborar ou determinar a elaboração dos regulamentos e regimentos internos das unidades hospitalares da Fundação;
- e)- eleger e destituir o Superintendente Geral, fixar a remuneração da Superintendência, e escolher os membros do Conselho Fiscal e referendar as indicações dos Superintendentes Adjuntos;
- f)- deliberar sobre as propostas da Superintendência relacionadas com o quadro orgânico, a política de Recursos Humanos e a estrutura organizacional das unidades hospitalares;
- g)- autorizar a contratação de despesas e empréstimos de valor igual ou superior a 100.000 (cem mil) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN's); e, independentemente do

6.º TABELÃO  
CARLOS  
TA  
JESY  
OFIC  
RONALD  
RINAL  
ESCRS.

Rua Luiz  
SE

129 CARTÓRIO DE NOTAS-CAPITAL-SP  
A. SANTOS, 1729, FONE: 283-6277

ESTAS NOTAS SÃO DE USO EXCLUSIVO DO TITULAR DO CARTÓRIO DE NOTAS-CAPITAL-SP

11100433

16.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

São Paulo

Fls. 04



integrantes do patrimônio da Fundação; h)- apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho Consultivo sobre a admissão e exclusão de Conselheiros, observado o disposto no artigo 27; i)- eleger, dentre os seus membros, para um mandato de 3 (três) anos, um Presidente e um Vice-Presidente. **PARAGRAFO 1º**- O Presidente do Conselho Curador será designado como Presidente da Fundação, competindo-lhe: a)- dirigir os trabalhos do órgão; b)- representar a Fundação nas solenidades oficiais e perante as autoridades e instituições públicas, ressalvada a competência da Superintendência. **PARAGRAFO 2º**- O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos. **PARAGRAFO 3º**- Caberá ao Conselho Curador, bem como aos seus membros individualmente considerados, sem prejuízo de igual atribuição de Superintendente Geral, realizar as gestões necessárias à obtenção de recursos e implementação de políticas, junto às instituições públicas e privadas. **ARTIGO 15** - O Conselho Curador será composto por 10 (dez) membros, todos eles pessoas físicas residentes no Brasil, a saber: a)- 3 (três) representantes do quadro de Instituidores e Conselheiros, eleitos pelo Conselho Consultivo, na forma do artigo 24; b)- 2 (dois) representantes do Sistema Unificado e Descentralizado da Saúde (SUDS), designados pelo Presidente da sua gestora, a Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS); c)- 1 (um) representante designado pelo Governador do Estado de São Paulo; d)- 3 (três) representantes dos funcionários da Fundação; e)- 1 (um) representante designado pelos usuários da Fundação. **ARTIGO 16** - Os membros do Conselho Curador exercerão os seus mandatos por um período de 3 (três) anos, em nome dos órgãos que representam, que a qualquer tempo poderão

DA CAPITAL

N.º JR.

IN

IR

ATIN

UN

ADOS

o, 222

Descentralizado da Saúde (SUCS), os seus representantes no Conselho Curador serão designados pela instituição ou instituições que o sucedam. **PARAGRAFO 2º**- Os representantes dos funcionários da Fundação serão por eles escolhidos mediante eleição em que todos terão assegurados o direito de voto, realizada nos órgãos ou órgão que os congregam, na forma do seu regulamento próprio. Serão eleitos representantes, obrigatoriamente, um funcionário da categoria médica e dois funcionários pertencentes às demais categorias profissionais existentes no quadro de pessoal. **PARAGRAFO 3º**- O representante dos usuários da Fundação será designado por um Conselho de Usuários, composto de entidades representativas e movimentos organizados da comunidade assistida, a ser organizado e regulamentado na forma que dispuser o Conselho Curador. **ARTIGO 17** -O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. **PARAGRAFO UNICO**- Em reunião ordinária, que se realizara obrigatoriamente até o mês de abril, o Conselho Curador deliberará: I- anualmente, sobre o relatório e as demonstrações financeiras apresentados pela Superintendência; II- a cada triênio, sobre a eleição do seu Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal. **ARTIGO 18** -As reuniões do Conselho Curador serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros; e, em segunda convocação, 1 (uma) hora depois, com qualquer número. **PARAGRAFO UNICO**- As reuniões para deliberar sobre as materias previstas no artigo 14, alíneas c e h. somente serão instaladas, ainda que em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros; e de 50% (cinquenta por cento), quanto às materias previstas na alínea a do mesmo artigo. **ARTIGO 19** - As

S.º TABELIGRA  
CARLOS  
JA  
JESU  
OFIC  
RONALD  
RINAL  
ESCRS. A  
Rua Luiz  
Sã

110094  
000422

129 CARTORIO DE MORTAS-CAPITAL-SP  
AL. SANTOS, 111-011-000-288-6277  
ARRECADACAO

16.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

São Paulo

Fls. 05



votos dos membros presentes à reunião, exceto quanto às matérias previstas no artigo 14, alíneas "c" e "h", que dependerão, em qualquer caso, da aprovação por 2/3 (dois terços) dos seus membros. ARTIGO 20 - As reuniões do Conselho Curador serão convocadas: I- pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou II- por 1/3 (um terço) dos seus membros. PARAGRAFO 1º - As reuniões serão marcadas em um cronograma semestral. A convocação das reuniões extraordinárias será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por carta ou telegrama enviado a cada um dos membros, sob protocolo, na qual serão indicados, além da data, local e hora da reunião, a ordem do dia. PARAGRAFO 2º- As reuniões presididas pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. PARAGRAFO 3º- Participará das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, o Superintendente Geral. SEÇÃO II - CONSELHO CONSULTIVO- ARTIGO 21 - O Conselho Consultivo congregará os Instituidores e os Conselheiros Fundadores, Perpétuos, Contribuintes e Beneméritos, competindo-lhe: a)- designar, a cada triênio, 3 (três) representantes no Conselho Curador e, a qualquer tempo, destituí-los e substituí-los; b)- admitir e excluir os Conselheiros da Fundação; c)- credenciar as entidades representativas da Comunidade Italiana no Brasil, para as finalidades previstas neste estatuto; d)- manifestar-se, por solicitação do Conselho Curador, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Fundação; e)- escolher, entre os seus membros, um Secretário; f)- solicitar ao Conselho Curador, por iniciativa de qualquer Conselheiro, informações sobre a administração da Fundação; e g)- elaborar o seu Regimento Interno. ARTIGO 22 - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de

DA CAPITAL

N. JR.

IN  
JR

TATIN  
IN  
ADOS

o, 222

cada triênio, os seus representantes no Conselho Curador; e extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre as matérias de sua competência. **PARAGRAFO 19-** As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas: a)- pelo seu Secretário; b)- por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos Conselheiros, desde que o Secretario não atenda, no prazo de 8 (oito) dias, a requerimento fundamentado por eles apresentado para a convocação; e c)- por deliberação do Conselho Curador. **PARAGRAFO 20-** A convocação será feita por edital publicado em jornal de grande circulação e por carta subscrita pelo Secretário, pelos Conselheiros referidos na alínea "b" do parágrafo anterior ou por quem o Conselho Curador designar, conforme o caso, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. **ARTIGO 23 -**As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos Conselheiros Contribuintes quites e Beneméritos; e, em segunda convocação, 1 (uma) hora depois, com qualquer número. **PARAGRAFO 19-** As deliberações do Conselho Consultivo serão adotadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião. **PARAGRAFO 20-** Cada Conselheiro terá direito, nas deliberações, a um voto, ressalvado o disposto no artigo 24, parágrafo único. **PARAGRAFO 30-** Será vedado, nas deliberações do Conselho Consultivo, o voto por procuração. **ARTIGO 24 -** Observar-se a designação dos 3 (três) representantes do Conselho Consultivo do Conselho Curador, o seguinte: a)- 2 (dois) representantes serão indicados pela entidade ou entidades representativas da Comunidade Italiana no Brasil, credenciadas nos termos do artigo 21, alínea "C", na forma que dispuser o Conselho Consultivo em seu Regimento Interno,

16.º TABELIÃO

CARLOS  
TAC  
JESUS  
OFICIA  
RONALDO  
RINALD  
ESQRS. AV

Rua Luiz  
São

11 1080 4  
000 421  
AVENIDA A PRESIDENTE BRANCO  
EST. A NOTAS A DU CONTE  
DNU MAIOS S. QUINZE AV. 10

129 CARTÓRIO DE NOTAS - CAPITAL - SP.  
AL. SANTOS, 1270 - FONE: 253-6277

16.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

São Paulo

Fls. 06



exclusão a que se refere o parágrafo único deste artigo. **PARAGRAFO UNICO-** Não votarão ou serão votados, nas deliberações sobre a matéria de que trata este artigo, todos aqueles que, participando do Conselho Consultivo, integrarem ainda outros órgãos que tenham, na forma deste estatuto, representação no Conselho Curador. **ARTIGO 25** - O Conselho Consultivo poderá, a qualquer tempo, atendendo a requerimento do interessado, instruído com a indicação a que se refere o artigo 10, deliberar sobre a admissão de novos Conselheiros. **ARTIGO 26** - Poderão ser excluídos da Fundação, por deliberação do Conselho Consultivo, os sócios inadimplentes para com as suas contribuições, e os que, em geral, descumprirem os seus deveres perante a entidade e os que tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crime inafiançável. **ARTIGO 27** - Das deliberações do Conselho Consultivo sobre a admissão e exclusão de Conselheiros caberá recurso para o Conselho Curador. **PARAGRAFO 1º-** Terão legitimidade para interpor o recurso: I- o Conselheiro excluído; II- um ou mais Conselheiros da mesma categoria do conselheiro admitido ou excluído. **PARAGRAFO 2º-** O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da decisão recorrida, através de petição dirigida ao Presidente do Conselho Curador, na qual o recorrente exporá as suas razões. **PARAGRAFO 3º-** O Conselho Curador apreciará o recurso na primeira reunião ordinária que se seguir à sua interposição, somente podendo reformar a decisão do Conselho Consultivo pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros. **SECCAO III - SUPERINTENDENCIA-** **ARTIGO 28** - Competirá a

DA CAPITAL  
N.º  
ATIN  
IN  
ADOS  
o, 222



JATIAO AD SATON BE OTAROLIBAT 001  
0019 020

planos econômico-financeiros e administrativos da Fundação, dos estabelecimentos hospitalares por ela mantidos e suas unidades; IV- cumprir as deliberações do Conselho Curador. ARTIGO 29 - São órgãos da Superintendência: I- a Superintendência Geral; II- a Superintendência Adjunta Técnica; III- a Superintendência Adjunta Administrativa; IV- a Superintendência Adjunta Financeira; V- a Superintendência Adjunta de Desenvolvimento Organizacional. PARAGRAFO UNICO- A Superintendência será assessorada, na forma deste estatuto, pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA). SUB-SEÇÃO I - SUPERINTENDÊNCIA GERAL- ARTIGO 30 - A Superintendência Geral será exercida pelo Superintendente Geral, ao qual competirá: a)- elaborar projetos e promover a sua execução, em consonância com os planos e diretrizes gerais aprovados pelo Conselho Curador; b)- coordenar as atividades desenvolvidas pelas Diretorias e unidades hospitalares, promovendo relações harmoniosas entre o corpo clínico, pessoal, usuários e público, visando o melhor desempenho da instituição; c)- representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como perante as instituições públicas e privadas; d)- zelar pela implementação das condições necessárias ao efetivo cumprimento dos princípios éticos e profissionais inerentes à atividade médico-hospitalar; e)- ter sob seu controle e avaliação permanentes o desempenho das Superintendências Adjuntas das unidades hospitalares e cada um dos seus setores de acordo com padrões técnicos, econômicos-financeiros e operacionais que assegurem a otimização dos recursos e a boa qualidade dos serviços prestados à população; f)- autorizar a contratação e a dispensa de empregados, observado o disposto do artigo 14, alínea "f"; g)- aprovar planos e programas de aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal

16.º TABELADO

CARLOS  
JESUS  
OFICIA  
RONALDO  
RINALD  
ESCRS. A

Rua Luiz  
Sã

129 CARTÓRIO DE NOTAS-CAPITAL-SP  
ALVARO DE CARVALHO - FONE: 288-6277

AUTENTICAÇÃO

00430

16.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

São Paulo

Fls. 07



participação de funcionários em atividades científicas e profissionais;

h)- controlar a execução orçamentária, prestando contas, mensalmente, ao Conselho Curador; i)- presidir as reuniões da Superintendência e do Conselho Técnico-Administrativo (CTA); j)- nomear os titulares das Superintendências Adjuntas Técnica, Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Organizacional, que serão referendados pelo Conselho Curador, e a qualquer tempo demiti-los. **PARAGRAFO UNICO-** Os atos de representação da Fundação praticados pelo Superintendente Geral, que importem na assunção de obrigações de qualquer natureza, de valor igual ou superior a 100.000 (cem mil) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN's), dependerão de autorização do Conselho Curador. **SUB-SEÇÃO II - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA TÉCNICA- ARTIGO 31 -** Competirá à Superintendência Adjunta Técnica: a)- garantir, dentro de padrões de qualidade e eficiência, a distribuição dos materiais e serviços de uso direto do paciente; b)- garantir, através de sistema de controle e avaliação de desempenho, a boa qualidade dos serviços prestados ao usuário; c)- viabilizar informações que permitam a avaliação e controle de produção pela administração; d)- estabelecer normas e padrões técnicos de atendimento aos usuários da Fundação; e)- manter-se informado das propostas elaboradas pelas autoridades de Saúde Pública, para garantir a observância da política de saúde adotada a nível nacional e regional; f)- estimular atividades técnicas e científicas nas áreas médica e paramédica que garantam o desenvolvimento profissional e o reconhecimento da Fundação; g)- articular a Superintendência Geral e demais Superintendências, no âmbito do colegiado de Superintendentes, para garantir a integração de atividades e a troca de informações; h)- planejar, coordenar, controlar e avaliar

DA CAPITAL

N.º JR.

RES.

RES.

RES.

222

recursos humanos e materiais alocados em sua área, visando sua otimização; j)- elaborar a proposta orçamentária de sua área e garantir a execução do orçamento aprovado; k)- articular o corpo clínico do hospital através de sua coordenadoria, a fim de garantir a observância aos princípios e finalidades da Fundação. **SUB-SEÇÃO III -**

**SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA- ARTIGO 32 -** Competirá à

Superintendência Adjunta Administrativa: a)- garantir a disponibilidade dos recursos materiais, serviços e adequação da infraestrutura física e operacional necessários ao desenvolvimento das atividades do Hospital, dentro de parâmetros de agilidade e eficiência, e dos limites de recursos financeiros disponíveis; b)- zelar pela preservação e segurança do patrimônio da Fundação; c)- manter a Superintendência Geral e as Superintendências Adjuntas informadas da disponibilidade de recursos materiais e da situação da infraestrutura física e operacional; d)- identificar e selecionar as melhores opções de preço e qualidade na compra de materiais e contratação de serviços; e)- articular a Superintendência Geral e as Superintendências Adjuntas, no âmbito do colegiado de Superintendentes, para garantir a integração de atividades e a troca de informações; f)- planejar, avaliar, controlar e coordenar as atividades das Divisões a ela subordinadas; g)- gerenciar os recursos humanos e materiais alocados em sua área, visando sua otimização; h)- estabelecer normas e padrões de procedimentos técnico-operacionais e administrativos para sua área; i)- elaborar a proposta orçamentária da sua área e garantir a execução do orçamento aprovado.

**SUB-SEÇÃO IV - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA FINANCEIRA- ARTIGO**

**33 -** Competirá à Superintendência Adjunta Financeira: a)- garantir a otimização do fluxo financeiro, visando preservar a estabilidade econômica da instituição; b)- informar a Superintendência Geral e as

16.º TABELIONAT  
CARLOS  
FA  
JESU  
OFICI  
RONALD  
RINAL  
ESCRS. A  
Rua Luiz  
Sã

17/10/94  
000110

295 CARTÃO DE... CAPITAL-SP  
SALVOS... 6277

16.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

São Paulo

Fls. 08



Superintendências Adjuntas sobre a disponibilidade de recursos financeiros, o custo do atendimento prestado e o acompanhamento do orçamento global, propondo medidas que otimizem a utilização dos recursos disponíveis; c)- manter contato com organizações públicas e privadas e instituições financeiras, visando assegurar o cumprimento dos compromissos financeiros da instituição; d)- garantir o registro adequado das informações contábeis e financeiras e a elaboração de relatórios, balanços e balancetes de acordo com os prazos e normas legais vigentes; e)- articular a Superintendência Geral e as Superintendências Adjuntas, no âmbito do colegiado de Superintendentes, para garantir a integração de atividades e a troca de informações; f)- planejar, avaliar, controlar e coordenar as atividades das Divisões a ela subordinadas; g)- gerenciar os recursos humanos e materiais alocados em sua área, visando sua otimização; h)- estabelecer normas e padrões de procedimentos técnico-operacionais e administrativos para sua área; i)- elaborar a proposta orçamentária da sua área e garantir a execução do orçamento aprovado, bem como consolidar as propostas orçamentárias das demais Diretorias, elaborando um orçamento global da instituição.

**SUB-SEÇÃO V- SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL- ARTIGO 34 -** Competirá à Superintendência Adjunta de Desenvolvimento Organizacional: a)- empreender ações que visem o desenvolvimento organizacional e humano da instituição, de acordo com o modelo político-gerencial-assistencial, proposto e as políticas traçadas pela administração superior da instituição; b)- desenvolver a política de Recursos Humanos da instituição, submetendo-a à Superintendência Geral, assegurando sua execução; c)- coordenar a elaboração de instrumentos de planejamento e controle gerencial da

DA CAPITAL

JR.  
IN  
R.  
ATIN  
IN  
ADOS

222

instituição, mantendo contato com organismos privados e governamentais, coordenando a sua execução; e)- identificar e analisar problemas de natureza organizacional e propor medidas que visem sua solução; f)- monitorar o trabalho executado por consultorias externas, visando sua otimização e sua integração com áreas envolvidas; g)- viabilizar informações que permitam avaliar os resultados das políticas de desenvolvimento organizacional em curso; h)- articular a Superintendência Geral e as Superintendências Adjuntas, no âmbito do colegiado de Superintendentes, para garantir a integração de atividades e a troca de informações; i)- planejar, avaliar, controlar e coordenar as atividades das Divisões a ela subordinadas; j)- gerenciar os recursos humanos e materiais alocados em sua área, visando sua otimização; k)- estabelecer normas e padrões de procedimentos técnico-operacionais e administrativos para sua área; l)- elaborar a proposta orçamentária de sua área e garantir a execução do orçamento aprovado.

**SUB-SEÇÃO VI - CONSELHO TECNICO-ADMINISTRATIVO - ARTIGO 35 -**

O Conselho Técnico Administrativo (CTA) é órgão de assessoria da Superintendência, com competência para examinar, discutir e propor políticas globais e o planejamento, controle, avaliação e desempenho da Fundação.

**PARAGRAFO UNICO-** O funcionamento do Conselho

Técnico-Administrativo será regulamentado em Regimento Interno por ele elaborado e aprovado. **ARTIGO 36 -** O Conselho Técnico-Administrativo

será composto: a)- pelo Superintendente Geral; b)- pelos Superintendentes Adjuntos Técnicos, Administrativo, Financeiro e de Desenvolvimento Organizacional; c)- por 2 (dois) representantes dos funcionários indicados por seu órgão representativo; d)- por 2 (dois)

16.º TABELIONATO  
 CARLOS  
 TABELIONATO  
 JESU  
 OFICIAL  
 RONALDO  
 RINALDO  
 ESCRS. A  
 Rua Luiz  
 São

10094  
 01/18  
 AUTENTICADO  
 NOTAS NOTAS, REGISTRO GERAL, ORIGINAL  
 JUIZ DE PAZ, ARQUIVADO S. ACQUIVADO S. ORIGINAL

129 CARTÓRIO DE NOTAS-CAPITAL-SP  
 AL. SANTOS, 1270-FONE: 283-8277

# 16.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

São Paulo

Fls. 09



órgão representativo. **PARAGRAFO UNICO-** Participarão das reuniões do Conselho Técnico-Administrativo, quando convocados, os assessores e os gerentes das Superintendências Adjuntas. **SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL-** **ARTIGO 37** - A Fundação terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 3 (três) anos. **PARAGRAFO 1º-** Ao escolher os membros do Conselho Fiscal, o Conselho Curador observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios: a)- 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente serão escolhidos entre pessoas indicadas pelos representantes do Conselho Consultivo; b)- 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente serão escolhidos entre pessoas indicadas, conjuntamente, pelos representantes do Sistema Unificado e Descentralizado da Saúde (SUDS), observado o disposto no paragrafo 1º do art. 16 e do Governador do Estado de São Paulo; e c)- 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente serão escolhidos entre pessoas indicadas pelos representantes dos funcionários da Fundação. **PARAGRAFO 2º-** O Conselho Fiscal escolherá, entre os seus membros, um Presidente, ao qual incumbirá dirigir os trabalhos do órgão e presidir suas reuniões. **PARAGRAFO 3º-** Os membros suplentes substituirão, automaticamente, em suas ausências e impedimentos temporários ou definitivos. **ARTIGO 38** - O conselho fiscal se reunirá uma vez por ano, para apreciar o relatório e as demonstrações financeiras apresentadas pela Superintendência e emitir seu parecer. **CAPITULO VI - EXERCICIO FINANCEIRO - ARTIGO 39** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro. **ARTIGO 40** - A superintendência procederá, ao término de cada exercício, ao levantamento do balanço patrimonial e à demonstração das origens e aplicações de recursos submetendo-se à

DA CAPITAL

JR.  
IN  
R  
ATIN  
IN  
ADOS

222

**PARAGRAFO 1º-** Até o último dia do mês de março de cada ano, as contas da Fundação, acompanhadas do relatório de atividades do exercício anterior, serão apresentadas pelo superintendente Geral ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

**PARAGRAFO 2º-** A fundação arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público determinar que seja feita, para exame da exatidão das contas apresentadas. **CAPITULO VII - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO -**

**ARTIGO 41-** A alteração do estatuto, total ou parcial, será deliberada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e submetida à aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 42-** Dependirão de prévia consulta ao Conselho Consultivo as deliberações sobre propostas de alteração do estatuto que impliquem em: a) modificação dos objetivos e finalidades da Fundação; b) modificação da composição e da competência dos órgãos da administração da Fundação.

**PARAGRAFO UNICO-** Na hipótese de que trata este artigo, a matéria não será levada à deliberação do Conselho Curador se o Conselho Consultivo rejeitá-la pelo voto da metade, pelo menos, dos Conselheiros Contribuintes quites e beneméritos.

**ARTIGO 43-** A iniciativa das propostas de alteração estatutária caberá: a) a 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador; b) ao Conselho Consultivo, mediante deliberação adotada por este órgão, em reunião especialmente convocada para este fim.

**CAPITULO VIII- EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO** **ARTIGO 44-** A Fundação será extinta na hipótese de tornar-se impossível a sua manutenção e nos demais casos previstos em lei.

**ARTIGO 45-** A extinção será deliberada em reunião conjunta do Conselho Curador e do Conselho Consultivo, com a presença do Superintendente Geral, ou na forma do artigo 1.204 do Código de Processo Civil. Na reunião conjunta prevista neste artigo, somente se terá por aprovada a matéria pelos votos da unanimidade dos membros do Conselho Curador e de 2/3 (dois terços) dos

6.º TABELIONAT  
CARLOS  
TA  
JESU  
OFICI  
RONALD  
RINAL  
ESCRS. A  
Rua Luiz  
Sã

11 MAR 1961  
000417  
RECEBIMOS A RESOLUÇÃO Nº 11/61 DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE JATINAS AO CATOM DO OTAVIANO, EM 11 DE MARÇO DE 1961, QUE AUTORIZA A REPRODUÇÃO EM COPIA DESTA ATUAÇÃO PARA FINS DE ARQUIVO. O SECRETÁRIO DO CONSELHO CURADOR, JOSÉ CARLOS DE MOURA, ASSINA E APROVA EM 11 DE MARÇO DE 1961.

129 CARTÓRIO DE NOTAS-CAPITAL-SP.  
AL. SANTOS, 4170 - FONE: 268-6277  
AV. HILTON LAGO

16.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

São Paulo

Fls. 10



Conselheiros Contribuintes quites e Beneméritos. ARTIGO 46-  
Extinguindo-se a Fundação, o patrimônio que remanescer à liquidação das  
suas obrigações reverterá em favor de outra instituição sem fins  
lucrativos, com sede no Estado de São Paulo, pública ou filantrópica,  
que se comprometa a dar continuidade às suas atividades. ARTIGO 47- A  
forma da liquidação, a nomeação do liquidante e a escolha da  
instituição sucessora a que se refere o artigo 44 constarão,  
obrigatoriamente, da deliberação que determinar a extinção da  
Fundação. **CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS-** ARTIGO 48- Serão nulos de  
pleno direito e não produzirão efeitos em relação à Fundação os atos e  
deliberações de quaisquer órgãos da sua administração, ainda que  
praticados na forma prevista neste estatuto, que importem: a) em  
modificação estatutária incompatível com as finalidades e objetivos da  
Fundação, declarados neste estatuto e, b) em destinar as unidade  
integrantes do Hospital Italo-Brasileiro Umberto I ao desenvolvimento  
ou exploração de atividades estranhas aos objetivos da Fundação. ARTIGO  
49- Os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo, do  
Conselho Técnico - Administrativo e do Conselho Fiscal não serão  
remunerados. ARTIGO 50- Os administradores não responderão pelas  
obrigações da Fundação, solidária ou subsidiariamente, e pelos seus  
atos regulares de gestão. Responderão, porém, civilmente, pelos  
prejuízos que causarem à Fundação ou a terceiros, quando procederem com  
violação da lei ou do estatuto e, ainda que dentro de suas atribuições  
ou poderes, com culpa ou dolo. **CAPITULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS-**  
ARTIGO 51- O representante dos usuários da Fundação no Conselho  
Curador (art. 15, alínea "e") será conduzido ao seu cargo após a  
organização do Conselho dos Usuários referido no parágrafo 3º do artigo

DA CAPITAL  
N.º JR.  
RIN  
OR  
SATIN  
IN  
ADOS

222

regulamentado, na forma que dispuser o Conselho Diretor, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data em que entrar em vigor este estatuto. ARTIGO 52- O Conselho Consultivo admitirá ao quadro de Conselheiros, na categoria de Conselheiros Beneméritos, membros da Comunidade italiana no Brasil, em número igual ao dos sócios dessa categoria admitidos na Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade de Beneficência Hospital Umberto I, realizada no dia 17 de agosto de 1.988. PARAGRAFO PRIMEIRO- O Conselho Consultivo deliberará sobre a matéria de que trata este artigo na sua primeira reunião, que se realizará no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data em que entrar em vigor este estatuto. PARAGRAFO SEGUNDO- A reunião prevista no parágrafo anterior será convocada pelo Presidente do Conselho Curador. ARTIGO 53- O estatuto da FUNDAÇÃO HOSPITAL ITALO-BRASILEIRO UMBERTO I, entrará em vigor, após cumpridas as formalidades legais, na data do seu registro no competente cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. ARTIGO 54- Observar-se-á, quanto à instalação e composição dos órgãos da administração da Fundação o seguinte: a) O Conselho Curador será composto nos termos do artigo 15, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do registro do estatuto; nos 15 (quinze) dias seguintes, por convocação do Presidente do atual Conselho Diretor, será realizada reunião do órgão para deliberar sobre as matérias de sua competência, incluindo a eleição dos membros do Conselho Fiscal. b) O Conselho Consultivo será instalado na reunião a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 52, para deliberar sobre as seguintes matérias: a) instalação do órgão; b) eleição do seu secretário; c) admissão dos sócios beneméritos mencionados no artigo 52; d) designação de Comissão para elaboração do seu Regimento Interno;

16.º TABELIONATO

CARLOS  
TA  
JESU  
OFIC  
RONALD  
RINAL  
ESCRS. A

Rua Luiz  
Sã

1º CARTÓRIO DE NOTAS - CAPITAL - SP.  
AL. SANTOS, 1179 - FONE: 288-6277

11/08/88  
0000716



16.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

São Paulo

Fls. 11

16.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

CARLOS ZARATIN JR.  
TABELIÃO  
JESUS MARIN  
OFICIAL MAIOR  
RONALDO R. ZARATIN  
RINALDO MARIN  
ESCRS. AUTORIZADOS

Rua Luiz Coelho, 222  
São Paulo

16.º TABELIÃO	
ESCRIT. L.º 1281 FLS. 20	
VALOR COBRADO	
Ao Serv.	2.390,53
Ao Estado	643,44
Ao IPESP	478,10
Outros	23,98
TOTAL	3.537,05
RECEBI	

SELOS ESTADUAIS E  
CARTEIRA DAS SER.  
VENTIAS RECOLHIDOS  
POR VERBA.

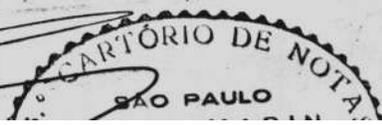
DA CAPITAL

IN  
R  
LATIN  
IN  
ADOS

222

de 30 (trinta) dias, contado do registro do estatuto, o Superintendente Geral nomeará os titulares das Superintendências Adjuntas, submetendo a nomeação a referendo do Conselho Curador, na reunião a que se refere a alínea "a" deste artigo. III)- A Assembléia que aprovou o estatuto acima transcrito foi presidida pelo Dr. Elio Fiszbejn e secretariada pelo Dr. Massimiliano Toloneo. IV)- Ficam mantidos no exercício das suas funções os membros dos atuais órgãos de administração, até que se efetivar as modificações determinadas pelo art. 54 do estatuto aprovado. V)- Pelo Dr. CURADOR DAS FUNDAÇÕES, me foi dito que anula na instituição da Fundação, nos termos desta escritura, autorizando se proceda o seu registro, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital. E de como assim disseram dou fé. Pediram-me e lhes lavrei esta escritura, a qual feita e lida em voz alta e clara, que em tudo acharam conforme a outorgaram, aceitaram e assinam, dou fé. E de como assim disseram dou fé. Pediram-me e lhes lavrei esta escritura, a qual sendo-lhes lida em voz alta e clara, que em tudo acharam conforme a outorgaram, aceitaram e assinam, dou fé. Eu, CLAUDECIR ANTONIO PISSUTTO, escrevente a lavrei. Eu, JESUS MARIN, Oficial Maior, a subscrevi. (a.a.) LUIZ ASERGIO CLAUDINO DOS SANTOS \*-\*-\*-\* ELIO FISBEJN \*-\*-\*-\* CARLOS FRANCISCO BANDEIRA LINS \*-\*-\*-\* (devidamente selada) NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, JESUS MARIN - Oficial Maior . . . . . a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

EM TESTE . . . . . DA VERDADE.



**1.º CARTÓRIO**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 Rua Roberto Simonsen, 106 — Fone: 37-2071  
 Escrivão Bel. CARLOS ALBERTO AULICINO.  
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob  
 N.º **113555** do Registro Civil de Pessoas  
 Jurídicas. Anotado sob N.º **113191**  
 São Paulo: **09 NOV. 88**

Bel. MARIO DA CUNHA RANGEL F.º — Oficial Maior  
 J. J. AGUIAR - J. E. C. PAULA JUNIOR - L. A. R. PERHOUD  
 Escreventes Autorizados  
 — Recolhimento de Lei efetuado por Guia —

**1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 São Paulo - Capital  
 RECEBEMOS PELO PRESENTE REGISTRO

Cz\$ **461,95** Neste valor incluem-se os 27% devidos ao ESTADO e os 20% devidos à Carteira de Previdência do PESP.

O Responsável

116094 000175

ATENCIO A PRESENTE COM EXTERNA  
 NESTAS NOTAS, A QUAL DEVERE COM O ORIGINAL  
 POR LE MARCOS DE COPIA VERSO E AVIADO

12º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAPITAL-SP  
 AL. SANTIAGO, 1170 - FONE: 458-6277  
 AUTENTICAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FHIBUI - REALIZADA

EM 29.04.94



Presentes: Srs. Curadores - Dr. Onadyr Marcondes (Presidente), Sr. Mário de Souza Augusto, Sr. Antonio Bispo de Souza, Dr. Sócrate Matolli, Dr. Cláudio Ferranda e Dr. Altamiro Ribeiro Dias.

Convidado: Dr. Fernando Bernadini

Dr. Onadyr Marcondes, iniciou a reunião solicitando opiniões dos presentes sobre a situação da FHIBUI.

Dr. Altamiro Ribeiro Dias, colocou o ponto de vista que / os problemas que nos afligem são:

a) Problema social representado para os funcionários que estão sem receber salários, e sem poder exercer suas funções;

b) Analisando os componentes do passivo destacou-se às dívidas com o Banespa e a Hipoteca Matarazzo, como os de maior valor e que respondem isoladamente por aproximadamente 50 à 55% do passivo. No seu entender deveriam ser continuadas as gestões em andamento com o Banespa, bem como entendimentos com a Da. Maria Pia Matarazzo, para equacionar estes pagamentos.

Dr. Cláudio Ferranda, enfatizou o componente social achando que no seu entender dever-se-ia, o mais breve possível, e eventualmente com apoio governamental resolver este grave problema.

Dr. Matolli, enfatizou a possibilidade de se buscar ajuda governamental, para a solução deste aspecto do problema social.

Sr. Mário, lembrou o fato de que vários fornecedores aceitariam negociar os valores devidos em condições favoráveis à FHIBUI, vez que muitos deles já colocaram estas dívidas como "mortas".

Após várias discussões, Dr. Onadyr fez proposta, que foi aceita por unanimidade, de dar o seguinte encaminhamento:

- 1) Manter entendimentos com o Sr. Secretário da Saúde para tentar viabilizar ajuda governamental;
- 2) Manter entendimentos junto ao Banespa;
- 3) Manter entendimentos junto à Da. Maria Pia Matarazzo;

A seguir o Sr. Bispo, pediu a palavra lembrando a questão da interinidade da Superintendência Geral da FHIBUI, onde o Dr. Altamiro, colocou o cargo à disposição.

Dr. Onadyr colocou que achava que deveria acumular esta / função o que poderia ajudar-lhe nas demarches que irá empreender.

Em assim sendo, Dr. Onadyr Marcondes, assumiu a Superintendência Geral com todas as responsabilidades inerentes ao cargo de

158

encontram penhorados, ficando o Dr. Altamiro liberado de toda e qual-  
quer responsabilidade judicial a partir desta data.

Dr. Bernadini, colocou o fato de que quando o Dr. Altamiro assumiu a Presidência do Conselho em 04/01/94, a comunidade Italo - Brasileira recebeu esta indicação com reservas, pois entendia que a presidência deveria ser exercida por representante do Governador. De fato, o então representante do Governador, Dr. Angelo Andrea Matarazzo, havia declinado do cargo, razão pela qual Dr. Altamiro havia sido indicado.

Dr. Bernadini colocou que a comunidade Italo-Brasileira / reformulou sua opinião passando a reconhecer no Dr. Altamiro, pessoa íntegra e dedicada à causa do Hospital. Face ao seu trabalho desenvolvido como Presidente. Propôs um voto de louvor ao Presidente Cesante. A proposta do Dr. Bernadini foi aceita por unanimidade.

Ficou marcada nova reunião do Conselho para 11/05/94 às 17:30 Hs.

Nada mais havendo a tratar foi a lavrada por mim Altamiro Ribeiro Dias, a presente ata que vai assinada pelos Senhores Curadores.

*[Handwritten signature]*

Luiz Walter

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Distrito Civil das Pessoas Jurídicas  
DISTRITO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

*[Handwritten signature]*

Autorizo o registro nos termos do artigo 26 do Código Civil e das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 12/5/94

**1.º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**

São Paulo - Capital  
**RECEBEMOS PELO PRESENTE REGISTRO**

CR\$ 3.819,06 Neste valor incluem-se  
os 27% devidos ao ESTADO e os 20%  
devidos à Carteira de Previdência do IPESP

O Responsável

**1.º CARTÓRIO**

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

RUA ROBERTO SIMONSEN, 106 — FONE: 37-2071

Escrivão Bel. CARLOS ALBERTO AULICINO

Apresentado hoje, protocolado e Registrado sob  
N.º 176107 do Registro Civil de Pessoas

Jurídicas, Anotado sob N.º 176106

São Paulo, **17MA1941**

ELI MÁRIO DA CUNHA RANGEL F.º — Oficial Maior  
J. E. C. PAULY JR. — L. A. R. FERROUD — L. M. DELLA VOLPE — D. M. OLIVEIRA  
ESCRIVANTES AUTORIZADOS

— Recolhimento de Lei efetuado por guia —

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO FIBUI  
FAL ITALO BRASILEIRO UMBERTO I - REALIZADA NA CURADORIA DE  
FUNDAÇÕES - FÓRUM JOÃO HENDES, JR. EM 20.04.94.

158  
159  
u

Presentes: Dr. Carlos Francisco Bandeira Lins, Curador de Fundações o qual presidiu os trabalhos.

Dr. Carlos Octávio Bandeira Lins, integrante da Curadoria de fundações.

Curadores da FIBUI: Dr. Altamiro Ribeiro Dias, Sr. Mário de Souza Augusto, Sr. Antonio Bispo de Souza, Dr. Cláudio Ferranda e Sr. Sócrate Matolli.

Dr. Alfredo José Macedo neto e Drª Marizete Afonso, representando o consórcio que está realizando auditoria na FIBUI, Dr. Fernando Bernadini, representando o Conselho Consultivo da FIBUI.

Prêviamente à reunião o Conselho Curador havia sido informado haver por parte do Ministério Público, a disposição de rever a posição já explanada na Ata da Reunião do conselho Curador .. realizada em 13.04.94.

De fato, Dr. Bandeira Lins, comunicou a casa que o Ministério Público havia decidido nomear o Dr. Onadyr Marcondes como o 10º integrante do conselho Curador, na qualidade de representante / da comunidade. Esta intervenção do Ministério Público teve por base a não regulamentação dos critérios de nomeação e destituição do representante da comunidade prevista na Constituição do Conselho e que deveria ter sido feita nos primeiros 90 dias após a instituição da FIBUI.

Dr. Bandeira Lins, deixou claro também o desejo da Curadoria das Fundações que o Dr. Onadyr Marcondes, assumisse a Presidência do Conselho e passasse a dirigir os destinos da FIBUI.

Face ao exposto, e tendo em vista os interesses da sociedade e da FIBUI, Dr. Altamiro renunciou ao cargo de Presidente e propôs o nome do Dr. Onadyr Marcondes, para o cargo de Presidente do Conselho Curador da FIBUI. Posto em votação, tal indicação foi acolhida por unanimidade.

Dr. Bandeira Lins, assumiu a função de contatar o Dr.... Onadyr e informa-lo das decisões acima citadas. Solicitou aos representantes do Comitê uma definição clara quanto a continuidade ou / não do Deputado José Serra, no Conselho Curador.

Face as decisões acima relatadas Dr. Bandeira Lins afirmou que irá retirar a Ação Interposta na 7ª Vara Da Família - Processo 326/94.

Dr. Altamiro colocou o cargo de Superintendente Geral à disposição do Sr. Curador de Fundações o qual solicitou que se mantivesse na função até uma definição do Dr. Onadyr Marcondes.

Dias, pela lisura e pelo trabalho desenvolvido na Presidência do Conselho Curador, da Fundação Hospital Italo Brasileiro Umberto I. Este trabalho consistiu basicamente no encaminhamento de duas opções para viabilização do Hospital, a saber:

159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200

a) Estudos e tratativas para a negociação do Potencial Construtivo e Patrimônio da FHIBUI;

b) Negociações com a Caixa de Pensões dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, visando o estabelecimento de parceria entre a FHIBUI e a PREVI. Graças a este trabalho está em andamento no Hospital ampla auditoria financiada pela PREVI, com vista ao levantamento da real situação do Hospital e estabelecimento da citada parceria.

A proposta do Dr. Bandeira Lins, foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião / tendo sido por mim, Mário de Souza Augusto, lavrada a presente... Ata.

Mário de Souza Augusto

Carlos Alberto Aulicino

Luiz

12/5/89

Carlos Alberto Aulicino  
2.º Promotor de Justiça  
Curador de Fundação

1.º CARTÓRIO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RUA ROBERTO SIMONSEN, 106 - FONE: 37-2071  
Escrivão Del. CARLOS ALBERTO AULICINO  
Apresentado hoje, protocolado e Registrado sob  
N.º 176106 do Registro Civil de Pessoas  
Jurídicas. Anotado sob N.º 176105

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
550 Paulo - Capital  
RECEBEMOS PELO PRESENTE REGISTRO  
CP# 3819,06 Netto (sem incluir se  
os 27% devidos ao FUNDIUB) e os 20%  
devidos à Carteira de Previdência do IPESP



DA  
160  
161  
M

Do	Número	Ano	Rubrica
Of .s/nº			

INT.: FUNDAÇÃO HOSPITAL ÍTALO-BRASILEIRO UMBERTO I

ASS.: Solicitação da Presidência do Conselho Curador da Fundação Hospital Ítalo-Brasileiro Umberto I, no sentido de serem desconhecidas consultas ou propostas de pessoas, em presas ou entidades, que lhe forem encaminhadas, sem a concordância formal daquela Superintendência.

1. À SA para juntar aos respectivos processos.

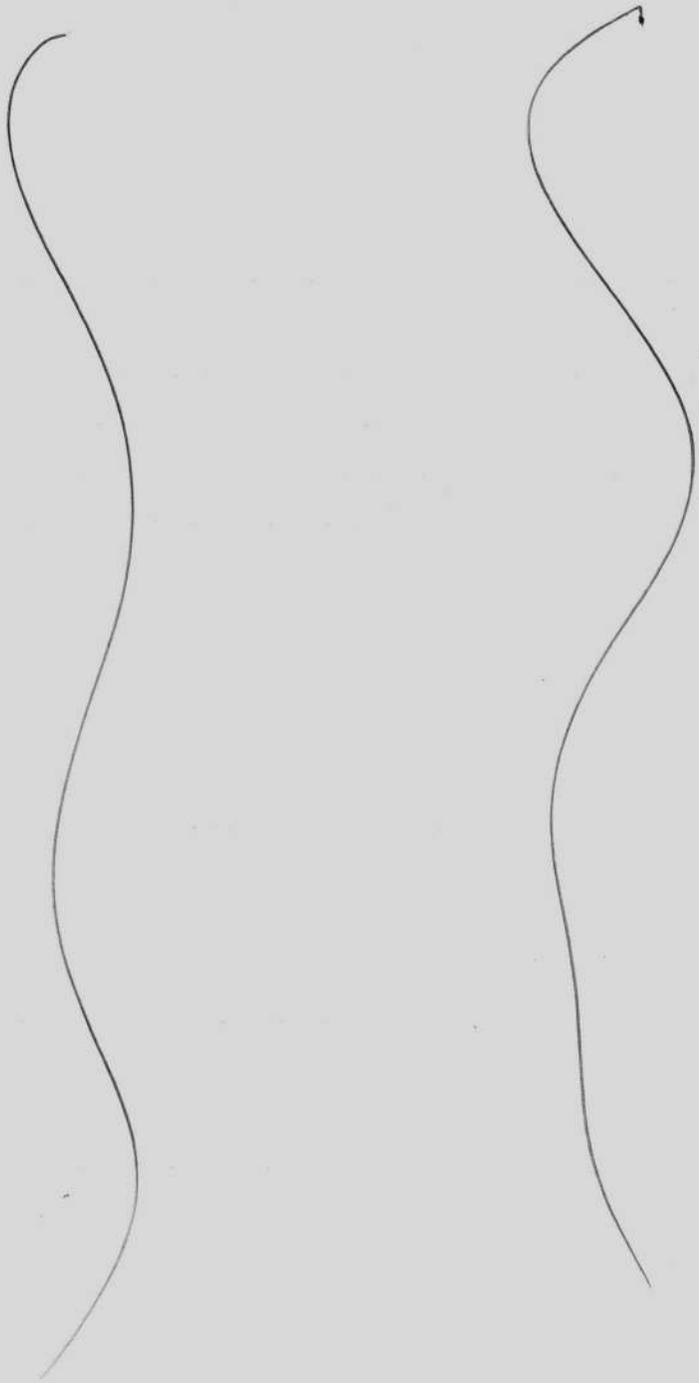
GP/CONDEPHAAT, 17 de agosto de 1994

*Ribeiro de Almeida*

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

/krgs.-



Juntada

Segue 11 juntada 5 nesta data, Documento 5 / Folha 5 de Informação rubricada

sob n.º 161 a 163

Em 19 de dezembro de 19 91

Assinatura



*J. C. Almeida*  
102  
/M

Do

Número

Ano

Rubrica

Of. 255/94

INT.: CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA  
HUMANA

ASS.: Referente ao tombamento do Hospital Humberto I.

1. Ciente.
2. À SA para juntar ao respectivo processo.

GP/CONDEPHAAT, 14 de dezembro de 1994

*José Carlos Ribeiro de Almeida*  
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA  
Presidente

/krgs.-



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA PESSOA HUMANA - SF

163  
163  
u

Ofício CONDEPE nº 255/94

São Paulo, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Recebemos informações referentes à possibilidade de revisão da decisão que decidiu pelo tombamento do complexo hospitalar denominado "Hospital Humberto I".

SEM AVANÇAR QUALQUER JULGAMENTO acerca da conveniência do tombamento dos citados prédios, gostaríamos apenas de solicitar a este Ex. Conselho que, na análise do caso, levasse em conta o interesse da população carente da cidade de São Paulo, no sentido de se encontrar solução que mantenha o hospital em condições de prestar serviço médico público, gratuito e de boa qualidade.

Aproveitamos o ensejo para solicitar a V. Sa. informações acerca da situação jurídica do complexo hospitalar junto ao CONDEPHAAT, bem como sobre os projetos para modificação de seu atual "status".

No ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS WEIS  
Secretário-Executivo

Ilmo. Sr.

Dr. Marcos Duque Sadelho  
DD. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do  
Estado de São Paulo - CONDEPHAAT



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA PESSOA HUMANA - SP

FONES: (011) 607.4060 e 607.4069  
FAX nº (011) 607.8759

*Handwritten signature*  
104  
u

FAX CONDEPE Nº 246/94

FAX CHAMADO: 259-76-96

PARA: Dr. Marcos D. Gadelho - Presidente

ORÇÃO: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

Número de folhas (contando com esta): 02

DATA: São Paulo, 9 de dezembro de 1994

*Handwritten notes:*  
Ordem financeira nº 103  
10/12/94  
10/12/94



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	23.374	85	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Mataraz  
xo, situado na Alameda Rio Claro nº 190 - CAPITAL

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994  
ATA Nº 1019

O Egrégio Colegiado deliberou pela revisão da Resolução de Tom  
bamento do Hospital Humberto I, situado na Alameda Rio Claro -  
nº 190, nesta Capital, de acordo com os estudos a serem desen-  
volvidos em conjunto com os Técnicos do STCR e os Técnicos da  
Fundação Proprietária.

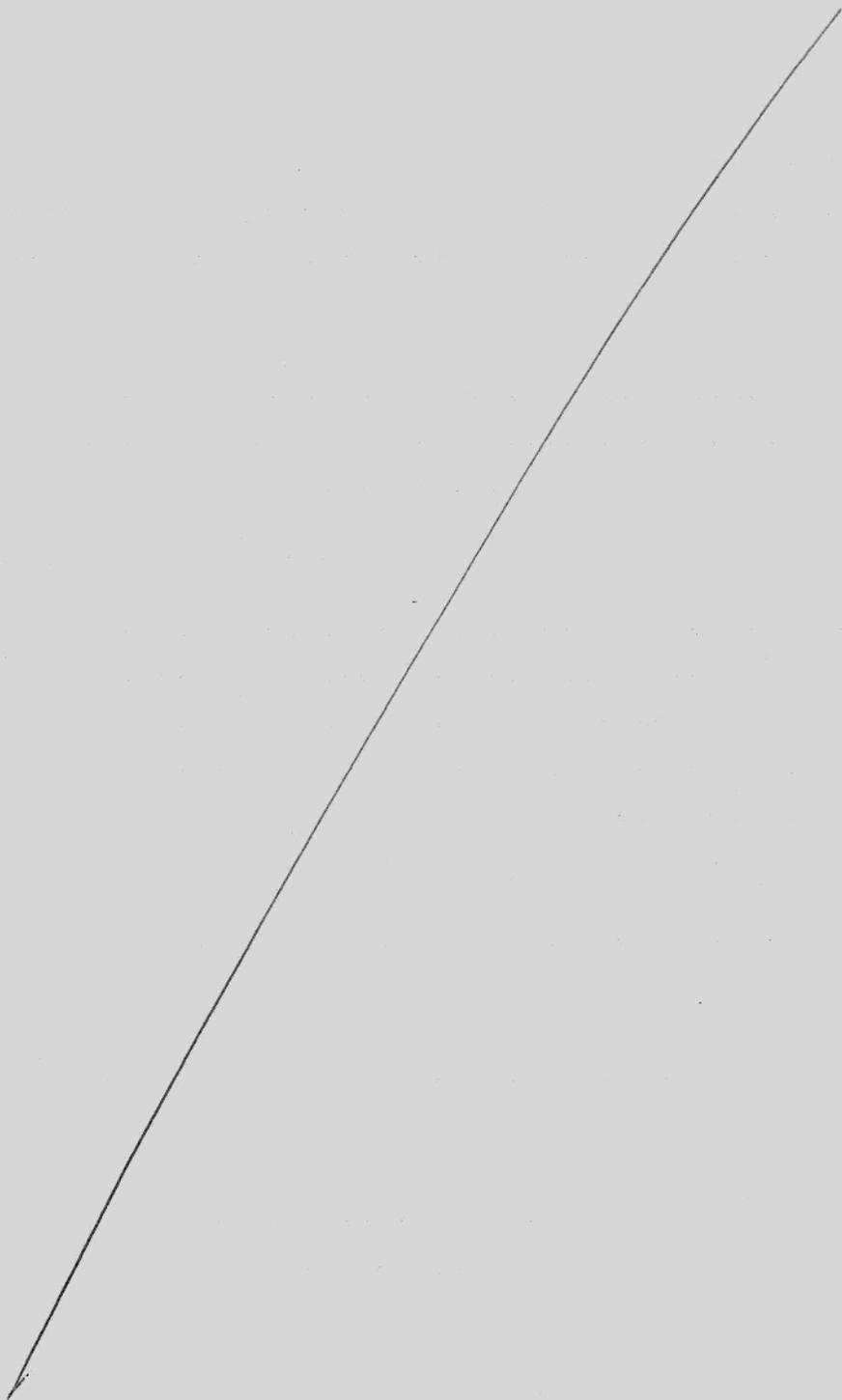
1. Encaminhem-se os presentes autos ao STCR.

GP/CONDEPHAAT, 19 de dezembro de 1994.

  
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

/ds

Presidente



**Serviço Técnico de Conservação e Restauro - S.T.C.R.**  
Em 21 / 12 / 94  
Recebido per PRISCILA  
Horas 11:50

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º 164

Em 22 de dezembro de 19 94

Assinatura



164  
B

166  
M

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	23374	85	

INT: CONDEPHAAT

ASS: Tombamento do conjunto de edificios do Hospital Matarazzo, situado à Alameda Rio Claro nº 190 CAPITAL

Aos Técnicos,

Marly Rodrigues

Sonia de Deus R. Bercito

Silvia Wolff

Paulo Sgarbi

José Guilherme Savoy de Castro,

para instrução.

STCR, 22 de Dezembro de 1994.

*Bem*  
**SUELI FERREIRA DE BEM**  
Diretora Técnica do STCR  
CREA n.º 55.198-D-RJ

SFB/pac.

Juntada

Segue 3 juntada 3 nesta data. Documento 3 / Folha 3 de Informação rubricada

sob n.º 165 A 166-

371 + 070606

Em 12 de JANEIRO de 19 95

Assinatura



FUNDAÇÃO HOSPITAL ÍTALO-BRASILEIRO UMBERTO I

165  
A  
167  
/w

São Paulo, 05 de Janeiro de 1995

Ao  
CONDEPHAAT - Cons. de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Est. de São Paulo  
Av. Paulista, 2644 - 2o. and.  
São Paulo / SP

CONDEPHAAT

Em 05 / 01 / 95

Recebido por: Suzana

Horas: 11:00

Atenção - Arq. José Carlos Ribeiro de Almeida

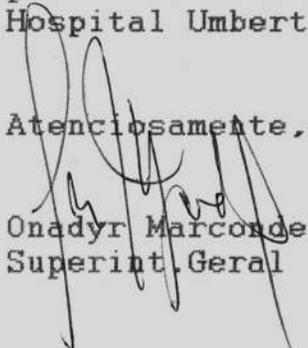
REF:- Hospital Umberto I - Projeto de Intervenção na área

Senhor Presidente,

Tomamos ciência, da decisão do Colegiado do CONDEPHAAT, em sessão ordinária de 19/12/94, que indeferiu as 04 (quatro) propostas de intervenção na área do Hospital Umberto I, e deliberou pela revisão da Resolução de Tombamento.

A vista do decidido, tenho a honra de informa-lo, que o Escritório Julio Neves, fica autorizado a manter os entendimentos técnicos necessários, junto a esse Conselho, para a elaboração do Projeto de Intervenção, na área do Hospital Umberto I.

Atenciosamente,

  
Onadyr Marcondes  
Superint. Geral

166  
A  
168  
u

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício s/ nº	23374	84	

INT.: FUNDAÇÃO HOSPITAL ÍTALO-BRASILEIRO UMBERTO I  
ASS.: Indicação do Escritório Técnico Júlio Neves para tratar de assuntos referentes ao Hospital Humberto Primo

1. ã SA para juntar ao processo de tombamento;
2. ã Diretoria do STCR para agendar reunião com o Escritório Júlio Neves, juntamente com os Técnicos que estudam o assunto e o Conselheiro Victor Hugo Mori.

GP/Condephaat, 05 de janeiro de 1995.

*Ribeiro de Almeida*  
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA  
Presidente

/emws.-



~~167~~

169  
M

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	23374	85	

INT: CONDEPHAAT

ASS: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo, situado à Alameda Rio Claro, nº 190 - Capital

Retornar aos técnicos,  
conforme proposto os fs. 164.

\* atenc. da hist. Mary Rodrigues.

STCR, 20 fevereiro 1995.

LÍLI FERREIRA DE BEM  
Diretora Técnica do STCR  
CREA n.º 55.198-D-RJ

Juntada

Segue 5 juntada 5 nesta data. Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de informação rubricada

sob n.º 168 e 169

37/V-0,066

Em 17 de ABRIL de 19 85

Assinatura





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

168  
R

17.<sup>a</sup> Vara Cível  
Cartório do 17.<sup>o</sup> Ofício Cível  
Processo n.<sup>o</sup> 376/88-Exec.

170  
/M

MANDADO - praça

O Doutor TEODOZIO DE SOUZA LOPES  
Meritíssimo Juiz de Direito da 17.<sup>a</sup> Vara Cível

desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que,  
em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO

movida MAÉRCIO TADEU JORGE DE ABREU SAMPAIO  
contra FUNDAÇÃO HOSPITAL ÍTALO BRASILEIRO-HUMBERTO I

INTIME M-SE: VIDE-VERSO.

\* Nomes datilografados

de que a primeira praça do(s) imóvel(eis) penhorado(s) na ação supra,  
está designada para o dia 07 de Abril de 1995, às 14:00  
horas, no local destinado às hastas públicas, no Forum João Mendes -  
Junior, com acesso pelo Largo 7 de setembro.

e caso não haja licitante(s), o(s) mesmo(s) será(ão) levado(s), em se-  
gunda praça, a público pregão de venda e arrematação, a quem mais  
der e maior lance oferecer, ficando desde já designada para o dia 19  
de Abril de 1995, às 14:00 horas, no local supra-referido.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta ci-  
dade de São Paulo, aos 15 de março de 1995, Eu,\*

*Rosemeire B. da S. Dias* Escrevente datilografel.  
*Rosely A. Koutoudjian*  
Eu,\* *Rosely A. Koutoudjian*  
Escrivão(ã) Diretor(a) subscrevi.

juiz de Direito

O prazo para cumprimento  
deste mandado é de cinco dias

- 1) FUNDAÇÃO HOSPITAL ÍTALO BRASILEIRO-HUMBERTO I, na pessoa de seu representante legal, na Alameda Rio Claro, 190, Bela - Vista-São Paulo.
- 2) CONDEPHAT- CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO, na pessoa de seu representante legal, na Avenida Paulista, 2.644-1º e 2º andar-São Paulo.



169 A

171 M

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Ass: Ref. documento enviado pela 17ª Varz Cível -  
Poder Judiciário - São Paulo.

À S.A.,  
para pinstar ao processo de tombamento  
do HOSPITAL UMBERTO I.  
ITUR, 10 de abril de 1995.

*Be*

SUELI FERREIRA DE BEM  
Diretora Técnica do STCR  
CREA n.º 55.198-D-RJ

À S.T.A.

para arquivamento, no momento  
enquanto prosseguem os estudos.  
ITUR, 08 de junho de 1995.

*Be*

SUELI FERREIRA DE BEM  
Diretora Técnica do STCR  
CREA n.º 55.198-D-RJ



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

170  
172  
u

8.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MICROFILME N.º 38432

CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

CERTIDÃO Nº: 0052

Nos termos do Provimento nº 7/84, de 09/03/84, da Corregedoria Geral da Justiça, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Senhor Secretário de Estado da Cultura, em consonância com o decidido pelo Egrégio Colegiado baixou a Resolução nº 29, de 30/07/86, pela qual foi tombado o CONJUNTO DE EDIFÍCIOS QUE COMPÕEM O HOSPITAL E MATERNIDADE UMBERTO I localizado na Alameda Rio Claro nº190, Bairro da Bela Vista, nesta Capital, estando o mesmo devidamente inscrito no Livro de Tombo nº 255, conforme dispõe o Artigo 139, do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79.

São Paulo, 15 de agosto de 1.995.

*José Carlos Ribeiro de Almeida*  
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Proc. 23.374/85

**8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Av. Paulista, 1498 - Cj. 52 - Fone: 289-6449

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-

TRADO EM MICROFILME SOB N.º **38432**

São Paulo,

**30 OUT 95**

*[Handwritten Signature]*  
Geraldo José Filho Cinha - Oficial  
Escriturante Autorizado

Darcy Alves da Silva Cunha - Cristiane Assunção Duarte

Total pagas

Esse valor inclui 27% devidos ao Estado, 20% devidos ao I.P.T.F.

SELOS E TAXAS RECOLHIDO POR VERBA

(Isento de Emols. Custas e Contribuições,  
Art. 2º, Lei Est. 4.476 de 20/12/84. )



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

124  
B

Processo nº 376/88- Execução

173  
M

MANDADO - praça

O(A) Doutor(a) **TEODOZIO DE SOUZA LOPES**  
Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da **17**ª Vara **Cível**

desta Comarca **de São Paulo**, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação **de Execução** movida **MAÉRCIO TADEU JORGE DE ABREU SAMPAIO** contra **FUNDAÇÃO HOSPITAL ITALO-BRASILEIRO UMBERTO I** INTIMEM-SE: VIDE-VERSO.

(\*) Nomes datilografados

de que a primeira praça do(s) imóvel(is) penhorado(s) na ação supra, está designada para o dia **11** de **junho** de **1996**, às **14:00** horas, no local destinado às hastas públicas, no **Forum João Mendes Junior, com acesso pelo-Largo 7 de Setembro**

e caso não haja licitante(s), o(s) mesmo(s) será(ão) levado(s), em segunda praça, a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer, ficando desde já designada para o dia **21** de **junho** de **1996**, às **14:00** horas, no local supra-referido. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **São Paulo**

aos **03** de **maio** de **1996**, Eu, \* *Rosmeire B. da S. Dias* **Rosmeire.B.da S.Dias**, Escrevente, datilografei. Eu *Shizue Inoue Ianata* **Shizue Inoue Ianata** Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevi.

OBS: Deve o Senhor Oficial de Justiça proceder a devolução do - **Mandado em Cartório, dez dias antes da Praça designada sob pena' de responsabilidade.**

\*

CONDEPRAAT  
Em **13** / **05** / **1996**  
Recebido por *280gomes*  
Horas: **16:20h**  
BURELQUIRIA KEDO GARDIA  
Diretor Técnico  
CONDEPRAAT

JUIZ DE DIREITO

O prazo para cumprimento deste mandado é de cinco dias

FUNDAÇÃO HOSPITAL ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I, na pessoa de seu representante legal, na Alameda Rio Claro, 190-Bela Vista.

- 2) CONDEPHAT-CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO na pessoa de seu representante legal, na Avenida Paulista, 2644 1º e 2º andares- São Paulo.



172  
134  
u

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	23.374	85	

INT.. CONDEPHAAT

ASS.: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo,  
situado na Alameda Rio Claro nº 190 - CAPITAL

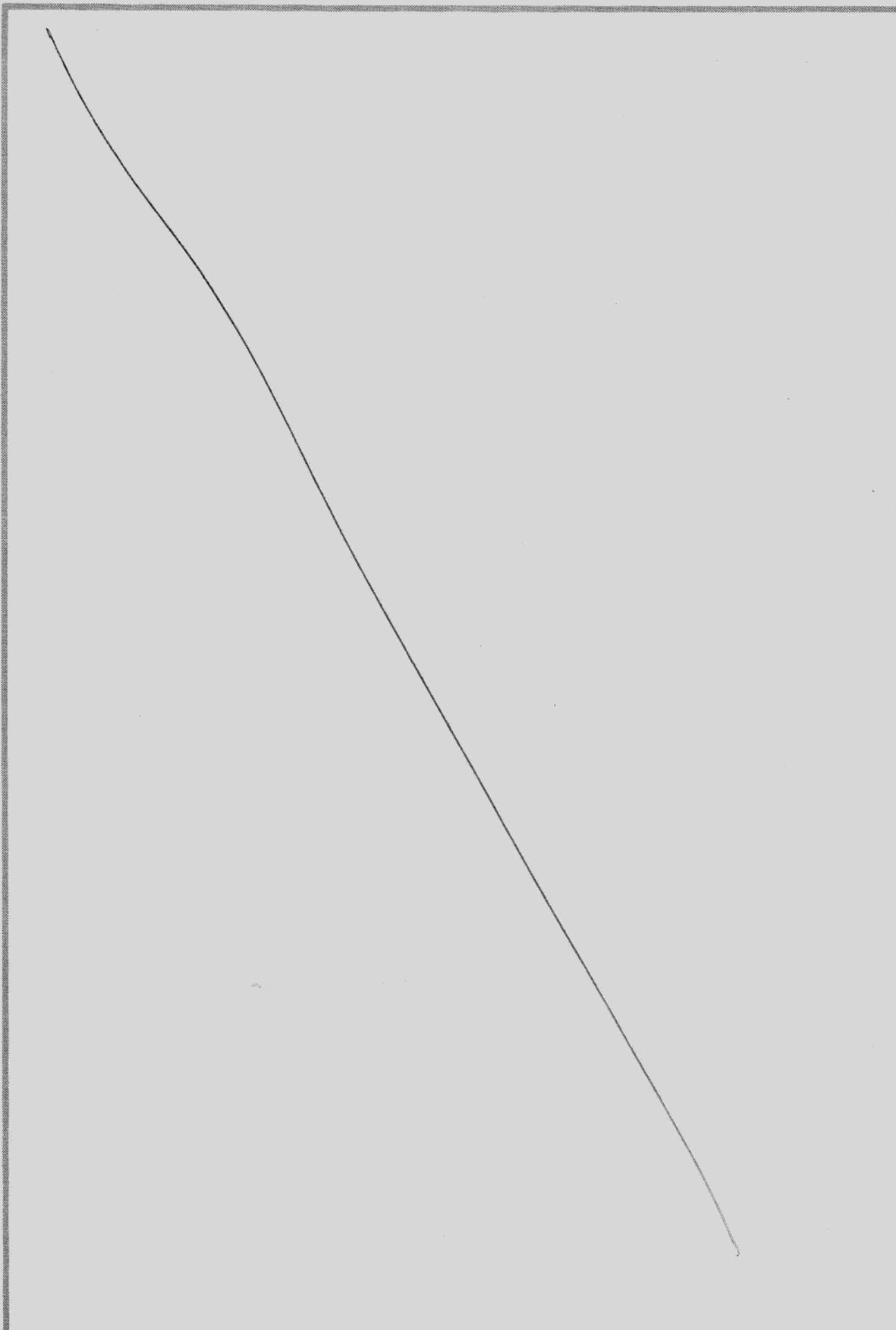
À DT para indicar representante.

GP/CONDEPHAAT, 03 de junho de 1996.

ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES  
Vice-Presidente em exercício

cp.-

CONDEPHAAT  
Em 11/06/96  
Recebido por: Cardine  
Horas: 13:00



Juntada

Segue 5 juntada 5 nesta data. Documento 5 / Folha 5 de informação rubricada

sob n.º 173 A 183

52/8 - Protocolo

Em 20 de Agosto de 19 82

Assinatura



173  
173  
/

Do	Número	Ano	Rubrica

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Sobre medidas a serem levadas a efeito pelo CONDEPHAAT

Informação GP-33/97

Senhor Chefe de Gabinete,  
Dr. Antônio Vagner Pereira

Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria datado de 09/06 p.p., referente às medidas a serem levadas a efeito por este CONDEPHAAT, em relação à preservação das instalações do conjunto do edifício do Hospital Matarazzo/Umberto I, localizado à Al. Rio Claro nº 190, nesta Capital, encaminhamos cópia do parecer exarado pelo nosso Serviço Técnico sobre o assunto.

GP/Condephaat, 05 de agosto de 1997.

CARLOS H. HECK  
Presidente

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA CULTURA

274  
176  
u

<i>Do</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>	<i>Rubrica</i>
<b>PROCESSO SC</b>			

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Sobre medidas a serem levadas a efeito pelo CONDEPHAAT.

Encaminhe-se ao CONDEPHAAT para exame e manifestação, objetivando a resposta a ser formulada ao interessado.

C.G., em 09 de junho de 1997.

  
**ANTONIO VAGNER PEREIRA**  
**CHEFE DE GABINETE**

LZP/amm

CONDEPHAAT  
Em 11/06/97  
Recebido por:   
Horas: 14:25h



# Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de junho de 1997

Handwritten notes: "177" and a signature.

**OFÍCIO Nº 163 47ªSSP/ 97**

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a V. Exa. Informações sobre as medidas a serem adotadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, em relação à preservação das instalações do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo/ Umberto I, localizado à Alameda Rio Claro, 190.

Informo que em 19 de maio de 1986, através da Ata nº 715, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT aprovou o tombamento dessas instalações, ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura em 30 de julho de 1986.

Em novembro de 1996, a Fundação Hospital Ítalo-Brasileiro Umberto I vendeu esse imóvel à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI -, sendo a escritura de venda e compra registrada no 22º Tabelionato de Notas, em 8 de novembro de 1996.

Tendo em vista, que a escritura se refere à realização de diferentes construções nesse espaço, de acordo com projeto do arquiteto Julio Neves, solicito posicionamento oficial do CONDEPHAAT sobre o referido assunto.

No aguardo de vosso breve pronunciamento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

*Carlos Neder*  
**CARLOS NEDER**  
Vereador - PT

Handwritten stamp: "10 06 06 97" and a signature.

Exmo. Sr.  
**DR. MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA**  
DD Secretário de Estado da Cultura  
Nesta



*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

Do	Número	Ano	Rubrica

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Sobre medidas a serem levadas a efeito pelo CONDEPHAAT

Ao STCR para informar.

GP/Condephaat, 17 de junho de 1997.

*Handwritten signature of Carlos H. Heck*  
**Carlos H. Heck**  
 Presidente  
 CONDEPHAAT

/emws.-

*Handwritten notes:*  
 A HISTORIOGRAFA  
 Mosca 2002, 96  
 SAUCITA 20 v. 1  
 S. 301 30/06/97  
*Handwritten signature*

*Para Diretoria Técnica,  
atendida sua solicitação.*

*Handwritten signature*  
 HISTORIOGRAFA  
 STCR, 17.7.97



277  
179  
22

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de São Paulo  
Ofício nº 163, 47ª SSP/97  
At. Vereador Carlos Neder

Senhor Diretor Técnico

Em 3 de junho de 1997, o vereador Carlos Neder foi endereçou ao Secretário de Estado da Cultura um ofício solicitando "informações sobre as medidas a serem adotadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - em relação à preservação das instalações do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo/Umberto I, localizado à Alameda Rio Claro, 190".

Cabe observar que este edifício está listado na Z8-200 e, portanto, protegido por lei municipal, nº 8328/75, e foi tombado pelo Condephaat em 1986, Resolução 29, de 30.7.86, publicado no D.O.E. de 1º/08/86, em razão de:

- tratar-se de um remanescente altamente representativo das instituições organizadas pela parcela mais significativa dos imigrantes fixados na cidade de S. Paulo, os italianos;
- haver exercido papel de destaque no atendimento médico-hospitalar da população trabalhadora da cidade, especialmente em um período no qual a assistência pública era absolutamente deficitária;
- haver desenvolvido atendimento de qualidade, que incluía a preocupação em formar do profissional de medicina, tornando-se sede uma associação científica e pioneiro no desenvolvimento de algumas atividades, como a instalação de um banco de sangue, em São Paulo;
- formar um conjunto arquitetônico harmonioso no qual é perceptível a influência dos estilos arquitetônicos italianos, e soluções espaciais de boa qualidade;
- apresentar valor ambiental, uma vez que é uma área que resistiu à verticalização no entorno da Av. Paulista.

O tombamento justifica-se, portanto, em razão do valor histórico, arquitetônico e ambiental do conjunto.

Entretanto, com maior evidência que em outros casos, neste a ação protetora do poder público mostrou a complexidade que lhe é inerente, uma vez que incide diretamente sobre o direito de propriedade e a reprodução do capital.

Embora sem grande precisão de informações, tentarei reconstituir a trajetória de desencontros e de descuido do poder público em relação às necessidades de saúde da população que levaram à desativação um importante e competente hospital de S. Paulo.

Ao ser tombado, o Hospital Umberto I passava por séria crise administrativa e financeira, que incluía fatores como uma imensa dívida do INPS relativas aos serviços de atendimento prestados pelo Hospital aos associados do Instituto, e dívidas relativas aos direitos trabalhistas dos funcionários, como recolhimento de contribuições de aposentadoria e de FGTS. Ao que se dizia, a crise envolvia também empenhos da família Matarazzo.

Por outro lado, os funcionários se organizavam não apenas para reivindicar o que lhes era garantido por lei, mas também para tentar reerguer o Hospital, reiniciando o atendimento sob regime de autogestão. Depois de várias e prolongadas negociações, receberam em pagamento de

770  
180  
u

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

suas dívidas, um edifício inacabado situado nos fundos do terreno do Hospital, o qual poderiam utilizar para rendimento.

O Hospital voltou a funcionar durante um período curto, cuja duração não posso precisar; sua desativação, segundo sugerido por várias pessoas, teria sido causada para tornar disponível aquela área de enorme valor imobiliário, cujo aproveitamento de terreno era reduzido. Retomada a crise, poucas saídas se apresentaram aos funcionários. diante do acúmulo de dívidas e de causas judiciais que, ao que parece, levariam a leilão a propriedade. Os responsáveis pela mantenedora, a Fundação Hospital Ítalo-Brasileiro Umberto I, buscaram então uma solução de compromisso que envolvia a venda do Hospital para um grande empreendimento imobiliário. Isto possibilitaria resolver o problema dos funcionários, muito dos quais em fase de aposentadoria, que também estavam sem salários. Em novembro de 1996, a Fundação vendeu o Hospital à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, operação que incluiu negociações prévias com o Condephaat para a aprovação de projetos para o terreno, incluído o do escritório do arquiteto Júlio Neves.

A tramitação do processo de tombamento e de aprovação do projeto em foco, vem historiada detalhadamente a seguir e completará as informações solicitadas pelo vereador.

Em outubro de 1984, a Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo deu entrada no Condephaat (Proc. n.23107/84) a uma solicitação de demolição de uma área de 9.869,86 m<sup>2</sup> construída na Alameda Rio Claro, 190, uma vez que esta se encontra na área envoltória de um edifício tombado, o Museu de Arte de S. Paulo.

Esta área correspondia ao edifício que deu origem ao conjunto, construído em 1904 e aos edifícios das Casas de Saúde Francisco Matarazzo e Ermelindo Matarazzo, respectivamente inauguradas em 1917 e 1925, e outras construções de serviços erguidas mais recentemente, abrangendo as esquinas da Rua São Carlos do Pinhal, Alameda Rio Claro e Rua Itapeva. Examinado pela arquiteta do STCR, Maria Lucia Pinheiro Ramalho (f. 6 do referido processo), a solicitação recebeu parecer técnico negativo, em razão do valor ambiental do conjunto e da proteção da Z8-200, em 14.11.1984. A idéia, segundo estudos preliminares incluídos no processo, era aproveitar a área resultante da demolição para a construção de um shopping center, um hotel e escritórios; por meio deles, segundo explicita uma carta endereçada ao então prefeito da capital, Sr. Salim Curiati, anexa ao processo, f.11, na qual se solicitava a mudança do zoneamento da área na qual se localizava o Hospital, se pretendia obter o capital necessário para resolução de dois problemas agudos: a falta de recursos próprios para a melhoria do conjunto hospitalar e a falta de capital de giro.

Em 18.3.1985, Ata nº 629, o Colegiado do Condephaat aprovou o parecer do STCR contrário à demolição. Novo parecer, do conselheiro arquiteto Paulo Bastos, datado de 8.4.1985, referenciou o parecer técnico e sugeriu a abertura de um processo de tombamento do conjunto, o que foi aprovado na reunião de 15.4.1985, Ata nº 634. Formou-se assim, o processo de tombamento, nº 23374/85, que concluiu pelo tombamento do conjunto com graus diferenciados de proteção para cada edifício.

Assim, a Capela e a Maternidade Condessa Filomena Matarazzo, foram classificadas como P1, o que implica preservação integral, admitidas pequenas reformas internas. O denominado "pavilhão administrativo", a Casa de Saúde Francisco Matarazzo, a Casa de Saúde Ermelino Matarazzo, o Pavilhão de Pediatria, o Pavilhão Vitorio Emanuele III e as áreas de circulação entre os edifícios, receberam grau de proteção P2, que significa a preservação de fachadas, coberturas e gabaritos. O grau de proteção P3, que envolve a preservação da volumetria foi aplicado para cozinha, lavanderia e refeitório, bem como para o edifício da antiga Clínica Pediátrica Amélia de Camillis, hoje totalmente descaracterizado, prédio hospitalar ainda

279  
181  
u

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

em construção, lanchonetes, lojas e estacionamento. A área envoltória de 300 m. ao redor do bem tombado foi neste caso limitada aos muros do Hospital, uma vez que o entorno já está ocupado por altos edifícios. (ver anexo.)

Em dezembro de 1994, Ata nº-1019 - possivelmente em atendimento às solicitações do Conselho Curador da Fundação mantenedora do Hospital, que em reunião realizada em abril deste mesmo ano (f.158-9 do processo de tombamento) reafirmava a disposição de continuar os estudos e tentativas para a negociação do potencial construtivo de seu patrimônio e as negociações com a PREVI -, o Conselho do Condephaat decidiu pela revisão da resolução de tombamento do Umberto I, "de acordo com os estudos a serem desenvolvidos em conjunto com os técnicos do STCR e os técnicos da Fundação proprietária". Contra isso, houve apenas uma tímida manifestação do Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Humana, que também lembrava a necessidade de se colocar o hospital em condição de atendimento, de modo a atender a necessidade de assistência médica da população paulistana.(f.162). Nesta mesma reunião do Conselho, foram indeferidas quatro propostas de intervenção na área, que não se encontram anexas ao processo, segundo registra a carta do superintendente da Fundação, Onadyr Marcondes, de 5.1.1995, ao presidente do Condephaat. Nesta, ele também autorizava o escritório Júlio Neves a manter os entendimentos necessários à elaboração do projeto de intervenção.

Iniciaram-se, assim as reuniões entre os técnicos do Condephaat e os arquitetos daquele escritório, com o objetivo de definir os limites da intervenção pretendida.

Do ponto de vista dos técnicos preservacionistas, tratava-se de guardar as características arquitetônicas básicas do conjunto, entre as quais a galeria que unia os edifícios hospitalares, marca essencial da tipologia de construção hospitalar horizontal vigente no início do século. Isto implicava soluções de projeto bastante complexas.

As decisões técnicas também implicavam a consideração dos problemas sociais envolvidos, como o dos funcionários, e a manutenção do atendimento hospitalar, bastante importante se atentarmos para as carências da área de saúde em S. Paulo. Quanto a este pouco pode ser feito.

Embora não se procedesse uma efetiva mudança dos graus de proteção das edificações envolvidas, de fato, eles não foram totalmente observados. Diante das curtas possibilidades de impor a preservação do conjunto, optou-se por conservar o mais possível os elementos que o compõem. Isto envolveu esforços e concessões de ambas as partes e, mais uma vez, apontou a necessidade de se encarar a preservação como um campo social de exercício de disputas políticas, nas quais a parte de leão tem cabido ao capital e não à memória social.

Este entendimento se reflete parcialmente na ausência de políticas públicas de preservação, pois os órgãos de patrimônio histórico continuam a ser os "primos pobres" da administração pública, não apenas no aspecto material de desenvolvimento de suas atribuições mas, sobretudo, no aspecto relativo à força política de suas deliberações.

Deste modo, o que resta aos técnicos do Condephaat é fazer com que as soluções a serem apresentadas para deliberação do Conselho se aproximem ao máximo do interesse social, quer do ponto de vista da memória, como das condições ambientais urbanas, ou de outros problemas presentes em cada caso. Nos limites políticos de suas possibilidades, cumprem sua responsabilidade de preservar marcos referenciais da identidade social, o que implica, sobretudo, a consideração do presente; o demais foge às suas possibilidades.

No caso do Hospital Umberto I, depois de várias reuniões, ficou estabelecido:

180  
182  
u

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

- preservação parcial dos pavilhões hospitalares; serão mantidas as características atuais, a partir do centro da galeria que une os edifícios em direção à Alameda Rio Claro; os edifícios serão restaurados pelos investidores.

- demolição da parte posterior dos pavilhões, entre a galeria central e a Rua Itapeva; permissão para construir-se novo edifício no plano horizontal.

- demolição integral do pavilhão correspondente à antiga residência das Irmãs (n.6 na planta anexa; ver adiante Resolução 29), totalmente descaracterizado, e permissão para construir-se um lâmina vertical no espaço antes ocupado pelo pavilhão.

- permissão para construção de um novo edifício destinado ao uso hospitalar, situado atrás do atual edifício da maternidade.

- manutenção do muro, grades e do jardim que dão para a Alameda Rio Claro; deste último também será recuperado o traçado original.

Os edifícios horizontais, antigos e novos, comporão um shopping, de modo a atender a demanda crescente de público naquela área; a lâmina vertical será utilizada parcialmente para consultórios; outra parte servirá para a instalação de um hotel. O subsolo será ocupado com garagens.

Até o presente, o escritório Júlio Neves vêm cumprindo o acordo e enviado a este Condephaat a documentação (plantas, memoriais descritivos..., compõem o Processo n.32344/94) necessárias à apreciação técnica e à aprovação do projeto pelo Conselho.

Sem mais,

STCR, 15 de julho de 1997

Marly Rodrigues  
Historiógrafa



## ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 29, de 30-7-86

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979.

Considerando que o Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Hospital Matarazzo) é um remanescente altamente representativo das instituições organizadas pela parcela mais significativa dos imigrantes finados na cidade de São Paulo, os italianos;

Considerando que exerceu papel de destaque no atendimento médico-hospitalar da população trabalhadora da cidade, especialmente no período em que a assistência pública era absolutamente deficiente;

Considerando que desenvolveu uma qualidade de atendimento que o fez ser também procurado -em especial a maternidade- pela população da cidade;

Considerando que destacou-se como espaço de formação profissional e de estudo da ciência médica;

Considerando que teve papel pioneiro no desenvolvimento de algumas atividades hospitalares na cidade de São Paulo;

Considerando que forma um conjunto arquitetonicamente harmonioso e agradável, que denota as origens italianas do Hospital e apresenta soluções especiais de boa qualidade, principalmente em seus edifícios mais antigos;

Considerando que apresenta ainda valor ambiental como único sítio de porte que escapou à verticalização no entorno da Av. Paulista.

Torna-se evidente a importância histórica e arquitetônica dessa instituição na cidade de São Paulo. Por isso, é justificável o seu tombamento.

#### RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o conjunto de edifícios que compõem o HOSPITAL E MATERNIDADE UMBERTO I (ex-Hospital Matarazzo), localizado à quadra delimitada pelas ruas São Carlos do Pinhal, Itapeva, Pamplona e Alameda Rio Claro, nesta Capital, (vide plantas anexas).

Artigo 2º - Ficam estabelecidos três graus de preservação para o conjunto de edifícios abrangidos por este tombamento, a saber:

I- Grau de Proteção 1 (GP-1) - (preservação integral, admitidas pequenas reformas internas) - Capela e Maternidade Condessa Filomena Matarazzo;

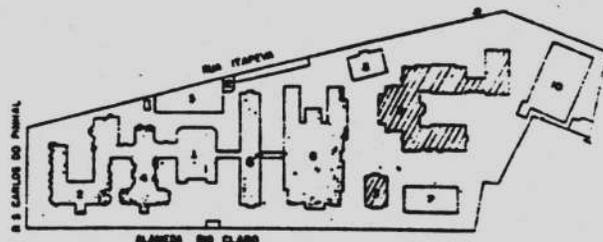
II- Grau de Proteção 2 (GP-2) - (preservação de fachadas, coberturas e gabaritos) - Núcleo original do Hospital Umberto I (pavilhão administrativo); Casa de Saúde Francisco Matarazzo; Casa de Saúde Ermelino Matarazzo; antiga residência das irmãs, atual Pavilhão de pediatria; pavilhão Vitorino Emanuele III, circulações cobertas entre estes edifícios;

III- Grau de Proteção 3 (GP-3) - (preservação de volumetria) - instalações de cozinha, lavanderia e refeições; antiga Clínica Pediátrica Amélia de Camila;

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### 1. Grau de Preservação



- 1- Núcleo original do Hospital Umberto I (Pavilhão Administrativo), 1904
- 2- Casa de Saúde Francisco Matarazzo, 1915
- 3- Capela, 1922
- 4- Casa de Saúde Ermelino Matarazzo, 1925
- 5- Cozinha, Lavanderia e Refeitório, 1929
- 6- Residência das Irmãs, Ambulatório e Enfermarias, sem data (Anterior a 1930)
- 7- Clínica Pediátrica "Amélia de Camila", 1935
- 8- Pavilhão Vitorino Emanuele III, 1937
- 9- Maternidade Condessa Filomena Matarazzo, 1941
- 10- Ampliação do prédio Hospitalar, 1974
- 11- Lanchonete/Loja
- 12- Estacionamentos

PI (Preservação Integral: Admitidas pequenas reformas internas)

PF (Preservação de Fachadas e Gabaritos)

PT (Preservação de Volumetria)

#### 2. Proposta de Delimitação da Área Envolvória



Handwritten notes: 183, 138, and a signature.

782  
184  
u

Do

Número

Ano

Rubrica

AO GP/ CONDEPHAAT,

Encaminhar informações da hist. Marly  
Rodrigues cujo teor deverá ser trans-  
mitido através de ofício dessa Presidência  
à Câmara Municipal de São Paulo.

STCR, 21.07.97.

MARCO ANTONIO LANÇA  
Diretor Técnico Subst. STCR  
CREA 83748/D-SP

E.T.: sugiro juntar cópia dos referidos documentos  
to ao processo de tombamento 23.374/85.



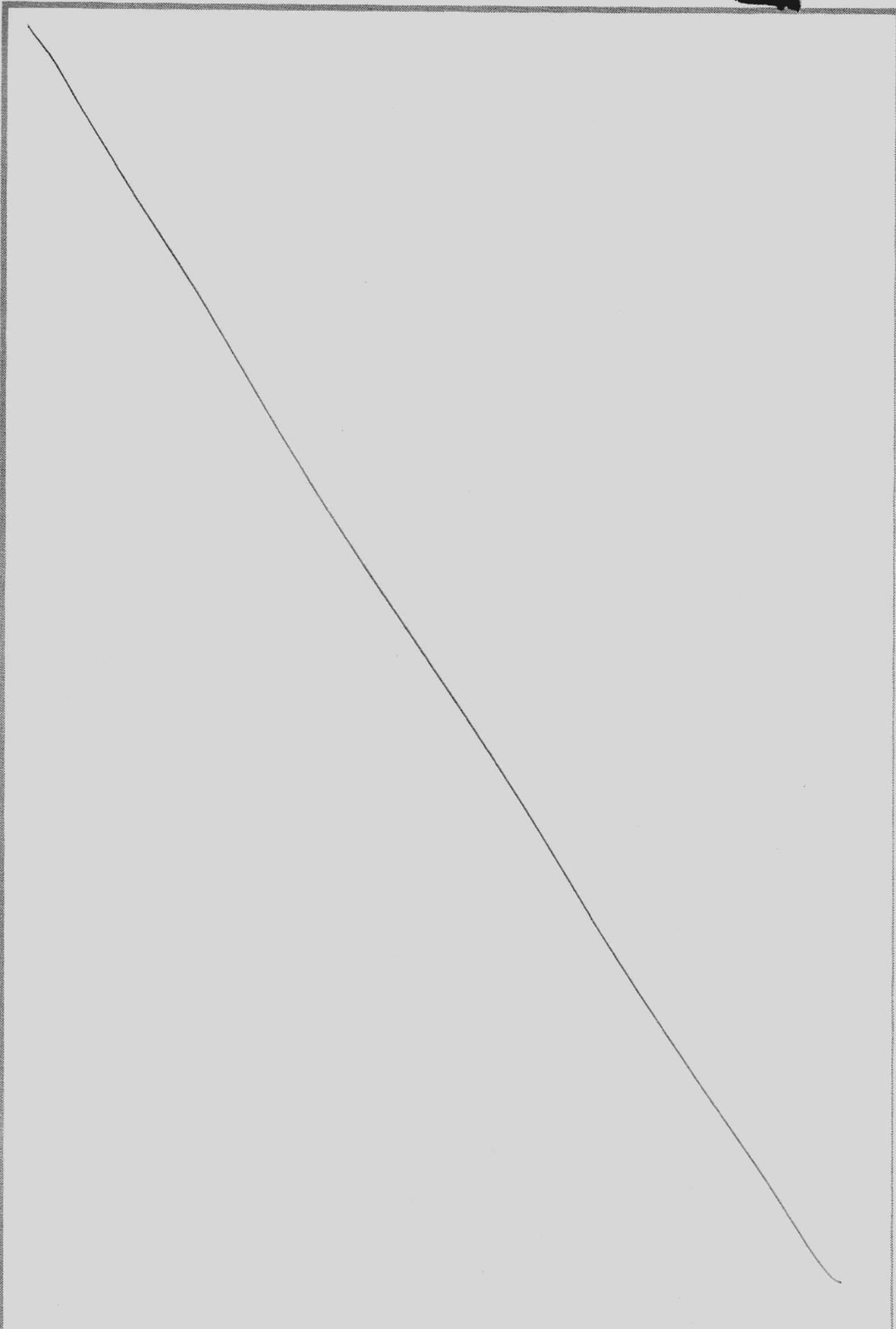
185  
185  
185

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

1. A SA para juntar ao respectivo processo.  
~~de obter para esta ação.~~  
 GP, ONDEPHAAT, 11 / 08 / 97.

  
 Carlos H. Heck  
 Presidente  
 CONDEPHAAT

CONDEPHAAT  
 Em 13 / 08 / 97  
 Recebido por: [Signature]  
 Horas: 15:30h



Juntada

Segue 1 juntada 3 nesta data. Documento            / Folha            de Informação rubricada

sob n.º 184 A 185.

571 P-010606

Em 02 de 10 de 19 98

Assinatura

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO  
E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

184  
186  
u

Senhor Presidente:

Angela Maria Clorinda Mellor

R.G. 4659 877-2 residente à Rua dos Triplexes, 484  
apto 74

Bairro Bela Vista Cidade São Paulo Estado São Paulo

Telefone 2883022 CEP 01528-000, vem requerer a

Vossa Senhoria, cópia do processo no 23.374/85, referente  
ao tombamento do complexo hospitalar Matarazzo,  
hoje conhecido como Humberto I, compreendido entre  
as ruas Tapera, dos Paulos do Pinhal e Alameda  
Rio Claro, no Bairro de Bela Vista.

no imóvel que se localiza à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

nº do contribuinte \_\_\_\_\_.

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos

P. Deferimento

São Paulo, 17 de Setembro de 1998.

[Handwritten Signature]  
Assinatura

CONDEPHAAT  
Em 17/09/98  
Recebido por: [Handwritten Name]  
Folhas: 14/10



185

187  
m

Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: ANGELA MARIA OLIVEIRA MELLO

ASS.: Solicita cópia do processo 23.374/85, referente ao tombamento do Hospital Humberto I – Capital

À SA para juntar ao respectivo processo, encaminhando os autos a este GP.

GP/Condephaat, 25 de Setembro de 1998

  
CARLOS H. HECK  
Presidente

/emws.-

CONDEPHAAT

Em 30/09/98

Recebido por: SILVANA

Horas: 10.00

186  
788  
u

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	23.374	85	

INTERESSADO: CONDEPHAAT

ASSUNTO : Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo, situado à Al. Rio Claro nº 190 – Capital

À vista do requerimento apresentado por Angela Maria Oliveira Mello, sobre fornecimento de cópias reprográficas dos presentes autos, que tratam do estudo de tombamento dos edifícios do Hospital Humberto I, localizado à Al. Rio Claro, nº 190, AUTORIZO, com as cautelas de praxe, a extração das cópias reprográficas, mediante o recolhimento da Taxa de Serviços Diversos.

Encaminhe-se à D.T. para as providências pertinentes e publicação no Diário Oficial do Estado.

GP/CONDEPHAAT, em 05 de outubro de 1998.

  
CARLOS H. HECK  
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

187  
189  
m

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

DE 05.10.1998

Interessado: ANGELA MARIA OLIVEIRA MELLO

Assunto : Solicita cópias do Proc. CONDPEHAAT 23.374/85

Autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas em 17.09.1998, devendo o interessado apresentar, quando da retirada, guia de recolhimento correspondente.

GP/CONDEPHAAT, em 05 de outubro de 1998.

  
CARLOS H. HECK  
Presidente

Recebido DT  
14/10/98  


À STA. para providenciar as  
cópias.

DT / CONDEPHAAT. 14.10.98.

  
~~VALQUIRIA ABDO GANEU~~  
Diretora Técnica  
CONDEPHAAT

Recebi as cópias solicitadas.

12/11/98



20 4.659.317-2



SEQUE JUNTA DO DOC.

Sub n<sup>o</sup> 189 A 191.

37/8-070606, 02/12/88.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

189  
191  
u

São Paulo, 16 de novembro de 1998.

Ofício nº 2.200/98-3-PJMAC - P.P. nº 027/98

**SENHOR PRESIDENTE:**

Na oportunidade que cumprimento Vossa Senhoria e visando instruir o expediente em epígrafe, que trata de invasão de Sem-Tetos no Hospital Humberto Primo desativado em 1993 e Tombado pelo Patrimônio Histórico, indago-lhe:

- 1) se perdura a invasão no bem tombado;
- 2) o nome e qualificação dos responsáveis pela invasão;
- 3) se houve descaracterização do bem tombado, ou dano ao mesmo.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MARCELO DAWALIBI

Promotor de Justiça do Meio Ambiente

Ilustríssimo Senhor

**Argtº CARLOS HENRIQUE HECK**

DD. Presidente do CONDEPHAAT

Av. Paulista nº 2.644 - 2º andar

CEP 01310-300 - Fax: 231-2684 - tel: 258-6117

São Paulo - SP

/rsm.

CONDEPHAAT - Presidência

Em 23/11/98

Recebido por S. EDUARDO S

Horas .....

Praça João Mendes s/nº - Fórum João Mendes Jr. - 16º andar - sala 1.617  
Telefones: (011) 233 4843 - 233 4844 - FAX: (011) 604.7940 - CEP 01501-000 - SP

IMPRESSA OFICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

198

192  
u

TRANSMISSÃO DE FAX

De: MARCELO JAWALIBI  
Promotor de Justiça do Meio Ambiente

Para: CARLOS HENRIQUE HECK  
DD. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

FAX Nº 231-26-84

Assunto: ENCAMINHA OF. 2.200/98-3-PSMAC  
REF. P.P. 027/98

nº de páginas: 02, incluindo esta.

Caso a mensagem tenha sido recebida incompleta ou ilegível, favor entrar em contato.





192  
194  
w

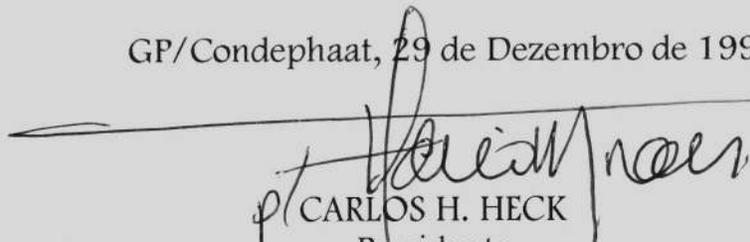
Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	23.374	85	

INT.: CONDEPHAAT

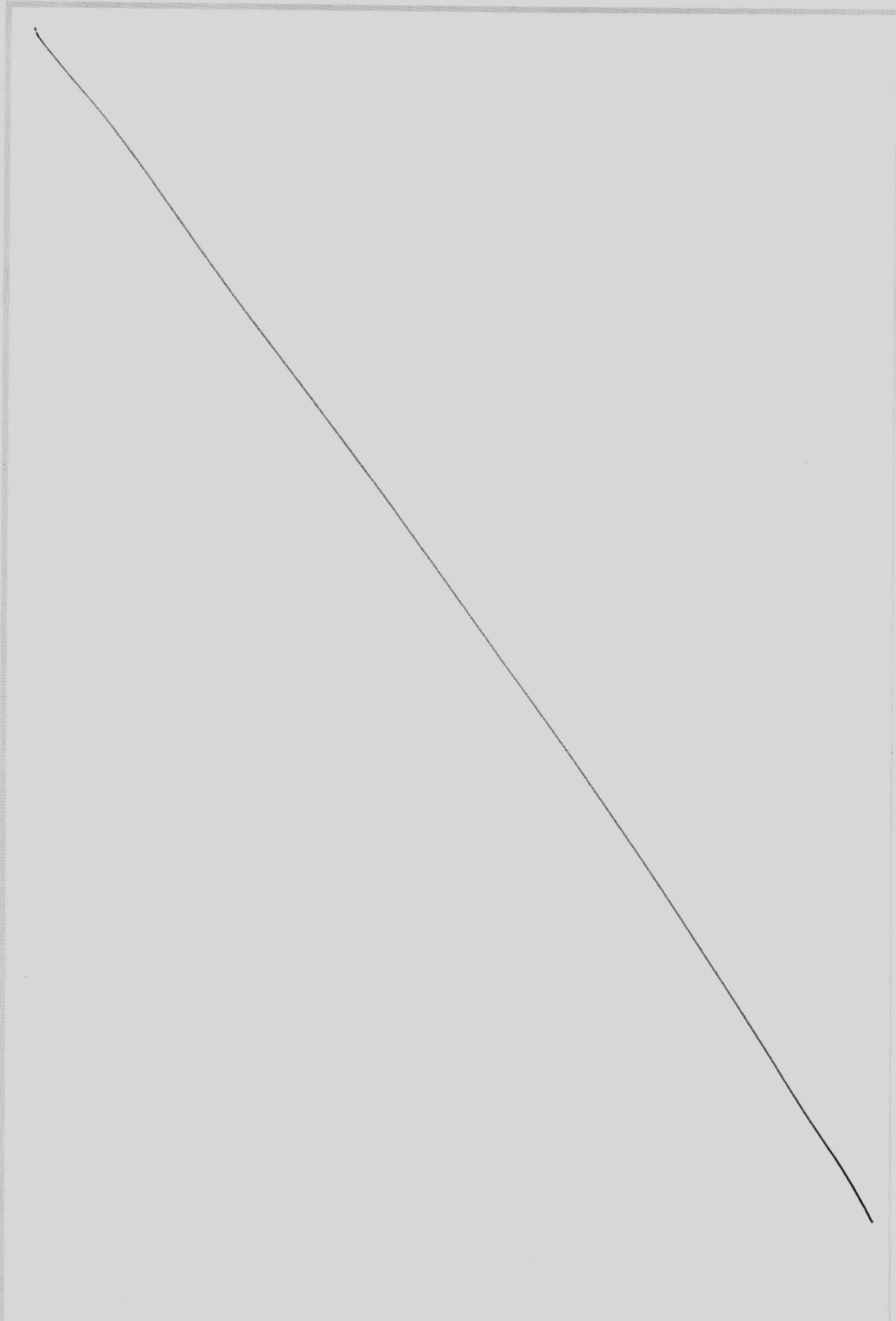
ASS.: Tombamento do conjunto de edifício do Hospital Matarazzo, situado à Al. Rio Claro nº 190 – Capital

Atendendo solicitação da Diretoria do STCR, encaminhem-se os presentes autos ao Dr. José Roberto Melhem e Dr.<sup>a</sup> Eliana de Oliveira.

GP/Condephaat, 29 de Dezembro de 1998

  
p/ CARLOS H. HECK  
Presidente

/emws.-



Juntada

Segue m juntada S nesta data, Documento S / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º 193 A 195-

Em 05 de 01 de 19 99

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

193  
R

195  
M

TRANSMISSÃO DE FAX

De: MARCELO DAWALIRI  
Promotor de Justiça do Meio Ambiente

Para: CARLOS HENRIQUE HECK  
Presidente CONDEPHAAT

FAX Nº: 231 2684

Assunto: ENCAMINHOS OF. 2467/98-5-PSMAC  
REF. P.P. 027/98

nº de páginas: 02, incluindo esta.

Caso a mensagem tenha sido recebido incompleta ou ilegível, favor entrar em contato.

Praça João Mendes s/nº - Forum João Mendes Jr. - 16º andar - sala 1.617  
Tel (fax) (011) 233.4843 - 233.4844 - 3104.2940 - cep: 01501-000  
e-mail: [pjmac@mp.sp.gov.br](mailto:pjmac@mp.sp.gov.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

194  
R

196  
u

São Paulo, 18 de dezembro de 1998.

Ofício nº 2.467/98-5-PJMAC - P.P. nº 027/98

**SENHOR PRESIDENTE:**

Reiterando os termos do ofício nº 2.200/98-3-PJMAC, datado de 16 de novembro último e na oportunidade que cumprimento Vossa Senhoria, visando instruir o expediente em epígrafe, que trata de invasão de Sem-Telós no Hospital Humberto Primo desativado em 1993 e Tombado pelo Patrimônio Histórico, indago-lhe:

- 1) se perdura a invasão no bem tombado;
- 2) o nome e qualificação dos responsáveis pela invasão;
- 3) se houve descaracterização do bem tombado, ou dano ao mesmo.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MARCELO DAWALIBI  
Promotor de Justiça do Meio Ambiente

Ilustríssimo Senhor

**Arqº CARLOS HENRIQUE HECK**

DD. Presidente do CONDEPHAAT

Av. Paulista nº 2.644 - 2º andar

CEP 01310-300 - Fax: 231-2684 - tel: 258-6117

São Paulo - SP

/rsm.

CONDEPHAAT - Presidência

Em 22/12/98

Recebido por

Horas



*[Handwritten initials]*

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício 2467/98-5-PJMAC			197 u

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

ASS.: Referente Hospital Humberto I – Capital

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao Dr. José Roberto Melhem e Dr.<sup>a</sup> Eliana de Oliveira para manifestação.

GP/Condephaat, 29 de Dezembro de 1998

*[Handwritten signature]*  
 CARLOS H. HECK  
 Presidente

/emws.-

CONDEPHAAT  
 Em 05 01 99  
 Res. n.º 9.304  
 horas: 9.304



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684  
São Paulo - SP  
Cep: 01310-300



Ofício GP-  
Proc. CONDEPHAAT 23.374/85

São Paulo,

Douto Promotor,

Em atenção ao Ofício nº 2467/98-5-PJMAC-PP. 027/98,  
que reitera os termos do ofício nº 2.220/98, referente ao Hospital Humberto Primo,  
vimos informar que:

1. O bem tombado continua ocupado por grupo de sem-tetos, não nos sendo possível nomeá-los e qualificá-los;
2. A invasão não causou maiores danos ao imóvel e nem agravou a descaracterização
3. A atual proprietária do bem tombado é a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**CARLOS H. HECK**  
Presidente

Senhor  
Dr. MARCELO DAWALIBI  
Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital

AO GP  
DO SENHOR  
P/OFFICINA  
SP. 12/FEV./99

Senhor Presidente

Submeto a presente minuta à apreciação de  
Vossa Senhoria.

São Paulo, 29.01.1999

*Eliana de Oliveira*  
Eliana de Oliveira



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684  
São Paulo - SP  
Cep: 01310-300



Ofício GP-074/99  
Proc. CONDEPHAAT 23.374/85

São Paulo, 1º de fevereiro de 1999.

Douto Promotor,

Em atenção ao Ofício nº 2467/98-5-PJMAC-PP. 027/98,  
que reitera os termos do ofício nº 2.220/98, referente ao Hospital Humberto Primo,  
vimos informar que:

1. O bem tombado continua ocupado por grupo de sem-tetos, não nos sendo possível nomeá-los e qualificá-los;
2. A invasão não causou maiores danos ao imóvel e nem agravou a descaracterização
3. A atual proprietária do bem tombado é a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**CARLOS H. HECK**  
Presidente

Senhor  
**DR. MARCELO DAWALIBI**  
Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital  
Fórum João Mendes Júnior  
Praça João Mendes Júnior - 16º andar - Salas 1617/1619  
CAPITAL  
01051-970

EO/emws.-

Jurídico/Ofício Janciro



198  
200  
u

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	23.374	85	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Tombamento do conjunto de edifícios do Hospital Matarazzo, situado na Al. Rio Claro nº 190 – Capital

Retornem os autos à STA.

GP/Condephaat, 19 de Fevereiro de 1999

  
ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES  
Vice-Presidente em Exercício

/emws.-



Juntada

Segue 3 junta da 5 nesta data. Documento 3 Folha de Informação rubricada

sob n.º 199 A 200.

57/1-0706da

Em 10 de 06 de 1999

Assinatura